INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

127/2026

Protocolo: 4117/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).**

Prefeitura Municipal de Piên - Rua Amazonas, 373 - Centro - Cep: 83860-000 – Telefone 41- 3632-1136

Tramitação de Processo

PIÊN PREFEITURA

Processo: **4117/2026** Data: **24/09/2026 15:07** Situação: **Aguardando**

Requerente: **Secretaria de Saúde** Documento: 02

Contato: **Secretaria de Saúde - Tel: 4136321291 - saude@pien.pr.gov.br**

Assunto: **Protocolo Geral**

Equiplano

Descrição: Solicita-se contratação conforme anexos.

Ocorrência: 1 Data: 24/09/2026 15:07:13 Previsão: 29/09/2026

De: FABIULA GABRIELLI SURA Para: THAIS BECKER DE SOUZA

Fase/Etapa: Geral/Abertura Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
TERMO DE REFERÊNCIA repasses.pdf	Documentos		
PLANO OPERATIVO - Emenda MAC (1).pdf	Documentos		
Deliberaçao CIB - Teto MAC.pdf	Documentos		
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf	Documentos		
Resolucao_905_2023 (7).pdf	Documentos		
Resolucao_1679_2025.pdf	Documentos		
Requerimento nº 046-2026 - Santa Casa	Documentos		
166_16.pdf	Documentos		

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

03

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	046/2026
Data:	24/09/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

Item	Descrição	Origem	Valor mensal	Valor anual
1	Pós-fixado – Ambulatorial. 20848	Federal	R$ 19.895,04	R$ 238.740,48 (12 meses)
2	Pós-fixado - Internação hospitalar. 20849	Federal	R$ 32.755,17	R$ 393.062,04 (12 meses)
	Repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar aprovada no Sistema de Informações Hospitalares. Resolução SESA Nº 905/2023 prorrogada pela Resolução SESA nº 1.679/2025, que estende os efeitos financeiros de Janeiro/2026 a Dezembro/2026. 30052	Estadual	R$ 6.551,03	R$ 19.653,09 (3 meses de out/2026 até dez/2026)
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016).	Estadual	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00 (12 meses)
	20850 **VALOR TOTAL**			**R$ 1.971.455,61**

Justificativa:

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, especialmente dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade (MAC), urgência e emergência e apoio diagnóstico e terapêutico. Embora execute diretamente as ações de Atenção Primária, o Município de Piên não possui hospital público próprio nem estrutura suficiente para prestar esses serviços. A participação complementar da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên, responsável pelo único estabelecimento hospitalar do Município, é necessária para garantir o atendimento à população local e aos demais usuários abrangidos pela rede regional.

Desde maio de 2016, por força da Deliberação CIB/PR nº 087/2016, Piên exerce a Gestão Plena do Sistema e administra os recursos destinados às ações de MAC sob sua responsabilidade. A contratação abrange o teto financeiro federal mensal de R$ 56.115,99, cujo pagamento à prestadora observará a produção ambulatorial e hospitalar registrada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS. Abrange, ainda, os incentivos estaduais destinados à manutenção da porta de entrada da Rede Paraná Urgência e à qualificação dos internamentos de urgência, observadas as regras próprias de cada fonte de financiamento.

A formalização do contrato e do respectivo Plano Operativo é necessária para definir os serviços, as metas, os critérios de pagamento e as responsabilidades das partes, além de permitir ao Município regular o acesso, acompanhar a produção, fiscalizar a execução e prestar contas dos recursos. A medida assegura a continuidade da assistência e a aplicação regular e transparente dos recursos públicos, em atendimento ao interesse público.

Dotação Orçamentária:
11.001.10.301.0014.2035.3.3.90.39.00.00 PROGRAMAS ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E ESPECIALIZADA EM SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte 494.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	**Horários:**	**Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**
Sede da contratada.	24 horas	Imediato.

Indicação dos responsáveis por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Fabíula Gabrielli Sura, Assessora de Gestão da Saúde, MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA Assistente Administrativo e TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI, Diretora de Saúde.

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF:09652856932
Assinado de forma digital por MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF:09652856932
Dados: 2026.09.24 15:05:44 -03'00'

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 144/2025

FABIULA GABRIELLI SURA - CPF: 097.019.519-21
Assinado de forma digital por FABIULA GABRIELLI SURA - CPF: 097.019.519-21
Dados: 2026.09.24 15:06:09 -03'00'

FABÍULA GABRIELLI SURA
Assessora de Gestão da Saúde
Matrícula 4765688
Fiscal do contrato

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços de Atenção Especializada à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente das ações e dos procedimentos de Média e Alta Complexidade – MAC destinados à população do Município de Piên/PR e aos demais usuários abrangidos pela organização regional da Rede de Atenção à Saúde.

O Município executa diretamente as ações e os serviços de Atenção Primária à Saúde por meio de estabelecimentos próprios e de servidores municipais. Entretanto, não dispõe de hospital público próprio nem de estrutura suficiente para prestar diretamente todos os serviços ambulatoriais e hospitalares, de urgência e emergência e de apoio diagnóstico e terapêutico compreendidos na atenção especializada.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme autorizado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e pelos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990. Nos termos da legislação, quando a capacidade do SUS for insuficiente para assegurar a cobertura assistencial de determinada área, poderão ser utilizados os serviços de entidades privadas mediante instrumento jurídico próprio, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.613.835/0012-31, é responsável pelo único estabelecimento hospitalar instalado no território municipal e apto a atuar como referência local na prestação de serviços de urgência e emergência, assistência hospitalar, atendimento ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico. Sua localização, infraestrutura, capacidade operacional e integração à Rede de Atenção à Saúde tornam sua atuação indispensável para garantir atendimento oportuno à população, reduzir deslocamentos para outros municípios e evitar a interrupção de serviços essenciais.

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

O financiamento do SUS possui caráter tripartite e constitui responsabilidade compartilhada entre União, estados, Distrito Federal e municípios, conforme as competências atribuídas a cada ente federativo. Desse modo, o custeio das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito municipal é composto por recursos federais, estaduais e municipais, cabendo ao Município, na condição de gestor local do SUS, administrar os valores recebidos e aportar os recursos próprios necessários à manutenção da assistência.

No âmbito da Média e Alta Complexidade, a Deliberação CIB/PR nº 087, de 13 de maio de 2016, aprovou, ad referendum, a alteração da gestão do Município de Piên da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, com efeitos a partir da competência de maio de 2016. Desde então, o Município passou a gerir diretamente os recursos destinados ao custeio das ações e dos serviços de MAC sob sua responsabilidade.

A referida Deliberação fixou para Piên o valor mensal de R$ 56.115,99 (cinquenta e seis mil cento e quinze reais e noventa e nove centavos), correspondente ao teto financeiro federal da assistência de Média e Alta Complexidade. O valor é transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e integra os limites financeiros registrados no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – SISMAC, observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 204/2007, posteriormente incorporadas à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

O recebimento desses recursos pelo Fundo Municipal de Saúde não autoriza sua transferência automática ou integral à entidade prestadora. O pagamento deverá observar a produção ambulatorial e hospitalar efetivamente realizada, registrada, processada e aprovada ao final de cada competência nos sistemas oficiais do SUS, especialmente o SIA/SUS e o SIH/SUS, conforme os respectivos relatórios disponibilizados pelo DATASUS, os limites financeiros vigentes e as condições definidas no instrumento contratual e no Plano Operativo.

A contratação também abrange recursos estaduais vinculados à manutenção e à qualificação da assistência hospitalar. A Resolução SESA nº 166/2016 instituiu o incentivo mensal fixo de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para a estruturação e a manutenção das portas de entrada da Rede Paraná Urgência em municípios de gestão ampliada reconhecidos como referência microrregional no SUS paranaense.

Além desse incentivo, a Resolução SESA nº 905/2023, que instituiu a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de

PIÊN PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

Caráter de Urgência – EQH-UE, estabeleceu repasse estadual adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar – AIH aprovada no SIH/SUS. A Resolução SESA nº 1.679/2025 prorrogou a estratégia, com efeitos financeiros no período de janeiro a dezembro de 2026.

Os incentivos estaduais destinam-se à manutenção da capacidade assistencial, à qualificação dos internamentos de urgência e ao fortalecimento dos serviços hospitalares e de urgência e emergência, beneficiando a população de Piên e os usuários dos demais municípios abrangidos pela organização regional da rede. Sua execução deverá observar as condições e os requisitos previstos nas respectivas resoluções, distinguindo-se dos pagamentos vinculados à produção do teto federal de MAC.

Na condição de gestor dos recursos, compete ao Município planejar sua aplicação, definir os serviços a serem executados e formalizar instrumento jurídico próprio para disciplinar a relação com a entidade prestadora. O contrato e seu respectivo Plano Operativo deverão estabelecer o objeto, os valores, as fontes de financiamento, as metas físicas e financeiras, os indicadores de desempenho, as responsabilidades das partes, os critérios de pagamento e os mecanismos de regulação, monitoramento, avaliação, auditoria e prestação de contas.

A formalização da contratação permitirá que os recursos sejam aplicados de forma regular, transparente e compatível com a finalidade de cada fonte de financiamento, vinculando os pagamentos à produção aprovada, ao cumprimento das metas pactuadas ou à manutenção da capacidade assistencial, conforme a natureza de cada componente financeiro. Permitirá, ainda, que o Município exerça suas atribuições de gestor do SUS mediante regulação do acesso, acompanhamento da produção, conferência dos procedimentos, avaliação dos resultados e fiscalização da execução contratual.

A ausência de instrumento formal poderia comprometer a regularidade dos pagamentos, a continuidade dos atendimentos e o controle da utilização dos recursos públicos, além de gerar riscos de desassistência à população e de responsabilização do gestor. A contratação mostra-se, portanto, indispensável tanto sob o aspecto assistencial quanto para garantir segurança jurídica, transparência e adequada execução orçamentária e financeira.

Conclui-se que a contratação atende ao interesse público e constitui providência essencial para assegurar a continuidade da assistência hospitalar e especializada, o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Município em razão da Gestão Plena do Sistema e a correta aplicação dos

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

recursos federais, estaduais e municipais destinados ao custeio das ações e dos serviços de Média e Alta Complexidade.

II – ÁREA REQUISITANTE:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, assistenciais, operacionais, financeiros e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com a pactuação regional e com as condições estabelecidas nos instrumentos de transferência dos recursos federais e estaduais.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se entidade contratada o estabelecimento hospitalar responsável pela execução dos serviços, ao qual competirá cumprir os requisitos relacionados à estrutura, à capacidade instalada, aos recursos humanos, ao funcionamento, à regulação, ao registro da produção, à aplicação dos recursos e à prestação das informações necessárias ao acompanhamento contratual.

1. Requisitos institucionais e de habilitação

A entidade contratada deverá:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída e em regular funcionamento;
II. possuir natureza filantrópica e Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS vigente, quando aplicável;
III. estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mantendo atualizadas as informações relativas à estrutura física, aos equipamentos, aos serviços, aos profissionais e aos leitos disponibilizados ao SUS;
IV. comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

V. possuir licenciamento sanitário vigente ou declaração emitida pela autoridade sanitária competente que ateste as condições adequadas de funcionamento do estabelecimento;
VI. manter vigentes os registros, as licenças, as autorizações e os demais documentos exigidos para o funcionamento do estabelecimento e a execução dos serviços contratados;
VII. estar apta a celebrar instrumento contratual com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2. Requisitos técnicos e assistenciais

A entidade contratada deverá:

I. dispor de estrutura física, equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos compatíveis com os serviços ambulatoriais e hospitalares contratados;
II. possuir corpo clínico, equipe de enfermagem e demais profissionais devidamente habilitados e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe;
III. possuir estabelecimento hospitalar com o total de 50 a 100 leitos SUS ativos e regularmente cadastrados no CNES;
IV. atuar como referência local ou microrregional para atendimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar;
V. manter estrutura hospitalar em funcionamento durante 24 horas por dia, de forma contínua e ininterrupta;
VI. manter médico generalista e enfermeiro em regime de plantão presencial durante todo o período de funcionamento;
VII. possuir capacidade técnica instalada para prestar atendimento ambulatorial e hospitalar de média complexidade, apoio diagnóstico e terapêutico, atendimento aos eventos agudos e internação dos casos indicados, de acordo com o perfil assistencial e a pactuação estabelecida;
VIII. estar vinculada ao Complexo Regulador do SUS, disponibilizando os serviços contratados de acordo com os fluxos de regulação estabelecidos;
IX. manter protocolos clínicos, assistenciais e de segurança do paciente atualizados, observando as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, da Secretaria de Estado da Saúde e dos respectivos conselhos profissionais;

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

X. assegurar atendimento humanizado, integral, resolutivo, gratuito e livre de qualquer forma de discriminação aos usuários do SUS;
XI. manter prontuário individualizado para cada paciente, preferencialmente em meio eletrônico, garantindo integridade, sigilo, rastreabilidade, disponibilidade das informações e continuidade do cuidado;
XII. assegurar a referência e a contrarreferência dos pacientes, encaminhando ao serviço de origem as informações necessárias à continuidade do acompanhamento;
XIII. preservar, durante toda a vigência contratual, as condições estruturais, sanitárias, técnicas e assistenciais que fundamentaram a contratação e o recebimento dos recursos;
XIV. comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração capaz de comprometer o cumprimento dos requisitos, a capacidade instalada ou a continuidade dos serviços contratados.

3. Requisitos operacionais

A execução dos serviços deverá contemplar:

I. atendimento aos usuários do SUS de forma universal, igualitária e gratuita, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta pelos serviços custeados com recursos públicos;
II. cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, dos indicadores de desempenho e dos compromissos assistenciais estabelecidos no contrato e no respectivo plano operativo ou plano de trabalho;
III. disponibilização da totalidade dos serviços contratados à regulação do SUS, observados os fluxos municipais, microrregionais, regionais e estaduais;
IV. garantia de acesso aos serviços de urgência e emergência pela população da área de abrangência, respeitadas as referências e pactuações assistenciais vigentes;
V. alimentação regular, tempestiva e fidedigna dos sistemas oficiais de informação do SUS, especialmente o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS e o CNES, além de outros sistemas exigidos pelo gestor;
VI. apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, dos registros ambulatoriais e dos demais documentos comprobatórios da produção realizada, quando aplicáveis;

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

VII. manutenção da continuidade dos serviços pactuados, sem interrupção injustificada, observados a capacidade instalada, o perfil assistencial e os limites definidos no instrumento contratual;

VIII. comunicação imediata de fatos que possam comprometer a execução dos serviços, como redução da capacidade instalada, desativação de leitos, ausência de profissionais, interdição sanitária ou suspensão de atividades;

IX. observância dos fluxos de encaminhamento, regulação, internação, transferência, alta hospitalar e contrarreferência estabelecidos pelos gestores do SUS;

X. execução de todo o ciclo assistencial relacionado aos serviços contratados, compreendendo, conforme o caso:

a. acolhimento e avaliação inicial;
b. confirmação da indicação clínica;
c. realização dos exames complementares necessários;
d. atendimento ou procedimento ambulatorial;
e. internação hospitalar, quando indicada;
f. apoio diagnóstico e terapêutico;
g. encaminhamento de pacientes através da rede de regulação quando necessário;
h. alta médica responsável; e
i. contrarreferência ao serviço de origem, com as orientações necessárias à continuidade do cuidado.

4. Requisitos financeiros e de aplicação dos recursos

A entidade contratada deverá:

I. aplicar os recursos recebidos exclusivamente no custeio das ações e dos serviços ambulatoriais e hospitalares previstos no contrato e no plano operativo;

II. observar a vinculação, a finalidade e as condições estabelecidas para cada fonte de recurso federal ou estadual;

III. observar as finalidades e condições estabelecidas nas demais resoluções estaduais e portarias do Ministério da Saúde que fundamentem a transferência de recursos à execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à Estratégia de Qualificação Hospitalar;

IV. manter controles contábeis e financeiros que permitam identificar a origem dos recursos, sua movimentação e as despesas realizadas;

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

V. assegurar a rastreabilidade das despesas e conservar notas fiscais, comprovantes, folhas de pagamento, contratos e demais documentos relacionados à execução financeira pelo prazo legal;
VI. apresentar, nos prazos estabelecidos, demonstrativos financeiros, relatórios de execução física e assistencial e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
VII. fornecer todas as informações e os documentos necessários à prestação de contas dos recursos e à comprovação dos resultados alcançados;
VIII. restituir ou compensar, conforme determinação da Administração, os valores recebidos indevidamente, não executados ou aplicados em finalidade diversa da pactuada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IX. submeter-se às glosas, aos ajustes ou aos descontos previstos contratualmente quando constatadas inconsistências, duplicidades, ausência de comprovação da produção ou inexecução das metas e obrigações pactuadas.

Os critérios de pagamento deverão ser estabelecidos no contrato e no plano operativo, considerando a natureza de cada fonte de recurso, as metas pactuadas, a produção devidamente registrada nos sistemas oficiais e o resultado da avaliação quantitativa e qualitativa.

O recebimento dos recursos não afasta a obrigação de comprovar a efetiva execução dos serviços, o cumprimento das metas, a regularidade da produção informada e a correta aplicação dos valores públicos.

5. Requisitos de monitoramento, avaliação e transparência

A entidade contratada deverá:

I. permitir o acompanhamento e a avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes;
II. apresentar relatórios periódicos contendo a produção ambulatorial e hospitalar, as metas alcançadas, os indicadores assistenciais, as intercorrências verificadas e as justificativas para eventuais resultados inferiores aos pactuados;
III. manter disponíveis os documentos, prontuários, registros e informações necessários às atividades de regulação, monitoramento, avaliação, controle e auditoria, resguardados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos pacientes;

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

IV. permitir a realização de auditorias, vistorias, inspeções e avaliações pelos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como pelos sistemas de controle interno e externo;
V. disponibilizar informações atualizadas sobre o quantitativo de leitos, as escalas profissionais, a capacidade instalada e a continuidade dos serviços;
VI. elaborar e executar plano de ação corretivo quando forem identificadas inadequações, observando os prazos estabelecidos pela Administração;
VII. cumprir as medidas corretivas e recomendações expedidas pelos órgãos de regulação, avaliação, auditoria e controle;
VIII. observar os princípios da publicidade, da transparência, da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;
IX. adotar elevados padrões de ética e integridade durante a execução contratual, prevenindo práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas;
X. sujeitar-se às sanções, glosas e demais consequências previstas no contrato e na legislação quando constatados descumprimento das obrigações, desvio de finalidade, irregularidades na aplicação dos recursos ou perda dos requisitos necessários à execução dos serviços.

6. Requisitos legais e normativos

A contratação e a execução dos serviços deverão observar, especialmente:

I. a Constituição Federal, especialmente os artigos 196 a 200;
II. a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 8.142/1990;
III. o Decreto Federal nº 7.508/2011;
IV. a Lei Complementar Federal nº 141/2012, quanto à aplicação, fiscalização, transparência e prestação de contas dos recursos da saúde;
V. a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis à contratação complementar de serviços de saúde;
VI. a Lei Federal nº 12.846/2013 e as cláusulas antifraude e anticorrupção previstas na regulamentação estadual aplicável;
VII. a Política Nacional de Atenção às Urgências e as normas de organização da Rede de Atenção às Urgências;
VIII. a Portaria GM/MS nº 204/2007, cujas disposições foram incorporadas à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
IX. a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 3.992/2017 e por normas

PIÊN PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

posteriores, quanto ao financiamento e à transferência dos recursos federais destinados às ações e aos serviços públicos de saúde;

X. as normas aplicáveis aos recursos federais destinados à Atenção Especializada e à Média e Alta Complexidade – MAC, inclusive aqueles decorrentes de emendas parlamentares, quando houver;

XI. a Resolução SESA nº 166/2016, que instituiu incentivo de custeio e estabeleceu diretrizes para a estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência nos municípios de gestão ampliada que atuam como referência microrregional;

XII. a Resolução SESA nº 905/2023, que instituiu a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS – EQH-UE;

XIII. a Resolução SESA nº 1.679/2025, que prorrogou até dezembro de 2026 a vigência da Estratégia EQH-UE, sem prejuízo de eventual norma posterior que venha a alterá-la, substituí-la ou estabelecer nova vigência;

XIV. as pactuações aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite Estadual e Regional, quando aplicáveis;

XV. as normas sanitárias, assistenciais, de segurança do paciente, de proteção de dados pessoais e dos respectivos conselhos profissionais;

XVI. o contrato, o plano operativo e os demais instrumentos relacionados à transferência e à execução dos recursos.

O instrumento contratual deverá contemplar as obrigações pertinentes estabelecidas na Resolução SESA nº 166/2016, conforme determina seu artigo 9º, especialmente aquelas relacionadas à estrutura hospitalar, à continuidade da assistência, à regulação, à alimentação dos sistemas oficiais, ao acompanhamento da execução, à prestação de informações e à prevenção de fraudes e atos de corrupção.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda.

A contratação possui características específicas, pois visa à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade – MAC, incluindo urgência e emergência, custeados com recursos federais e estaduais vinculados. Os valores e as condições de aplicação são definidos pelos órgãos gestores do SUS e pelas instâncias de

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

pactuação, não se submetendo integralmente à livre formação de preços de mercado.

A execução direta pelo Município mostra-se inviável, diante da inexistência de hospital público municipal e da ausência de estrutura, leitos, equipamentos e equipes próprias para a prestação contínua dos serviços. A contratação de estabelecimento localizado em outro município comprometeria o atendimento local, especialmente nas situações de urgência e emergência, enquanto a contratação de múltiplos prestadores poderia fragmentar a assistência e dificultar a continuidade do cuidado.

Nesse cenário, a contratação da entidade responsável pelo hospital situado em Piên apresenta-se como a solução mais adequada, pois o estabelecimento dispõe de estrutura assistencial, funcionamento ininterrupto, leitos SUS, profissionais habilitados e integração com os fluxos de regulação.

Conclui-se, portanto, que a solução escolhida é técnica, assistencial e economicamente adequada, por assegurar a continuidade dos serviços, a correta aplicação dos recursos vinculados e o acesso da população aos atendimentos de Média e Alta Complexidade.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên para a prestação complementar de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade – MAC, incluindo atendimentos de urgência e emergência, apoio diagnóstico e terapêutico e internações hospitalares, conforme a capacidade instalada da entidade e as pactuações do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação será formalizada por instrumento próprio, acompanhado de Plano Operativo, no qual serão definidos os serviços a serem executados, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de desempenho, os valores, as fontes de financiamento, as responsabilidades das partes, os critérios de pagamento e os mecanismos de regulação, monitoramento, avaliação, auditoria e prestação de contas.

A solução compreenderá a aplicação dos recursos federais e estaduais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde e destinados ao custeio da Atenção Especializada, observadas a origem e a finalidade de cada fonte. Os recursos relacionados à produção ambulatorial e hospitalar serão repassados de acordo com os serviços efetivamente realizados, registrados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS. Os incentivos financeiros fixos destinados à manutenção da capacidade assistencial e ao funcionamento dos

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

serviços observarão as condições estabelecidas nas respectivas portarias, resoluções e pactuações.

A entidade contratada deverá manter estrutura hospitalar em funcionamento ininterrupto durante 24 horas, com leitos SUS ativos, profissionais habilitados, atendimento médico e de enfermagem presencial, suporte diagnóstico e terapêutico e integração com o Complexo Regulador. Também deverá assegurar atendimento universal, igualitário e gratuito, alimentação regular dos sistemas oficiais, manutenção dos prontuários e continuidade do cuidado por meio dos fluxos de referência e contrarreferência.

A execução contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante análise da produção registrada, verificação do cumprimento das metas, avaliação dos indicadores assistenciais, conferência da aplicação dos recursos além da realização de auditorias, vistorias e demais ações de controle do governo estadual e federal. Eventuais pagamentos, glosas ou ajustes serão realizados conforme os critérios estabelecidos no contrato e no Plano Operativo.

A solução contempla, portanto, não apenas o repasse de recursos financeiros, mas a contratualização integral dos serviços, com definição clara das obrigações assistenciais, operacionais e financeiras da entidade. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade da assistência hospitalar no território municipal, o atendimento oportuno às urgências e emergências, a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Município de Piên e da região de referência.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades considera as particularidades da contratação, que reúne recursos de naturezas distintas destinados ao custeio de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade – MAC, incluindo atendimentos de urgência e emergência.

Diferentemente de uma contratação convencional, não é possível estabelecer previamente uma quantidade fixa e exata de todos os atendimentos, procedimentos e internações, pois a produção assistencial varia conforme a demanda espontânea, o perfil epidemiológico da população, os encaminhamentos regulados, a ocorrência de situações de urgência e emergência e a capacidade instalada do estabelecimento hospitalar.

Os procedimentos ambulatoriais e as internações hospitalares serão estimados com base na produção histórica da entidade, na capacidade instalada, nos registros do SIA/SUS e do SIH/SUS, na programação assistencial e nos limites financeiros destinados ao Município. O quantitativo

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

efetivamente remunerado corresponderá à produção realizada, registrada, processada e aprovada nos sistemas oficiais, observado o teto financeiro disponível e os critérios definidos no contrato e no Plano Operativo.

Quanto ao incentivo estadual destinados à manutenção da capacidade assistencial, ao funcionamento ininterrupto do hospital e à estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, a estimativa corresponde a 12 parcelas mensais. Esses recursos não estão vinculados exclusivamente ao número individual de procedimentos realizados, mas ao cumprimento contínuo dos requisitos estruturais, operacionais e assistenciais estabelecidos nas respectivas resoluções.

O Plano Operativo deverá detalhar as metas quantitativas e qualitativas, considerando os serviços disponibilizados, a produção histórica, a demanda assistencial, a capacidade operacional da entidade e os recursos financeiros previstos.

Dessa forma, a estimativa adotada combina a manutenção mensal e contínua da estrutura hospitalar com a quantidade variável de serviços efetivamente executados, permitindo compatibilizar a contratação com a natureza da assistência prestada e com as regras de financiamento do SUS.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para a execução da contratação pretendida estima-se um custo de **R$ 1.971.455,61 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)** conforme detalhamento na tabela a seguir, para o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

Item	Descrição	Origem	Valor mensal	Valor anual
1	Pós-fixado – Ambulatorial.	Federal	R$ 19.895,04	R$ 238.740,48 (12 meses)
2	Pós-fixado - Internação hospitalar.	Federal	R$ 32.755,17	R$ 393.062,04 (12 meses)
	Repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar aprovada no Sistema de Informações Hospitalares. Resolução SESA Nº 905/2023 prorrogada pela Resolução SESA nº 1.679/2025, que estende os efeitos financeiros de Janeiro/2026 a Dezembro/2026.	Estadual	R$ 6.551,03	R$ 19.653,09 (3 meses de out/2026 até dez/2026)
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016).	Estadual	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00 (12 meses)

PIÊN PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

VALOR TOTAL	R$ 1.971.455,61

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se recomenda o parcelamento da solução, pois o objeto envolve a prestação integrada e contínua de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade – MAC, incluindo atendimentos de urgência e emergência, internações, apoio diagnóstico e terapêutico e manutenção da capacidade assistencial durante 24 horas.

A divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia fragmentar a assistência, dificultar os fluxos de referência e contrarreferência, comprometer a continuidade do cuidado e tornar menos eficiente o acompanhamento das metas, da produção e da aplicação dos recursos. Além disso, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên é responsável pelo único estabelecimento hospitalar instalado no Município com estrutura e capacidade para executar os serviços pretendidos.

Os recursos federais e estaduais abrangidos pela contratação possuem destinação vinculada e devem ser executados conforme as condições previstas nos respectivos atos normativos, no contrato e no Plano Operativo. A reunião desses componentes em um único instrumento possibilita maior integração assistencial, segurança jurídica e eficiência no monitoramento, na avaliação, na auditoria e na prestação de contas.

O não parcelamento não impede a identificação individualizada das fontes de financiamento, dos serviços, das metas, dos valores e dos critérios de pagamento, que deverão ser discriminados no contrato e no Plano Operativo.

Dessa forma, conclui-se que a contratação integrada constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, assistencial, operacional e econômico, preservando a continuidade dos serviços e a adequada responsabilização da entidade contratada.

IX - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde, por contribuir para a manutenção da assistência hospitalar, dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de Média e Alta Complexidade disponibilizados à população.

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

A solução também guarda compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município, uma vez que os recursos necessários à execução proporcional durante o exercício de 2026 estão previstos no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde. Os valores correspondentes ao período de execução no exercício seguinte deverão ser incluídos na respectiva proposta orçamentária, assegurando a disponibilidade necessária à continuidade contratual.

A contratação deverá ainda observar, quando aplicável, o Plano de Contratações Anual, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, bem como os limites e as finalidades estabelecidos para cada fonte de financiamento federal, estadual ou municipal.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratos correlatos e/ou interdependentes com esta contratação.

XI - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên, pretende-se assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade – MAC, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, as internações e os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Busca-se garantir o funcionamento contínuo e ininterrupto do estabelecimento hospitalar durante 24 horas por dia, mantendo sua capacidade instalada, os leitos destinados ao SUS, as equipes assistenciais e os recursos necessários ao atendimento da demanda local e microrregional. A manutenção desses serviços no território municipal possibilitará atendimento mais oportuno à população, especialmente nas situações de urgência e emergência, além de reduzir deslocamentos para outros municípios e minimizar o risco de interrupção da assistência.

A contratação também deverá promover a continuidade e a integralidade do cuidado, mediante a articulação entre a Atenção Primária, a assistência hospitalar, os serviços especializados e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, aperfeiçoando os fluxos de regulação, referência e contrarreferência e ampliando a resolutividade dos atendimentos.

Pretende-se, ainda, assegurar a correta aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais, observando a finalidade de cada fonte de financiamento e vinculando os pagamentos à manutenção da capacidade

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

assistencial, ao cumprimento das metas pactuadas e, quando aplicável, à produção efetivamente realizada, registrada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS.

Espera-se aprimorar o acompanhamento da produção ambulatorial e hospitalar, dos indicadores de desempenho e dos resultados alcançados, fortalecendo os mecanismos de monitoramento, avaliação, controle, auditoria, transparência e prestação de contas. A formalização contratual também proporcionará maior segurança jurídica, administrativa, assistencial e financeira à relação entre o Município e a entidade prestadora.

Dessa forma, a contratação deverá contribuir para o fortalecimento da rede municipal e regional de saúde, para a utilização eficiente e transparente dos recursos públicos e para a oferta de atendimento humanizado, integral, igualitário, gratuito e seguro à população de Piên e aos demais usuários abrangidos pela organização regional do SUS.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Dentre as providências a serem adotadas, a Secretaria de Saúde deverá elaborar nos próximos dias Termo de Referência e Requerimento de Inexigibilidade de Licitação para prosseguimento da contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Piên, neste ato representada pela Secretária Srta. Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf (Decreto de nomeação nº 155/2026) declara que a contratação pretendida é VIÁVEL e NECESSÁRIA tendo como base o disposto neste Estudo Técnico Preliminar.

Piên-PR, 24 de setembro de 2026.

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF:09652856932
Assinado de forma digital por MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF:09652856932 Dados: 2026.09.24 15:02:48 -03'00'

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde
Decreto de nomeação nº 155/2026

FABIULA GABRIELLI SURA - CPF: 097.019.519-21
Assinado de forma digital por FABIULA GABRIELLI SURA - CPF: 097.019.519-21 Dados: 2026.09.24 15:03:18 -03'00'

Fabíula Gabrielli Sura
Assessora de área de Gestão da Saúde
Decreto de nomeação nº 156/2026
Responsável pela elaboração

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria solicitante	Saúde	**Setor/unidade**	Administração
Responsável pelo TR	Fabíula Gabrielli Sura	**Processo/Requisição**	046/2026
Objeto	Repasse de recursos estaduais e federais a ISCMC	**ETP vinculado**	Sim
Data	24/09/2026	**Valor estimado**	**R$ 1.971.455,61**

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como com as Resoluções SESA nº 166/2016 e nº 905/2023 e suas alterações posteriores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços de Atenção Especializada à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente das ações e dos procedimentos de Média e Alta Complexidade – MAC destinados à população do Município de Piên/PR e aos demais usuários abrangidos pela organização regional da Rede de Atenção à Saúde.

O Município executa diretamente as ações e os serviços de Atenção Primária à Saúde por meio de estabelecimentos próprios e de servidores municipais. Entretanto, não dispõe de hospital público próprio nem de estrutura suficiente para prestar diretamente todos os serviços ambulatoriais e hospitalares, de urgência e

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

emergência e de apoio diagnóstico e terapêutico compreendidos na atenção especializada.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme autorizado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e pelos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990. Nos termos da legislação, quando a capacidade do SUS for insuficiente para assegurar a cobertura assistencial de determinada área, poderão ser utilizados os serviços de entidades privadas mediante instrumento jurídico próprio, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.613.835/0012-31, é responsável pelo único estabelecimento hospitalar instalado no território municipal e apto a atuar como referência local na prestação de serviços de urgência e emergência, assistência hospitalar, atendimento ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico. Sua localização, infraestrutura, capacidade operacional e integração à Rede de Atenção à Saúde tornam sua atuação indispensável para garantir atendimento oportuno à população, reduzir deslocamentos para outros municípios e evitar a interrupção de serviços essenciais.

O financiamento do SUS possui caráter tripartite e constitui responsabilidade compartilhada entre União, estados, Distrito Federal e municípios, conforme as competências atribuídas a cada ente federativo. Desse modo, o custeio das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito municipal é composto por recursos federais, estaduais e municipais, cabendo ao Município, na condição de gestor local do SUS, administrar os valores recebidos e aportar os recursos próprios necessários à manutenção da assistência.

No âmbito da Média e Alta Complexidade, a Deliberação CIB/PR nº 087, de 13 de maio de 2016, aprovou, ad referendum, a alteração da gestão do Município de Piên da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, com efeitos a partir da competência de maio de 2016. Desde então, o Município passou a gerir diretamente os recursos destinados ao custeio das ações e dos serviços de MAC sob sua responsabilidade.

A referida Deliberação fixou para Piên o valor mensal de R$ 56.115,99 (cinquenta e seis mil cento e quinze reais e noventa e nove centavos), correspondente ao teto financeiro federal da assistência de Média e Alta Complexidade. O valor é transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e integra os limites financeiros registrados no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – SISMAC, observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 204/2007, posteriormente incorporadas à

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

O recebimento desses recursos pelo Fundo Municipal de Saúde não autoriza sua transferência automática ou integral à entidade prestadora. O pagamento deverá observar a produção ambulatorial e hospitalar efetivamente realizada, registrada, processada e aprovada ao final de cada competência nos sistemas oficiais do SUS, especialmente o SIA/SUS e o SIH/SUS, conforme os respectivos relatórios disponibilizados pelo DATASUS, os limites financeiros vigentes e as condições definidas no instrumento contratual e no Plano Operativo.

A contratação também abrange recursos estaduais vinculados à manutenção e à qualificação da assistência hospitalar. A Resolução SESA nº 166/2016 instituiu o incentivo mensal fixo de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para a estruturação e a manutenção das portas de entrada da Rede Paraná Urgência em municípios de gestão ampliada reconhecidos como referência microrregional no SUS paranaense.

Além desse incentivo, a Resolução SESA nº 905/2023, que instituiu a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência – EQH-UE, estabeleceu repasse estadual adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar – AIH aprovada no SIH/SUS. A Resolução SESA nº 1.679/2025 prorrogou a estratégia, com efeitos financeiros no período de janeiro a dezembro de 2026.

Os incentivos estaduais destinam-se à manutenção da capacidade assistencial, à qualificação dos internamentos de urgência e ao fortalecimento dos serviços hospitalares e de urgência e emergência, beneficiando a população de Piên e os usuários dos demais municípios abrangidos pela organização regional da rede. Sua execução deverá observar as condições e os requisitos previstos nas respectivas resoluções, distinguindo-se dos pagamentos vinculados à produção do teto federal de MAC.

Na condição de gestor dos recursos, compete ao Município planejar sua aplicação, definir os serviços a serem executados e formalizar instrumento jurídico próprio para disciplinar a relação com a entidade prestadora. O contrato e seu respectivo Plano Operativo deverão estabelecer o objeto, os valores, as fontes de financiamento, as metas físicas e financeiras, os indicadores de desempenho, as responsabilidades das partes, os critérios de pagamento e os mecanismos de regulação, monitoramento, avaliação, auditoria e prestação de contas.

A formalização da contratação permitirá que os recursos sejam aplicados de forma regular, transparente e compatível com a finalidade de cada fonte de financiamento, vinculando os pagamentos à produção aprovada, ao cumprimento das metas pactuadas ou à manutenção da capacidade assistencial, conforme a natureza de cada componente financeiro. Permitirá, ainda, que o

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

Município exerça suas atribuições de gestor do SUS mediante regulação do acesso, acompanhamento da produção, conferência dos procedimentos, avaliação dos resultados e fiscalização da execução contratual.

A ausência de instrumento formal poderia comprometer a regularidade dos pagamentos, a continuidade dos atendimentos e o controle da utilização dos recursos públicos, além de gerar riscos de desassistência à população e de responsabilização do gestor. A contratação mostra-se, portanto, indispensável tanto sob o aspecto assistencial quanto para garantir segurança jurídica, transparência e adequada execução orçamentária e financeira.

Conclui-se que a contratação atende ao interesse público e constitui providência essencial para assegurar a continuidade da assistência hospitalar e especializada, o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Município em razão da Gestão Plena do Sistema e a correta aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao custeio das ações e dos serviços de Média e Alta Complexidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên para a prestação complementar de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade – MAC, incluindo atendimentos de urgência e emergência, apoio diagnóstico e terapêutico e internações hospitalares, conforme a capacidade instalada da entidade e as pactuações do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação será formalizada por instrumento próprio, acompanhado de Plano Operativo, no qual serão definidos os serviços a serem executados, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de desempenho, os valores, as fontes de financiamento, as responsabilidades das partes, os critérios de pagamento e os mecanismos de regulação, monitoramento, avaliação, auditoria e prestação de contas.

A solução compreenderá a aplicação dos recursos federais e estaduais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde e destinados ao custeio da Atenção Especializada, observadas a origem e a finalidade de cada fonte. Os recursos relacionados à produção ambulatorial e hospitalar serão repassados de acordo com os serviços efetivamente realizados, registrados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS. Os incentivos financeiros fixos destinados à manutenção da capacidade assistencial e ao funcionamento dos serviços observarão as condições estabelecidas nas respectivas portarias, resoluções e pactuações.

A entidade contratada deverá manter estrutura hospitalar em funcionamento ininterrupto durante 24 horas, com leitos SUS ativos, profissionais

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

habilitados, atendimento médico e de enfermagem presencial, suporte diagnóstico e terapêutico e integração com o Complexo Regulador. Também deverá assegurar atendimento universal, igualitário e gratuito, alimentação regular dos sistemas oficiais, manutenção dos prontuários e continuidade do cuidado por meio dos fluxos de referência e contrarreferência.

A execução contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante análise da produção registrada, verificação do cumprimento das metas, avaliação dos indicadores assistenciais, conferência da aplicação dos recursos além da realização de auditorias, vistorias e demais ações de controle do governo estadual e federal. Eventuais pagamentos, glosas ou ajustes serão realizados conforme os critérios estabelecidos no contrato e no Plano Operativo.

A solução contempla, portanto, não apenas o repasse de recursos financeiros, mas a contratualização integral dos serviços, com definição clara das obrigações assistenciais, operacionais e financeiras da entidade. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade da assistência hospitalar no território municipal, o atendimento oportuno às urgências e emergências, a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Município de Piên e da região de referência.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.971.455,61 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, conforme a programação abaixo. A estimativa compreende 12 (doze) meses para os componentes federais e para o incentivo estadual pré-fixado, e 3 (três) meses para o adicional estadual incidente sobre as Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs). A vigência contratual poderá ser prorrogada, observados os requisitos e limites legais.

Item	Descrição	Origem	Valor mensal	Valor anual
1	Pós-fixado – Ambulatorial.	Federal	R$ 19.895,04	R$ 238.740,48 (12 meses)
2	Pós-fixado - Internação hospitalar.	Federal	R$ 32.755,17	R$ 393.062,04 (12 meses)
	Repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar aprovada no Sistema de Informações Hospitalares. Resolução SESA Nº 905/2023 prorrogada pela Resolução SESA nº 1.679/2025, que estende os efeitos financeiros de Janeiro/2026 a	Estadual	R$ 6.551,03	R$ 19.653,09 (3 meses de out/2026 até dez/2026)

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

	Dezembro/2026.			
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016).	Estadual	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00 (12 meses)
VALOR TOTAL				**R$ 1.971.455,61**

4.2. Os valores dos itens 1 e 2 têm caráter estimativo. O pagamento ao HOSPITAL será calculado com base na produção ambulatorial e hospitalar efetivamente realizada, registrada nos sistemas oficiais, processada, aprovada e auditada pela Secretaria Municipal de Saúde. A soma dos valores federais desses itens fica limitada ao teto financeiro correspondente, estimado em R$ 52.650,21 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) por mês, observadas a disponibilidade dos recursos transferidos e a Deliberação CIB/PR nº 087/2016.

4.3. O adicional estadual previsto no item 2.1 será calculado sobre as AIHs elegíveis e aprovadas, conforme as regras da Resolução SESA nº 905/2023 e de suas prorrogações, condicionado ao respectivo repasse estadual. O valor indicado na tabela corresponde à estimativa para as competências de outubro a dezembro de 2026; sua inclusão em competências posteriores dependerá da continuidade dos efeitos financeiros da estratégia e da formalização cabível.

4.4. Para os componentes pós-fixados, serão aplicados os valores das tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e as regras de faturamento pertinentes. O pagamento dependerá da apresentação da produção nos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e Hospitalares (SIH/SUS), de seu processamento e aprovação pelo setor competente e da verificação das condições previstas no contrato e no Plano Operativo.

4.5. O incentivo pré-fixado do item 3 corresponde a R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), estimados em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), observados o repasse dos recursos estaduais e as condições estabelecidas para o incentivo da Rede Paraná Urgência.

4.6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Operativo, com base nos relatórios de produção, nos indicadores pactuados e nos demais documentos necessários à verificação da execução dos serviços.

4.7. Os valores contratados poderão ser revistos mediante justificativa, disponibilidade orçamentária e financeira e formalização do instrumento cabível,

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

inclusive quando houver alteração dos valores dos procedimentos do SUS ou dos incentivos estaduais. As alterações sujeitas a termo aditivo deverão ser publicadas na forma da legislação aplicável.

4.8. O repasse dos valores à CONTRATADA, referentes aos componentes financiados com recursos federais e estaduais previstos neste contrato, fica condicionado ao efetivo recebimento desses recursos pelo Fundo Municipal de Saúde. Em caso de atraso, suspensão ou redução dos repasses pelos respectivos entes financiadores, o Município comunicará a CONTRATADA e adotará as providências administrativas e contratuais cabíveis, sem antecipar ou complementar, com recursos próprios, os valores não recebidos, observada a legislação aplicável e a situação das obrigações já constituídas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, assistenciais, operacionais, financeiros e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com a pactuação regional e com as condições estabelecidas nos instrumentos de transferência dos recursos federais e estaduais.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se entidade contratada o estabelecimento hospitalar responsável pela execução dos serviços, ao qual competirá cumprir os requisitos relacionados à estrutura, à capacidade instalada, aos recursos humanos, ao funcionamento, à regulação, ao registro da produção, à aplicação dos recursos e à prestação das informações necessárias ao acompanhamento contratual.

5.1. Requisitos institucionais e de habilitação

A entidade contratada deverá:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída e em regular funcionamento;
II. possuir natureza filantrópica e Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS vigente, quando aplicável;
III. estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mantendo atualizadas as informações relativas à estrutura física,

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

aos equipamentos, aos serviços, aos profissionais e aos leitos disponibilizados ao SUS;

IV. comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

V. possuir licenciamento sanitário vigente ou declaração emitida pela autoridade sanitária competente que ateste as condições adequadas de funcionamento do estabelecimento;

VI. manter vigentes os registros, as licenças, as autorizações e os demais documentos exigidos para o funcionamento do estabelecimento e a execução dos serviços contratados;

VII. estar apta a celebrar instrumento contratual com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

5.2. Requisitos técnicos e assistenciais

A entidade contratada deverá:

I. dispor de estrutura física, equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos compatíveis com os serviços ambulatoriais e hospitalares contratados;

II. possuir corpo clínico, equipe de enfermagem e demais profissionais devidamente habilitados e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe;

III. possuir estabelecimento hospitalar com o total de 50 a 100 leitos SUS ativos e regularmente cadastrados no CNES;

IV. atuar como referência local ou microrregional para atendimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar;

V. manter estrutura hospitalar em funcionamento durante 24 horas por dia, de forma contínua e ininterrupta;

VI. manter médico generalista e enfermeiro em regime de plantão presencial durante todo o período de funcionamento;

VII. possuir capacidade técnica instalada para prestar atendimento ambulatorial e hospitalar de média complexidade, apoio diagnóstico e terapêutico, atendimento aos eventos agudos e internação dos casos indicados, de acordo com o perfil assistencial e a pactuação estabelecida;

VIII. estar vinculada ao Complexo Regulador do SUS, disponibilizando os serviços contratados de acordo com os fluxos de regulação estabelecidos;

IX. manter protocolos clínicos, assistenciais e de segurança do paciente atualizados, observando as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, da Secretaria de Estado da Saúde e dos respectivos conselhos profissionais;

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

X. assegurar atendimento humanizado, integral, resolutivo, gratuito e livre de qualquer forma de discriminação aos usuários do SUS;

XI. manter prontuário individualizado para cada paciente, preferencialmente em meio eletrônico, garantindo integridade, sigilo, rastreabilidade, disponibilidade das informações e continuidade do cuidado;

XII. assegurar a referência e a contrarreferência dos pacientes, encaminhando ao serviço de origem as informações necessárias à continuidade do acompanhamento;

XIII. preservar, durante toda a vigência contratual, as condições estruturais, sanitárias, técnicas e assistenciais que fundamentaram a contratação e o recebimento dos recursos.

5.3. Requisitos operacionais

A execução dos serviços deverá contemplar:

I. atendimento aos usuários do SUS de forma universal, igualitária e gratuita, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta pelos serviços custeados com recursos públicos;

II. cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, dos indicadores de desempenho e dos compromissos assistenciais estabelecidos no contrato e no respectivo plano operativo ou plano de trabalho;

III. disponibilização da totalidade dos serviços contratados à regulação do SUS, observados os fluxos municipais, microrregionais, regionais e estaduais;

IV. garantia de acesso aos serviços de urgência e emergência pela população da área de abrangência, respeitadas as referências e pactuações assistenciais vigentes;

V. alimentação regular, tempestiva e fidedigna dos sistemas oficiais de informação do SUS, especialmente o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS e o CNES, além de outros sistemas exigidos pelo gestor;

VI. apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, dos registros ambulatoriais e dos demais documentos comprobatórios da produção realizada, quando aplicáveis;

VII. manutenção da continuidade dos serviços pactuados, sem interrupção injustificada, observados a capacidade instalada, o perfil assistencial e os limites definidos no instrumento contratual;

VIII. comunicação imediata de fatos que possam comprometer a execução dos serviços, como redução da capacidade instalada, desativação de leitos, ausência de profissionais, interdição sanitária ou suspensão de atividades;

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

IX. observância dos fluxos de encaminhamento, regulação, internação, transferência, alta hospitalar e contrarreferência estabelecidos pelos gestores do SUS;

X. execução de todo o ciclo assistencial relacionado aos serviços contratados, compreendendo, conforme o caso:

a. acolhimento e avaliação inicial;
b. confirmação da indicação clínica;
c. realização dos exames complementares necessários;
d. atendimento ou procedimento ambulatorial;
e. internação hospitalar, quando indicada;
f. apoio diagnóstico e terapêutico;
g. encaminhamento de pacientes através da rede de regulação quando necessário;
h. alta médica responsável; e
i. contrarreferência ao serviço de origem, com as orientações necessárias à continuidade do cuidado.

XI. prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos e Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica

5.4. Requisitos financeiros e de aplicação dos recursos

A entidade contratada deverá:

I. aplicar os recursos recebidos exclusivamente no custeio das ações e dos serviços ambulatoriais e hospitalares previstos no contrato e no plano operativo;

II. observar a vinculação, a finalidade e as condições estabelecidas para cada fonte de recurso federal ou estadual;

III. observar as finalidades e condições estabelecidas nas demais resoluções estaduais e portarias do Ministério da Saúde que fundamentem a transferência de recursos à execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à Estratégia de Qualificação Hospitalar;

IV. manter controles contábeis e financeiros que permitam identificar a origem dos recursos, sua movimentação e as despesas realizadas;

V. assegurar a rastreabilidade das despesas e conservar notas fiscais, comprovantes, folhas de pagamento, contratos e demais documentos relacionados à execução financeira pelo prazo legal;

VI. apresentar, nos prazos estabelecidos, demonstrativos financeiros, relatórios de execução física e assistencial e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

VII. fornecer todas as informações e os documentos necessários à prestação de contas dos recursos e à comprovação dos resultados alcançados;

VIII. restituir ou compensar, conforme determinação da Administração, os valores recebidos indevidamente, não executados ou aplicados em finalidade diversa da pactuada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX. submeter-se às glosas, aos ajustes ou aos descontos previstos contratualmente quando constatadas inconsistências, duplicidades, ausência de comprovação da produção ou inexecução das metas e obrigações pactuadas.

5.5. Requisitos de monitoramento, avaliação e transparência

A entidade contratada deverá:

I. permitir o acompanhamento e a avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes;

II. apresentar relatórios periódicos contendo a produção ambulatorial e hospitalar, as metas alcançadas, os indicadores assistenciais, as intercorrências verificadas e as justificativas para eventuais resultados inferiores aos pactuados;

III. manter disponíveis os documentos, prontuários, registros e informações necessários às atividades de regulação, monitoramento, avaliação, controle e auditoria, resguardados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos pacientes;

IV. permitir a realização de auditorias, vistorias, inspeções e avaliações pelos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como pelos sistemas de controle interno e externo;

V. disponibilizar informações atualizadas sobre o quantitativo de leitos, as escalas profissionais, a capacidade instalada e a continuidade dos serviços;

VI. elaborar e executar plano de ação corretivo quando forem identificadas inadequações, observando os prazos estabelecidos pela Administração;

VII. cumprir as medidas corretivas e recomendações expedidas pelos órgãos de regulação, avaliação, auditoria e controle;

VIII. observar os princípios da publicidade, da transparência, da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

IX. adotar elevados padrões de ética e integridade durante a execução contratual, prevenindo práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas;

X. sujeitar-se às sanções, glosas e demais consequências previstas no contrato e na legislação quando constatados descumprimento das obrigações, desvio de finalidade, irregularidades na aplicação dos recursos ou perda dos requisitos necessários à execução dos serviços.

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma e início da execução: O objeto será executado de forma indireta, contínua e integrada pela CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, conforme os serviços, quantitativos, metas, indicadores e fluxos previstos neste Termo de Referência, no contrato e no Plano Operativo. Antes do início da execução, as partes deverão identificar os responsáveis pela regulação, pela fiscalização contratual e pelo encaminhamento das informações de produção.

6.2. Local e horários: Os serviços serão prestados nas instalações da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên, situada na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000. A porta de entrada de urgência e emergência funcionará de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.3. Acesso e regulação: Os usuários poderão procurar diretamente o pronto-socorro para atendimento de urgência e emergência, sem necessidade de agendamento ou encaminhamento prévio, sendo acolhidos e avaliados conforme os protocolos assistenciais aplicáveis.

6.4. Etapas da assistência. Conforme o perfil assistencial do estabelecimento, a indicação clínica e os serviços contratados, a execução compreenderá:
I. acolhimento, avaliação e classificação de risco, quando aplicável;
II. atendimento médico e de enfermagem, incluindo a estabilização dos pacientes em situação de urgência e emergência;
III. realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares e dos exames e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos no contrato;
IV. internação dos pacientes cuja necessidade assistencial seja compatível com a capacidade do estabelecimento e prestação do cuidado durante todo o período de permanência;
V. alta responsável, com orientações ao paciente ou responsável e encaminhamento das informações necessárias à continuidade do cuidado;
VI. Transferência de casos de maior complexidade através da Central Estadual de Regulação; e
VI. referência e contrarreferência aos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

6.5. Estrutura e equipe: A CONTRATADA deverá manter instalações, leitos, equipamentos, medicamentos, insumos e profissionais em quantidade e qualificação

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

compatíveis com os serviços contratados. Para o funcionamento ininterrupto do pronto-socorro, deverá manter minimamente médico generalista e enfermeiro em plantão presencial, sem prejuízo dos demais profissionais necessários à assistência. Deverá, ainda, manter atualizados os dados do estabelecimento, dos serviços e dos leitos disponibilizados ao SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

6.6. Casos que excedam a capacidade assistencial: Quando o paciente necessitar de serviço indisponível no estabelecimento ou de atendimento de maior complexidade, a CONTRATADA deverá solicitar vaga à central de regulação competente, prestar a assistência necessária à estabilização e manter o cuidado até a efetivação da transferência. O pedido de transferência deverá conter as informações clínicas necessárias à continuidade da assistência, incluindo hipótese diagnóstica ou diagnóstico, exames realizados, condutas adotadas e justificativa do encaminhamento.

6.7. Comunicação de indisponibilidades: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à regulação e à fiscalização contratual qualquer indisponibilidade de leito, profissional, equipamento ou serviço que comprometa atendimentos agendados ou a continuidade da assistência, informando os pacientes afetados e as providências adotadas. As solicitações da fiscalização deverão ser respondidas no prazo indicado na respectiva comunicação, de acordo com a urgência da informação requerida.

6.8. Registro da produção: A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial e hospitalar de forma completa, tempestiva e fidedigna nos sistemas oficiais do SUS, especialmente no SIA/SUS e no SIH/SUS, utilizando os instrumentos aplicáveis, como AIH, APAC e BPA. A cada competência, deverá encaminhar à CONTRATANTE, conforme o calendário de processamento e os prazos pactuados, os arquivos de produção, relatórios assistenciais, demonstrativos de cumprimento das metas, informações sobre a ocupação dos leitos SUS, documentos comprobatórios, documento fiscal cabível e justificativas para eventuais divergências ou glosas. Os registros e prontuários deverão permanecer disponíveis para conferência e auditoria, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

6.9. Acompanhamento e avaliação: A execução será acompanhada pela regulação, pela fiscalização contratual, pela auditoria médica realizada por profissional qualificado e pela Comissão de Acompanhamento do Contrato. A avaliação mensal considerará a produção registrada, processada e aprovada; o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas; a manutenção da capacidade assistencial; a

PIÊN PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

disponibilidade de leitos, profissionais e serviços; os indicadores do Plano Operativo; e a regularidade da documentação apresentada.

6.10. Apuração dos valores: Os serviços remunerados por produção serão apurados com base nos procedimentos efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS, observados os valores e limites financeiros aplicáveis. Os incentivos de valor fixo observarão os critérios e as condições previstos nas respectivas normas e no contrato, inclusive a manutenção dos requisitos estruturais, operacionais e assistenciais. O pagamento observará, ainda, as disposições contratuais relativas ao efetivo recebimento dos recursos federais e estaduais pelo Município.

6.11. Contingências: Em caso de redução temporária da capacidade de atendimento, falha de equipamento, ausência de profissional, indisponibilidade de leito ou outra ocorrência capaz de comprometer os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e a regulação competente, registrar a ocorrência e adotar medidas para preservar a assistência. Não será admitida a interrupção injustificada dos serviços.

6.12. Responsabilidade operacional e alterações: A CONTRATADA será responsável pela organização dos serviços, pela atuação de seus profissionais, pela qualidade e segurança da assistência e pela correção dos registros apresentados. A execução de etapas complementares por terceiros somente será admitida quando previamente autorizada pela CONTRATANTE, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA. Alterações na capacidade instalada, nos serviços, nas metas ou nos fluxos assistenciais dependerão de justificativa técnica, anuência da CONTRATANTE e formalização pelo instrumento cabível.

6.13. Conferência e recebimento mensal: O recebimento mensal dos serviços dependerá da análise da documentação apresentada, da conferência da produção e da verificação das condições pactuadas. Inconsistências, duplicidades, registros indevidos, ausência de comprovação ou serviços não executados poderão resultar em glosas ou ajustes, observadas as disposições contratuais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. O recebimento mensal não impede auditoria posterior nem a revisão de valores pagos caso sejam constatadas irregularidades.

7. NÍVEIS DE SERVIÇO, INDICADORES E RESULTADOS

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

7.1. Os níveis de serviço e os resultados esperados serão definidos por meio de metas quantitativas e qualitativas e de indicadores estabelecidos no Plano Operativo, que integrará o contrato e servirá de referência para o acompanhamento e a avaliação da execução.

7.2. O Plano Operativo especificará a capacidade instalada destinada ao SUS, a oferta de serviços, os fluxos de acesso e as metas pactuadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Essa estrutura observa o art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.034/2010, relativo à participação complementar de instituições privadas na assistência à saúde no âmbito do SUS.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Piên, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, com apoio da regulação assistencial, da auditoria médica e da Comissão de Acompanhamento do Contrato. O acompanhamento abrangerá a execução dos serviços, o cumprimento do Plano Operativo, a regularidade dos registros de produção e a aplicação dos recursos vinculados à contratação. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a definição do modelo de gestão no instrumento contratual.

8.2. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução, manter atualizados os documentos contratuais, consolidar as informações apresentadas pelos fiscais e demais setores envolvidos, solicitar providências à CONTRATADA e submeter à autoridade competente as questões que dependam de decisão, inclusive propostas de alteração contratual, apuração de descumprimento e prorrogação da vigência.

8.3. A fiscalização do objeto do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização nomeada através da Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2023 que já realiza a fiscalização dos demais contatos com a ISCMC. Compete a comissão, no âmbito de suas atribuições, verificar a prestação dos serviços e a manutenção das condições pactuadas; conferir os documentos apresentados pela CONTRATADA; registrar ocorrências; solicitar esclarecimentos e correções; e elaborar manifestação sobre a execução de cada competência. A fiscalização deverá observar o contrato, este Termo de Referência e o Plano Operativo, sem substituir a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

8.4. A auditoria médica, realizada por profissional qualificado, verificará, quando necessário, a pertinência dos registros assistenciais e da produção apresentada,

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

mediante análise de prontuários, autorizações, procedimentos e demais documentos relacionados aos atendimentos. Seus achados serão encaminhados ao gestor e aos fiscais do contrato para subsidiar a conferência da produção, a apuração de inconsistências e as medidas administrativas cabíveis, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados.

8.5. A CONTRATADA deverá indicar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE e fornecer mensalmente até o 15º dia do mês, os relatórios, arquivos de produção, documentos comprobatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual. Deverá permitir o acesso da fiscalização e da auditoria às instalações, aos registros e aos documentos pertinentes à execução do objeto, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados.

8.6. O acompanhamento mensal compreenderá, no mínimo: a conferência da produção ambulatorial e hospitalar registrada, processada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS; a verificação da capacidade assistencial e da disponibilidade dos serviços; a análise dos indicadores e metas do Plano Operativo; e o exame das ocorrências, reclamações, glosas e justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

8.7. Identificada inconsistência ou possível descumprimento contratual, a comissão registrará a ocorrência e solicitará manifestação ou correção à CONTRATADA, em prazo compatível com sua natureza e urgência. As situações com potencial de comprometer a segurança do paciente ou a continuidade da assistência deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato e à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências necessárias.

8.8. Após a análise da documentação de cada competência, a comissão emitirá manifestação fundamentada sobre os serviços executados e os valores apurados, indicando eventuais pendências ou glosas. O gestor encaminhará o processo para as etapas administrativas de liquidação e pagamento somente após a verificação das condições contratuais aplicáveis, inclusive as relativas ao efetivo recebimento dos recursos federais e estaduais vinculados ao repasse.

8.9 O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a exigência de correção, a revisão dos valores apurados, glosas, restituição de quantias indevidamente pagas ou a instauração do procedimento cabível para aplicação de sanções, conforme a natureza da ocorrência e as disposições contratuais e legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

8.12. Os resultados do acompanhamento poderão fundamentar a revisão do Plano Operativo e, quando necessário, a alteração do contrato, mediante justificativa técnica e formalização pelo instrumento adequado. A atualização das metas, dos indicadores ou dos fluxos assistenciais deverá considerar a demanda da população, a capacidade do estabelecimento e a disponibilidade dos recursos destinados ao custeio dos serviços.

Gestor do Contrato

8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

Da Fraude e da Corrupção

8.20. Nos termos da Resolução SESA nº 166/2016 a presente contratação estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ATESTE E PAGAMENTO

9.1. A execução contratual será apurada mensalmente, por competência, com base na produção ambulatorial e hospitalar registrada, processada e aprovada nos

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

sistemas oficiais do SUS, bem como no cumprimento das metas, dos indicadores e das demais condições estabelecidas no Plano Operativo.

9.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento avaliará os resultados da competência e emitirá manifestação fundamentada para subsidiar o ateste dos serviços e a apuração dos valores devidos, observadas as regras de remuneração de cada componente previstas no contrato.

9.3. Constatadas falhas na prestação dos serviços, inconsistências nos registros ou ausência de documentação comprobatória, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a correção cabível. Os valores afetados poderão ser glosados ou ter seu pagamento suspenso até a conclusão da apuração, observada a extensão da irregularidade. A suspensão integral do repasse da competência somente ocorrerá quando a falha comprometer a comprovação ou o ateste da totalidade dos serviços e das condições exigidas para o pagamento, mediante decisão fundamentada e assegurado o contraditório quando cabível.

9.4. O pagamento dos valores atestados observará os limites financeiros do contrato e ficará condicionado ao efetivo recebimento, pelo Fundo Municipal de Saúde, dos recursos federais e estaduais correspondentes, conforme as condições contratuais pactuadas.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação parcial de serviços complementares e especializados necessários à execução do objeto, especialmente exames de apoio diagnóstico, serviços médicos, análises laboratoriais e outros procedimentos específicos previstos no Plano Operativo, desde que a medida não comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança ou os fluxos de atendimento pactuados e sejam realizados no hospital.

11.2. A subcontratação dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA que identifique o serviço, sua justificativa, o prestador proposto e a forma de execução. Deverão ser apresentados os documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado, sua regularidade profissional e sanitária e, quando exigível, sua habilitação ou seu cadastro nos sistemas pertinentes ao SUS. A autorização definirá o alcance da subcontratação em cada caso, observado o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

11.3. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da gestão da unidade hospitalar, da responsabilidade pela porta de entrada de urgência e emergência, da manutenção da capacidade assistencial e dos leitos SUS pactuados, da regulação dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA e do registro e faturamento da produção perante a CONTRATANTE. A contratação de profissionais pela entidade para compor suas equipes não afasta sua responsabilidade pela prestação dos serviços e deverá observar as condições do contrato.

11.4. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a CONTRATANTE e o terceiro, nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela assistência prestada, pelos registros, pelos resultados, pelos pagamentos devidos ao subcontratado e pelo cumprimento das obrigações contratuais. Não poderá gerar cobrança adicional ao Município ou ao usuário do SUS, nem alterar os valores e limites financeiros pactuados sem a formalização cabível.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente qualquer substituição do subcontratado ou alteração relevante na execução dos serviços autorizados. Permanecem aplicáveis as vedações legais relativas a conflitos de interesses na escolha do subcontratado.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no contrato, no Plano Operativo e na legislação vigente:

I. Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações, os prazos, as metas físicas, financeiras e qualitativas, os indicadores de desempenho e as demais condições estabelecidas no Plano Operativo.

II. Prestar assistência universal, integral, igualitária, humanizada, resolutiva e gratuita aos usuários do SUS, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando igualdade de acesso e qualidade no atendimento.

III. Garantir que todos os profissionais de saúde vinculados à CONTRATADA prestem atendimento aos usuários do SUS no âmbito dos serviços contratados, observadas sua formação, habilitação e capacidade técnica.

IV. Manter o estabelecimento hospitalar em funcionamento contínuo e ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com estrutura, leitos,

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos compatíveis com os serviços contratados.

V. Manter a capacidade instalada de no mínimo 50 (cinquenta) leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente cadastrados e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), durante toda a vigência contratual.

VI. Manter-se vinculado ao Complexo Regulador do Sistema Único de Saúde (SUS), observando os fluxos, protocolos e critérios de regulação estabelecidos pelo gestor competente.

VII. Manter médico generalista e enfermeiro em regime de plantão presencial durante todo o horário de funcionamento, sem prejuízo dos demais profissionais necessários à adequada prestação da assistência.

VIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, serviços e mão de obra necessários à plena execução do objeto, em conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelo SUS.

IX. Manter instalações físicas adequadas e compatíveis com as normas sanitárias vigentes, especialmente as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, incluindo a RDC nº 50/2002 e suas atualizações, garantindo condições seguras e apropriadas para a execução dos serviços.

X. Manter atualizados o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o licenciamento sanitário, os registros dos profissionais, os leitos SUS, os equipamentos, os serviços e as demais informações relacionadas à capacidade instalada.

XI. Cumprir o cronograma de execução pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, comunicando previamente qualquer circunstância que possa comprometer os prazos ou a continuidade dos serviços.

XII. Orientar-se pelos protocolos clínicos, assistenciais, operacionais e de regulação pactuados com a CONTRATANTE, bem como pelas normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Anvisa e dos respectivos conselhos profissionais.

XIII. Registrar nos sistemas de regulação informações clínicas completas e suficientes, incluindo histórico do paciente, hipótese diagnóstica ou diagnóstico, exames realizados, procedimentos solicitados, condutas adotadas e demais dados necessários à continuidade da assistência.

XIV. Assegurar a referência e a contrarreferência dos pacientes, fornecendo laudos, relatórios, orientações de alta e demais informações necessárias à transferência do cuidado para a Atenção Primária à Saúde ou para outro ponto da Rede de Atenção à Saúde.

XV. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto nem subcontratar seu núcleo essencial, admitindo-se a contratação de serviços

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

complementares somente nas condições autorizadas pela CONTRATANTE e previstas no instrumento contratual.

XVI. Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais contratados, remunerados ou formalmente vinculados à CONTRATADA, sem qualquer ônus ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, considerando-se profissionais próprios da entidade:

a. os membros de seu corpo clínico;

b. os profissionais com vínculo empregatício;

c. os profissionais autônomos que lhe prestem serviços de forma eventual ou permanente, desde que formalmente autorizados e cadastrados no CNES, quando exigível; e

d. os profissionais vinculados a terceiros regularmente contratados, quando admitida essa forma de execução.

XVII. Responsabilizar-se pela contratação, gestão e remuneração dos profissionais e prestadores vinculados à execução do objeto, mantendo em dia todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais correspondentes.

XVIII. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional da entidade e dos serviços executados.

XIX. Alimentar de forma correta, completa, tempestiva e fidedigna os sistemas oficiais de informação do SUS, especialmente o SIA/SUS, o SIH/SUS e o CNES, utilizando AIH, APAC, BPA ou outro instrumento aplicável, bem como os sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

XX. Apresentar tempestivamente os arquivos, documentos, relatórios e demais elementos comprobatórios da produção ambulatorial e hospitalar, necessários ao processamento, à aprovação e ao pagamento dos serviços.

XXI. Responsabilizar-se pela veracidade e consistência das informações registradas, promovendo a correção de eventuais distorções de faturamento e sujeitando-se às glosas decorrentes de duplicidades, incompatibilidades, registros indevidos, ausência de comprovação ou descumprimento das regras do SUS.

XXII. Informar periodicamente o cumprimento das metas físicas, financeiras, assistenciais e de desempenho previstas no Plano Operativo, conforme modelo e prazo definidos pela CONTRATANTE.

XXIII. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no custeio das ações e dos serviços de saúde prestados ao SUS e previstos no contrato, respeitando a origem, a finalidade e as condições estabelecidas para cada fonte de financiamento.

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

XXIV. Manter controles contábeis e financeiros que permitam identificar a origem, a movimentação e a aplicação dos recursos, assegurando a rastreabilidade das despesas e a conservação dos documentos comprobatórios pelo prazo legal.

XXV. Fornecer todas as informações e os documentos necessários à prestação de contas, ao monitoramento, à avaliação, à auditoria e à comprovação dos resultados alcançados.

XXVI. Submeter-se ao controle e à fiscalização da CONTRATANTE, do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais órgãos competentes, disponibilizando integral e tempestivamente as instalações, os sistemas, os documentos, os prontuários e as informações solicitadas, respeitadas as regras de sigilo.

XXVII. Garantir aos Conselhos de Saúde acesso às informações relativas aos serviços contratados, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

XXVIII. Manter os prontuários dos usuários completos, legíveis e atualizados, preferencialmente em meio eletrônico, assegurando sua integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade aos profissionais e órgãos legalmente autorizados.

XXIX. Garantir a confidencialidade e a segurança dos dados dos usuários, observando o sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XXX. Respeitar a decisão do paciente de consentir ou recusar a prestação de determinado serviço de saúde, após receber as informações necessárias, ressalvadas as situações de iminente risco de morte e as demais hipóteses previstas em lei.

XXXI. Esclarecer aos usuários seus direitos e fornecer as informações necessárias sobre os serviços ofertados, mantendo serviço de ouvidoria ou de atendimento ao usuário para o recebimento e tratamento de manifestações.

XXXII. Justificar por escrito à CONTRATANTE e ao usuário ou a seu representante legal as razões técnicas que fundamentarem a não realização de ato ou procedimento necessário à execução dos serviços previstos no contrato.

XXXIII. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida efetuada ao usuário ou a seu representante por empregado, profissional, prestador, preposto ou terceiro vinculado à execução contratual, promovendo o imediato ressarcimento dos valores eventualmente cobrados.

XXXIV. Garantir, nos atendimentos realizados, a internação dos pacientes que apresentem indicação clínica compatível com o perfil de baixa e média complexidade do estabelecimento, bem como os exames complementares para os quais a CONTRATADA esteja habilitada, sem cobrança ao usuário.

PIÊN PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

XXXV. Providenciar, quando necessária, a transferência do paciente para estabelecimento de maior capacidade resolutiva, observando a decisão médica, os protocolos assistenciais e os fluxos da regulação. Nos casos classificados como de alta complexidade ou incompatíveis com o perfil assistencial da unidade, deverá solicitar vaga à Central de Regulação de Leitos do Estado do Paraná e prestar a assistência necessária até a efetivação da transferência.

XXXVI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato capaz de comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços, incluindo ausência de profissionais, redução da capacidade instalada, indisponibilidade de leitos, defeito ou manutenção de equipamentos, desabastecimento, interdição sanitária ou suspensão de atividades, apresentando proposta de solução para evitar a desassistência.

XXXVII. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações de razão social, diretoria, estatuto, endereço, administração ou responsabilidade técnica, encaminhando a documentação comprobatória e promovendo a correspondente atualização no CNES e nos demais registros oficiais.

XXXVIII. Realizar o monitoramento das metas físico-financeiras e dos indicadores pactuados, bem como, quando aplicável, auditoria clínica para avaliação da qualidade da assistência, da segurança do paciente e do controle de riscos.

XXXIX. Cumprir as determinações e recomendações expedidas pela fiscalização, pela auditoria e pelos órgãos competentes, apresentando e executando plano de ação corretivo nos prazos estabelecidos.

XL. Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde.

XLI. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e colaborar com o planejamento e a programação assistencial, evitando transtornos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

XLII. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus dirigentes, profissionais, empregados, prestadores ou prepostos, promovendo as reparações ou indenizações cabíveis.

XLIII. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como observar as Resoluções SESA nº 166/2016, nº 905/2023 e nº 1.679/2025, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e as demais normas aplicáveis ao objeto.

XLIV. Adotar padrões de ética e integridade na execução contratual, prevenindo práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Resolução SESA nº 329/2015 e as cláusulas antifraude e anticorrupção aplicáveis.

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no contrato, no Plano Operativo e na legislação aplicável:

I. Formalizar os instrumentos jurídicos, administrativos, orçamentários e financeiros necessários à contratação e à transferência dos recursos devidos à CONTRATADA.

II. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar, controlar e avaliar sua execução, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

III. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações, protocolos, fluxos regulatórios e dados necessários à adequada execução dos serviços e ao acompanhamento contratual.

IV. Analisar os relatórios, documentos, registros de produção e demonstrativos apresentados pela CONTRATADA, verificando o cumprimento das metas físicas, financeiras, assistenciais e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo.

V. Conferir, avaliar, processar e, quando atendidos os requisitos aplicáveis, aprovar a produção ambulatorial e hospitalar registrada nos sistemas oficiais do SUS, solicitando correções ou complementações sempre que forem identificadas inconsistências.

VI. Realizar auditoria médica da assistência e da produção hospitalar por meio de médico formalmente designado e tecnicamente qualificado, a quem competirá analisar prontuários, Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, procedimentos executados, registros assistenciais, indicações clínicas, conformidade da cobrança e demais documentos relacionados aos serviços prestados, respeitados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

VII. Monitorar os indicadores assistenciais e as alterações epidemiológicas, demográficas, regulatórias ou financeiras que possam justificar a revisão das metas, dos serviços ou das condições estabelecidas no contrato e no Plano Operativo.

VIII. Orientar a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e apoiar, no âmbito de suas competências, o aperfeiçoamento dos serviços e a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

IX. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, descumprimentos contratuais ou quaisquer fatos capazes de comprometer a execução do objeto, estabelecendo prazo para manifestação, correção ou apresentação de plano de ação.

X. Receber, apurar e adotar as providências cabíveis em relação às denúncias de cobrança indevida ou de irregularidades nos serviços prestados aos usuários do SUS pela CONTRATADA, seus profissionais, prepostos ou terceiros vinculados.

PIÊN PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

XI. Efetuar os pagamentos referentes à produção ambulatorial e hospitalar proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS, respeitados os limites financeiros e o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e da documentação comprobatória completa.

XII. Repassar os incentivos financeiros destinados à manutenção da capacidade assistencial conforme os valores, critérios e condições previstos nas respectivas normas e no instrumento contratual, condicionado ao recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, quando aplicável.

XIII. Comunicar formalmente à CONTRATADA as glosas, os ajustes, os descontos ou as sanções decorrentes da execução contratual, apresentando a respectiva fundamentação e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

XIV. Disponibilizar, quando cabível e observadas as condições operacionais do Município, transporte sanitário adequado para a transferência regulada dos pacientes, permanecendo a CONTRATADA responsável pela assistência até a efetiva transferência.

XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, do contrato, do Plano Operativo e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0012-31 e administrada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (ISCMC), será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração da inviabilidade de competição no processo administrativo.

13.2. A escolha da entidade decorre de sua condição de responsável pelo único estabelecimento hospitalar instalado no território de Piên, dotado de estrutura física, leitos disponibilizados ao SUS, equipe profissional e capacidade técnica e operacional para a prestação contínua e integrada dos serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade (MAC) previstos neste Termo de Referência. A contratação abrange, ainda, o funcionamento da porta de entrada de urgência e emergência e os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico pactuados no Plano Operativo. A localização, a estrutura disponível e a necessidade de continuidade da assistência deverão ser documentadas como elementos da justificativa da escolha e da inviabilidade de competição para este objeto específico.

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

13.3. A formalização da contratação dependerá da comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e das condições técnicas e sanitárias exigíveis, bem como da compatibilidade entre os serviços propostos, a capacidade instalada do estabelecimento e as informações registradas no CNES.

14. FONTE ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **11.001.10.301.0014.2035.3.3.90.39.00.00 PROGRAMAS ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E ESPECIALIZADA EM SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte 494.**

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente contratação se submete a seguinte legislação:

I. a Constituição Federal, especialmente os artigos 196 a 200;

II. a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a Lei Federal nº 8.142/1990 regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e define as regras para as transferências de recursos financeiros entre os governos;

III. o Decreto Federal nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

IV. a Lei Complementar Federal nº 141/2012, quanto à aplicação, fiscalização, transparência e prestação de contas dos recursos da saúde;

V. a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis à contratação complementar de serviços de saúde;

VI. a Lei Federal nº 12.846/2013 e as cláusulas antifraude e anticorrupção previstas na regulamentação estadual aplicável;

VII. a Política Nacional de Atenção às Urgências e as normas de organização da Rede de Atenção às Urgências;

VIII. a Portaria GM/MS nº 204/2007, cujas disposições foram incorporadas à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

IX. a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 3.992/2017 e por normas posteriores, quanto ao financiamento e à transferência dos recursos federais destinados às ações e aos serviços públicos de saúde;

X. as normas aplicáveis aos recursos federais destinados à Atenção Especializada e à Média e Alta Complexidade – MAC, inclusive aqueles decorrentes de emendas parlamentares, quando houver;

XI. a Resolução SESA nº 166/2016, que instituiu incentivo de custeio e estabeleceu diretrizes para a estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência nos municípios de gestão ampliada que atuam como referência microrregional;

XII. a Resolução SESA nº 905/2023, que instituiu a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS – EQH-UE;

XIII. a Resolução SESA nº 1.679/2025, que prorrogou até dezembro de 2026 a vigência da Estratégia EQH-UE, sem prejuízo de eventual norma posterior que venha a alterá-la, substituí-la ou estabelecer nova vigência;

XIV. as pactuações aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite Estadual e Regional, quando aplicáveis;

XV. as normas sanitárias, assistenciais, de segurança do paciente, de proteção de dados pessoais e dos respectivos conselhos profissionais;

XVI. o contrato, o plano operativo e os demais instrumentos relacionados à transferência e à execução dos recursos.

16. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por: Fabíula Gabrielli Sura
Cargo/Função: Assessora de área - Matrícula: 4765688
Data: 24/09/2026 Assinatura: FABIULA GABRIELLI SURA - CPF: 097.019.519-21
Assinado de forma digital por FABIULA GABRIELLI SURA - CPF: 097.019.519-21
Dados: 2026.09.24 15:04:44 -03'00'

Aprovado por: Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Cargo/Função/Autoridade: Secretária Municipal de Saúde – Decreto nº 155/2026
Data: 24/09/2026 Assinatura: MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF:09652856932
Assinado de forma digital por MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF:09652856932
Dados: 2026.09.24 15:05:07 -03'00'

PLANO OPERATIVO
Parte Integrante do Contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÊN, CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40.
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC, 76.613.835/0012-31.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: outubro de 2026 a setembro de 2027.

A participação complementar de instituições privadas na assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é disciplinada pela Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010. Nesse contexto, o presente Plano Operativo integra o instrumento contratual firmado entre o Município de Piên/PR e a instituição prestadora, detalhando as condições de execução dos serviços pactuados. Ministério da Saúde

O Plano Operativo define a oferta assistencial, os fluxos de acesso, a utilização da capacidade instalada, as atividades, as metas e os indicadores de acompanhamento. Sua finalidade é orientar a execução e a avaliação dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, especialmente das ações e dos procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC) destinados a atendimentos hospitalares de urgência e emergência à população de Piên e aos demais usuários atendidos conforme a organização regional da Rede de Atenção à Saúde.

Por meio da Deliberação CIB/PR nº 087, de 13 de maio de 2016, foi aprovada, ad referendum, a mudança de Piên da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, a partir da competência de maio de 2016. A deliberação estabeleceu, para a assistência de MAC sob gestão municipal, o teto financeiro federal mensal de R$ 56.115,99 (cinquenta e seis mil cento e quinze reais e noventa e nove centavos).

Os recursos federais são transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O seu recebimento, contudo, não corresponde a pagamento automático à prestadora: os valores devidos pela produção assistencial observarão os procedimentos ambulatoriais e hospitalares efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS, especialmente o SIA/SUS e o SIH/SUS, respeitados os limites financeiros e as condições estabelecidas no contrato e neste Plano Operativo.

A execução contratual compreende, ainda, recursos estaduais vinculados à manutenção e à qualificação da assistência hospitalar. Entre eles, inclui-se o incentivo instituído pela Resolução SESA nº 166/2016 para a estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, no valor mensal de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), observadas as condições de adesão e execução aplicáveis. saude.pr.gov.br

Integra também o planejamento a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência (EQH-UE), referida nas Resoluções SESA nº 905/2023 e nº 1.679/2025. A aplicação desse incentivo deverá seguir as regras estaduais relativas às Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) aprovadas, com identificação própria para fins de acompanhamento e prestação de contas.

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

Assim, este Plano Operativo estabelece os compromissos assistenciais e os critérios de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços, de modo a assegurar a continuidade do atendimento, a aplicação dos recursos conforme sua finalidade e a transparência na relação entre o gestor municipal e a instituição prestadora.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA		
NOME FANTASIA: Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças – Piên – CNPJ: 76.613.835/0012-31.		DATA DE FUNDAÇÃO: 05/10/2021
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Natal, nº 334, Centro, Piên-PR, CEP: 83860000		CADASTRO CNES: 0925662
TELEFONE: 41 – 3632-1481	E-MAIL: pedro.filho@santacasacuritiba.com.br	
RESPONSÁVEL LEGAL: Diamantino Prata de Carvalho	TELEFONE (41) 991564288	E-MAIL diamantino.prata@santacasacuritiba.com.br
DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: Caixa Econômica Federal - Agência: 4266 - Conta: 546-3		

2. CAPACIDADE INSTALADA:

Tipo de Profissional	Quadro Geral	Quantidade Afastamento	Quadro total Ativo
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA GERAL	17	00	17
ENFERMEIRAS	12	00	12
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	44	02	42
FARMACÊUTICO (A)	01	00	01
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	00	02
FISIOTERAPEUTA	02	00	02
FONOALDIOLOGA	01	00	01
PSICÓLOGO	01	00	01
NUTRICIONISTA	01	00	01
ADMINISTRATIVO	11	00	11
ATENDIMENTO/RECEPÇÃO	06	01	05
HOTELARIA/LIMPEZA	13	00	13
NUTRIÇÃO	07	00	07
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	03	00	03

3. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

Item	Descrição	Origem	Valor mensal	Valor anual
1	Pós-fixado – Ambulatorial.	Federal	R$ 19.895,04	R$ 238.740,48 (12 meses)
2	Pós-fixado - Internação hospitalar.	Federal	R$ 32.755,17	R$ 393.062,04 (12 meses)
	Repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar aprovada no Sistema de Informações Hospitalares. Resolução SESA Nº 905/2023 prorrogada pela Resolução SESA nº 1.679/2025, que estende os efeitos financeiros de Janeiro/2026 a Dezembro/2026.	Estadual	R$ 6.551,03	R$ 19.653,09 (3 meses de out/2026 até dez/2026)
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016).	Estadual	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00 (12 meses)
VALOR TOTAL				**R$ 1.971.455,61**

4. METAS:

Constituem metas para manutenção dos itens 1, 2 e 3 do contrato:

a) Manter no mínimo 50 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES, procedendo com as atualizações necessárias;
b) Garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta, respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;
c) Manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;
d) Disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;
e) Manter-se vinculado ao complexo regulador do SUS Estadual para a totalidade dos serviços contratados;
f) Manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;
g) Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

5. INDICADORES:

5.1. O cumprimento das metas estabelecidas no item 4 será acompanhado mensalmente por meio dos seguintes indicadores quantitativos:

a) número de atendimentos e procedimentos realizados, discriminados por tipo de serviço;

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

b) produção ambulatorial e hospitalar registrada nos sistemas oficiais do SUS, comprovada por meio dos relatórios mensais do SIA/SUS e do SIH/SUS.

5.2. Para fins de acompanhamento da execução dos serviços e verificação da regularidade da CONTRATADA, deverão ser apresentados:

a) relatório mensal com as estatísticas dos atendimentos realizados e a comparação entre a produção alcançada e as metas pactuadas;

b) escalas mensais de plantão médico e de enfermagem referentes ao período de execução dos serviços;

c) comprovante de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada alteração cadastral;

d) licença sanitária vigente;

e) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observados os respectivos prazos de validade.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano Operativo constitui parte integrante do contrato firmado entre as partes, devendo ser integralmente observado durante toda a sua vigência.

A execução das ações previstas será acompanhada e avaliada pelo gestor municipal, por meio do monitoramento contínuo dos indicadores, metas pactuadas e relatórios de produção, podendo ser objeto de auditorias, avaliações técnicas e revisões periódicas, conforme normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Eventuais adequações no Plano Operativo poderão ser realizadas mediante comum acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas, formalizadas por termo aditivo e em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas.

O descumprimento das metas e obrigações estabelecidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Piên/PR, 24 de setembro de 2026.

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

MAICON GROSSKOPF
Município de Piên

FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Curitiba – ISCMC

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. FABIULA GABRIELLI SURA_____

2. TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI_____

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

CIB/PR	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	

DELIBERAÇÃO Nº 087– 13/05/2016

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- A solicitação do município de Piên para mudança de gestão da Gestão Estadual para Gestão Plena do Sistema;
- Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 007 de 09/05/2016;
- Deliberação nº 019/16 da CIB/Regional aprovando o pleito do município;
- Parecer favorável da Superintendência de Gestão quanto à mudança de gestão, a partir da competência maio/2016, bem como indicando o valor de R$ 23.360,82(vinte e três mil trezentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), referente ao Teto Ambulatorial e R$ 32.755,17(trinta e dois mil setecentos e cincoenta e cinco reais e dezessete centavos), referente ao teto hospitalar, perfazendo o total de R$ 56.115,99 (cincoenta e seis mil cento e quinze reais e noventa e nove centavos)

Aprova "AD Referendum" o pleito de mudança da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, do município de Piên, a partir da competência maio 2016 e que a média mensal para o teto financeiro da MAC assistência será de R$ 56.115,99 (cincoenta e seis mil cento e quinze reais e noventa e nove centavos)

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://p...p.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinad...lade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 8

RESOLUÇÃO SESA Nº 905/2023

Institui a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – EQH – UE.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando A Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 3, Capitulo I, Anexo III- Rede de Atenção às Urgências e Emergências (REU), de 28 de setembro de 2017;

- considerando o disposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, na Diretriz 02 – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná, Objetivo 13, que é: Proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando a Lei Estadual nº 21.292 de 7 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;

- considerando a dificuldade de acesso para os atendimentos de urgência, com as portas hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RAU) com um quadro constante de lotação dos hospitais com filas de ambulâncias nas portas destas unidades, uso constante de "vaga zero", conflitos entre regulação e profissionais dos hospitais e, a consequente demora no tratamento definitivo dos pacientes, com aumento da morbidade e mortalidade;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 20.714.727-3 por: Renata Loise da Silva em: 04/08/2023 11:30. Inserido ao protocolo 20.714.727-3 por: Renata Loise da Silva em: 04/08/2023 11:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 7bd7865668bd6fc1a3792abe3a190b96.

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 24 Mov. 8

- considerando o reflexo da pandemia pela COVID -19 com o aumento dos recursos necessários para aquisição e manutenção dos insumos, materiais médico hospitalares e contratação de profissionais, aliada à defasagem dos valores previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap;

- considerando a Deliberação CIB nº 168/2023, que aprova a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH – UE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – EQH - UE.

Art. 2º A estratégia tem como objetivo a ampliação do acesso, qualificação e estruturação das portas hospitalares de urgência e é destinada aos hospitais privados sem fins lucrativos e hospitais privados, contratualizados ao SUS, que são referência para os internamentos de urgência.

Art. 3º A estratégia terá vigência pelo período de 18 meses contados a partir da competência agosto/2023, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 4º Como complemento dos internamentos de caráter de urgência será realizado repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar – AIH aprovada no Sistema de Informações Hospitalares – SIH do SUS no financiamento de média e alta complexidade (MAC).

§ 1º Para os estabelecimentos hospitalares contratualizados com a SESA o repasse será realizado após a realização do faturamento hospitalar de cada competência;

§ 2º Para os hospitais contratualizados com a SESA e que possuem regras contratuais, será considerado para pagamento de eventuais extrapolações da produção o que for aprovado no faturamento acima de 100% (cem por cento) do pactuado no contrato para o valor total pré-fixado;

§ 3º Para os estabelecimentos hospitalares localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, o repasse será realizado na modalidade fundo a fundo, mediante finalização do faturamento hospitalar de cada competência;

§ 4º Será utilizado como referência para definição dos valores de repasse referentes ao complemento de 20% para os internamentos de urgência o previsto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap vigente;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido pora Publicação Alexandra Cristina Pereira em 04/08/2023 11:30. Inserido ao protocolo 20.714.727-3 por: Renata Loise da Silva em: 04/08/2023 11:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 7bd7865668bd6fc1a3792abe3a190b96.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 8

§ 5º Para estimativa de valores a serem incluídos nos instrumentos contratuais deverá ser utilizado como parâmetro o custo médio da AIH de caráter de urgência aprovada no SIH/SUS no ano de 2022 no financiamento MAC;

§ 6º Casos omissos serão regulamentados por esta Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º Os hospitais privados sem fins lucrativos e os hospitais privados, contratualizados pela SESA, são elegíveis para receber o repasse adicional previsto no Art.º 4º desta Resolução.

Parágrafo único: Para os estabelecimentos hospitalares localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, será necessário que o gestor municipal encaminhe a adesão contendo a relação dos prestadores a serem beneficiados, além da cópia do instrumento contratual atualizado com a previsão do repasse.

Art. 6º Esta Resolução tem impacto financeiro de R$ 253.306.333,43 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) para o período de 18 meses, com recursos provenientes do Projeto Atividade 6485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Fonte: 100, sendo R$ 144.415.172,94 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e setenta e dois reais e noventa quatro centavos) no elemento de despesa 3390.3900 e R$ 108.891.160,49 (cento e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos) no elemento de despesa 3341.4100.

Parágrafo único: O prazo de execução do programa mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, consoante decisão do gestor, desde que existente condição orçamentária.

Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos para municípios gestores plenos será analisada com base no Relatório de Gestão.

Parágrafo único: Os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 8º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos financeiros a partir da competência agosto/2023.

Curitiba, 4 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELA DA SILVA em 04/08/2023 11:30. Inserido ao protocolo 20.714.727-3 por: Renata Loise da Silva em: 04/08/2023 11:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 7bd7865668bd6fc1a3792abe3a190b96.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 8

58

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA 905/2023

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão à Estratégia de Qualificação para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH - UE – Gestor Municipal do "TETO MAC FEDERAL"

O Gestor do Município de _____, localizado na ___ Região de Saúde, por intermédio de seu Secretário (a) Municipal de Saúde _____, DECLARA para fins de adesão a Estratégia de Qualificação para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH – UE, que está de acordo com o previsto na Resolução SESA 905/2023, comprometendo-se a realizar o pagamento dos valores correspondentes à estratégia conforme repasses recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o exercício 2023/2024, aos prestadores relacionados a seguir.

Região de Saúde	Município	Nº CNES	Nome do Estabelecimento	Valor mensal estimado de incremento EQH-UE
Total mensal estimado				

O Gestor Municipal declara também ciência de que o não cumprimento do disposto nas resoluções supracitadas, bem como do previsto nas demais normativas, ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 20___.

(local, data, mês e ano)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELA DOS SANTOS em 04/08/2023 15:07:03 Pretoem 04/08/2023 11:30, Inserido ao protocolo **20.714.727-3** por: **Renata Loise da Silva** em: 04/08/2023 11:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7bd7865668bd6fc1a3792abe3a190b96.**

ePROTOCOLO

59

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26a
Mov. 8

Documento: **Resolucao_905_20.714.7273.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/08/2023 11:30.

Inserido ao protocolo **20.714.727-3** por: **Renata Loise da Silva** em: 04/08/2023 11:10.

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7bd7865668bd6fc1a3792abe3a190b96**.

Inseri LI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

60

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**83370/2023**
Título	Resolução_905_2023
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br
Enviada em	04/08/2023 11:59

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
Resolução_905_2023.rtf
164,52 KB

Data de publicação

07/08/2023 Segunda-feira	Gratuita	Diagramada	04/08/23 14:14	Nº da Edição do Diário: 11476	

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 55 Mov. 24 24/09/2026 15:51

RESOLUÇÃO SESA Nº 1679/2025

Prorroga o prazo de vigência para execução da Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH – UE, com base na Resolução SESA nº 905, de 04 de agosto de 2023.

***O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 3, Capitulo I, Anexo III- Rede de Atenção às Urgências e Emergências (REU), de 28 de setembro de 2017;

- considerando o disposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, na Diretriz 02 – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná, Objetivo 13, que é: Proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando a Lei Estadual nº 21.292 de 7 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;

- considerando a dificuldade de acesso para os atendimentos de urgência, com as portas hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RAU) com um quadro constante de lotação dos hospitais com filas de ambulâncias nas portas destas unidades, uso constante de "vaga zero",

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5365/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:4

Inserido por FABIULA GABRIELI SURA em: 24/09/2026 16:07:13. Documento Conferido e Autenticado pelo Usuário Alberto Assis Ribeiro Preto em 24/10/2025 11:53. Inserido ao protocolo 24.822.284-0 por: Raquel Steimbach Burgel em: 24/10/2025 09:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 7b1c13761b916b502667f7dd8b7a6b01.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 96 Mov. 24

conflitos entre regulação e profissionais dos hospitais e, a consequente demora no tratamento definitivo dos pacientes, com aumento da morbidade e mortalidade;

- considerando o reflexo da pandemia pela COVID -19 com o aumento dos recursos necessários para aquisição e manutenção dos insumos, materiais médico hospitalares e contratação de profissionais, aliada à defasagem dos valores previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap;

- considerando a Deliberação CIB nº 168, de 30 de junho de 2023, que aprova a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH – UE;

- considerando a Errata da Resolução SESA nº 905, de 04 de agosto de 2023, Publicado no DOE nº 11670 de 29 de maio de 2024;

- considerando a Resolução SESA nº 78, de 16 de janeiro de 2025, que prorroga o prazo de vigência para execução da Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH – UE, até dezembro/2025;

- considerando a Deliberação CIB nº 766, de 14 de outubro de 2025, que aprova prorrogação da 2ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência para execução da Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH – UE, com base na Resolução SESA nº 905/2023, por mais doze meses.

Art. 2º Esta Resolução tem impacto financeiro de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), no elemento de despesa: 3390.3900, e, R$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais), no elemento de despesa: 3341.4100, ambos com recursos provenientes do Tesouro Estadual – Fonte: 500, Projeto Atividade 8485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro/2026, com prazo final de execução dos recursos em dezembro/2026.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Autenticidade: 254XCS7MJ5X68RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/10/2025 15:51:1

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13. Inserido ao protocolo 24.822.284-0 por: Raquel Steimbach Burgel em: 24/10/2025 09:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 7b1c13761b916b502667f7dd8b7a6b01.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46a
Mov. 24

Documento: **Resolucao_1679_24.822.2840.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/10/2025 11:53.

Inserido ao protocolo **24.822.284-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/10/2025 09:57.

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7b1c13761b916b502667f7dd8b7a6b01.**

Inseri LI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**146631/2025**	**Diário Oficial Executivo**	
Título	Resolução SESA 1679/2025	Secretaria da Saúde	
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolucao_1679_2025.rtf 158,63 KB	
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR		
Enviada em	27/10/2025 09:25		

Data de publicação

28/10/2025 Terça-feira	Gratuita	Diagramada	27/10/25 10:25	Nº da Edição do Diário: 12017		

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pi...equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado... ade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 166/2016

Institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, arts. 196; 197; 198, inciso I; 198, §1º;
- considerando a Seção II, Capítulo I, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná, arts. 167; 168; 169, incisos I e II;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto nos inciso I e III do art. 17 da referida norma que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, em especial ao disposto no inciso XVI, do art. 12 que atribui competência ao gestor Estadual do SUS exercer, com equidade, o papel redistribuitivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a necessidade de garantir o acesso e qualificar a assistência ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência de municípios que assumiram a gestão de média e alta complexidade e são referências para uma microrregião;
- considerando a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituída pelo Ministério da Saúde;
- considerando a necessidade de estruturar a **Rede Paraná Urgência** por meio da viabilização de acesso eficaz do paciente a serviços de saúde qualificados e resolutivos, sempre que suas condições clínicas assim o exigirem: Regulação de Emergência e de leitos hospitalares; atendimento móvel e transporte, radiocomunicação, e serviços de emergência com garantia de acesso;
- considerando a Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispões sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), em especial o item 1.2 do anexo I da referida Resolução em que estabelece como responsabilidade do gestor Estadual apoiar técnica e financeiramente os Municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de

Autenticidade: 254XCS7MJ5X68RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

gestor da atenção à saúde dos seus munícipes;

- considerando o Plano Estadual de Saúde - Diretriz 2 - Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, como COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, tendo como elemento as Portas de Urgência Hospitalares;

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir o repasse de recursos financeiros mensais no montante de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para estruturação de portas de entrada da Rede Paraná Urgência em municípios gestão ampliada como referência microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência.

Art. 2° - Para adesão ao incentivo de custeio os municípios deverão atender aos critérios de:

I. Não ter estabelecimento hospitalar contemplado com recursos do HOSPSUS Fase 1 e Fase 3;

II. Assumir a gestão ampliada da média e alta complexidade municipal de acordo com a legislação vigente;

III. Possuir estabelecimento hospitalar com um total de 50 a 100 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES e estar localizado em município com no mínimo de 10.000 mil habitantes e no máximo de 45.000 habitantes (IBGE 2010);

IV. Ser referência para atendimento local ou microrregional na média complexidade ambulatorial e hospitalar;

V. Garantir estrutura de atendimento de unidades hospitalares com funcionamento nas 24 horas e de forma ininterrupta;

VI. Ter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;

VII. Estar vinculado ao complexo regulador do SUS;

VIII. Contratualizar os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS no âmbito do seu território de acordo com a legislação vigente;

IX. Declaração da Vigilância atestando as condições sanitária adequadas do estabelecimento hospitalar .

Art. 3° - Para aderir ao Incentivo os municípios devem atender ao disposto nesta Resolução mediante a formalização por Termo de Adesão a ser firmado entre a Secretaria de Saúde e o Município interessado.

§ 1° - Caberá as Regionais de Saúde elaborar Relatório Circunstanciado informando as condições necessárias para adesão do desses municípios atestando as condições estruturais como leitos e profissionais e outros requisitos constantes na presente Resolução.

§ 2° - Caberá a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde - SGS a análise dos documentos e avaliação das propostas encaminhadas pelas Regionais de Saúde com aprovação das Comissões Intergestores Bipartite Regionais.

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

§ 3º - A documentação completa deverá ser encaminhada pela Regional de Saúde para a SGS no prazo de até 60 dias após a publicação dessa Resolução SESA, e mesmo após este prazo houverem municípios de acordo com os critérios de adesão, esta poderá ser realizada desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - O repasse mensal para custeio dar-se-á de forma regular, automática e obrigatória na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012 regulamentado pelo Decreto nº 7.986 de 16 de abril de 2013.

Parágrafo único: Para pleitear os recursos financeiros os municípios deverão comprovar a existência de:

I. Conselho Municipal de Saúde

II. Fundo Municipal de Saúde

III. Plano Municipal de Saúde

IV. Relatório de Gestão

Art. 5º - Compete a Secretaria de Estado da Saúde:

I. Desenvolver e implementar ações para capacitação do corpo gerencial e técnico dos municípios para as finalidades desta Resolução;

II. Definir os recursos para custeio;

III. Acompanhar e avaliar semestralmente as metas pactuadas, respeitando as normas e cronogramas vigentes.

Art. 6º - Compete ao Município:

I. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, diretamente ou por prestador de serviços por meio de contrato administrativo na forma da Lei, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;

II. Garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;

III. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;

IV. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

V. Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa.

Art. 7º - A Comissão Intergestores Bipartite Regional compete pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação na(s) rede(s) de atenção à saúde, para atendimento à população

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

em sua Região de Saúde;

Art. 8° - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete:

I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;

II. A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

Art. 9° - Os municípios deverão incluir no contrato com os prestadores os termos constantes dessa Resolução.

Parágrafo único. Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador de serviços para a consecução do objeto da Resolução, ou por termo de compromisso de que os serviços objeto desta Resolução serão prestados diretamente pelo Município e devidamente ratificado pela Regional de Saúde atestando a capacidade instalada para a execução dos serviços de saúde que integram a Rede Paraná Urgência.

Art. 10 - Os hospitais integrantes do Programa deverão atender a Lei Federal n° 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA n°. 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo II da presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 11 - Os recursos financeiros objeto desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde. Os recursos são oriundos da Fonte 100, estão previstos na Lei Orçamentária de 2015/2016 na iniciativa Gestão das Redes, Ação Repasse fundo a fundo para estruturação das portas assistenciais dos municípios que ampliaram a gestão, elemento de despesa 3341.4100;

Parágrafo único: Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 12 – Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo da fiscalizaçaõ exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 13 - O repasse dos recursos serão suspensos quando o município deixar de atender um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução e:

I. For constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 4º, desta Resolução;

II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Parágrafo único: Caberá ao Diretor da Regional de Saúde encaminhar semestralmente a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde relatório circunstanciado atestando que o município atende os critérios e requisistos para o repasse integral dos recursos previstos na presente Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 05 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 166/2016 - TERMO DE ADESÃO

Incentivo de custeio e diretrizes para a estratégia de estruturação das portas de entrada da **Rede Paraná Urgência**

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO INCENTIVO DE CUSTEIO E DIRETRIZES DE ESTRUTURAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município de _____ _____ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, faz adesão ao incentivo de custeio para a estratégia de estruturação das portas de entrada da **Rede Paraná Urgência – Programa APSUS – Atenção Primária à Saúde**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº xxxxx/2016, assumindo, ainda, as seguintes obrigações:

I. Aplicar o recurso objeto da Resolução SESA nº xxxx/2016 que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da **Rede Paraná Urgência**, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná;

II. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, diretamente ou por prestador de serviços por meio de contrato administrativo na forma da Lei, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;

III. Garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;

IV. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;

V. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

VI. Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa.

VII. Prestar contas dos recursos recebidos em decorrência da Resolução SESA nº xxx/2016 por meio do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

VIII. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equipiano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

práticas corruptas e fraudulentas;

IX. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

Local, data.

Secretário Municipal de Saúde

Prefeito Municipal

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 166/2016 – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

CLÁUSULA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO E CONTRATO)

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equipiano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sansão a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Autenticidade: 254XCS7MJ5X68RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

74

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**39003/2016**
Título	Resolução SESA nº 166/2016
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	06/05/2016 10:36

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
166.16.rtf
190,96 KB

Data de publicação

09/05/2016 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada	06/05/16 11:25	Nº da Edição do Diário: 9693

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Autenticidade: 254XCS7MJ5X58RMB7 - Validação pelo link: http://pienprscp...ano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 24/09/2026 15:51:42

Inserido por FABIULA GABRIELLI SURA em: 24/09/2026 15:07:13.

75

2º RTD / RCPJ 01 / 150 CURITIBA - PR

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA.

CAPÍTULO I. DA IRMANDADE DA SANTA CASA, SEUS FNS, SEDE E FORO.
SEÇÃO ÚNICA.

ARTIGO 1°. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, fundada em 9 de junho do ano de 1852, é pessoa jurídica de direito privado, associação beneficente, sem fins lucrativos, inspirada nos preceitos da Religião Católica Apostólica Romana.

Parágrafo 1°. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ sob n° 76.613.835/0001-89, terá sua sede, foro e administração à Praça Rui Barbosa, n° 694, Centro, CEP 80.010-030, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo 2°. Para fins deste Compromisso, são consideradas expressões equivalentes: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA e IRMANDADE DA SANTA CASA.

Parágrafo 3°. Nas unidades mantidas e administradas pela Irmandade da Santa Casa, é vedada discriminação religiosa, política, racial e de qualquer natureza.

ARTIGO 2°. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, como entidade filantrópica e de misericórdia que é, tem como finalidade precípua a prática das 7 (sete) Misericórdias Espirituais constantes do Evangelho de S. Mateus (cap. 25, 35 e 40), e poderá praticá-las por intermédio de instituições de assistência social, médico-hospitalares culturais, de ensino e pesquisa científica.

Parágrafo único: Para a plena realização de suas nobres finalidades, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba poderá constituir filiais, criar, fundar e adquirir outras instituições, adquirir imóveis, bem como realizar convênios com outras entidades.

ARTIGO 3°. Os serviços hospitalares e outros, mantidos pela Irmandade da Santa Casa, respeitados os princípios fixados neste Compromisso, serão organizados e obedecerão a Regimentos Próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 4°. A Irmandade da Santa Casa atenderá para tratamento em seus serviços hospitalares e outros, mediante pagamento e em dependências exclusivas ou não, qualquer pessoa, desde que cumpra as determinações das normas internas, satisfeitas todas as despesas e aplicará a respectiva renda líquida na assistência às pessoas necessitadas.

CAPÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA.
SEÇÃO I – DA IRMANDADE.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1110598
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000
Curitiba – Paraná – Brasil

2º RTD / PCPJ
02 /10
CURITIBA - PR

ARTIGO 5°. A Irmandade da Santa Casa é constituída de pessoas físicas e jurídicas, às quais incumbe a administração, manutenção e zelo pelos seus estabelecimentos, bem como de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo 1° - As pessoas físicas são denominadas "Irmãos" e compreendem as seguintes categorias:

I.BENEMÉRITOS: os que prestarem à Irmandade da Santa Casa serviços considerados inestimáveis.

II. BENFEITORES: os que prestarem à Irmandade da Santa Casa serviços considerados relevantes e que contribuam monetariamente, respeitada a anuidade mínima fixada pelo Conselho de Administração. Os religiosos e religiosas admitidos como membros da Irmandade ficam isentos de contribuição monetária.

Parágrafo 2° - Os ex-provedores integram a categoria de "Irmãos Beneméritos" pelos inestimáveis serviços prestados à Irmandade da Santa Casa.

Parágrafo 3° - A Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 24.232.886/0001-67, com sede na Rua Guaicurus, 563, Lapa, São Paulo/SP CEP: 05.033-001, integra a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba na condição de "entidade-irmã", na categoria de "benemérita"

Parágrafo 4° - As pessoas jurídicas denominadas "empresas-irmãs" são consideradas benfeitoras.

Parágrafo 5° - As pessoas jurídicas, empresas-irmãs Benfeitoras, participarão das Assembleias Gerais, por um representante devidamente credenciado por sua respectiva direção, desde que não haja recebimento, direto ou indireto de benefícios ou vantagens a qualquer título, provenientes da Irmandade da Santa Casa.

Parágrafo 6° - Incumbe aos membros da Irmandade, bem como ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, propor a admissão de novos Irmãos.

ARTIGO 6° - Para integrar a Irmandade da Santa Casa na condição de pessoa física, o proposto deverá ser maior de idade, estar em pleno exercício de seus direitos civis e usufruir de boa reputação; não receber remuneração, vantagens ou benefícios a qualquer título da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba e das Entidades que ela mantém e administra.

ARTIGO 7° - A proposta de admissão será apresentada em reunião do Conselho de Administração, sendo submetida à sua votação e deliberação. De igual maneira, o título de Benemérito será concedido pelo Conselho de Administração, mediante proposta de um dos seus membros, com exposição detalhada dos serviços prestados pelo proposto.

Parágrafo único: O título honorífico concedido será outorgado em sessão solene da Assembleia Geral especialmente para tal finalidade.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1110598
MICROFILME
OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000
Curitiba – Paraná – Brasil

2º RTD / RCPJ 03/10 CURITIBA-PR.

SEÇÃO II – DOS DEVERES E DIREITOS DOS IRMÃOS.

ARIGO 8° - São deveres dos irmãos:

I. Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando fizer parte de algum deles, justificando seus impedimentos nos dois últimos;
II. Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Irmandade da Santa Casa;
III. Denunciar ao Conselho de Administração irregularidades e apresentar propostas de correção;
IV. Satisfazer todas as obrigações a que se comprometeu;
V. Aceitar e exercer cargo para o qual foi eleito, salvo motivo justo.

Parágrafo único: É vedado aos irmãos o uso indevido do nome da Irmandade para a realização de qualquer ato que caracterize má-fé, para lograr vantagem pessoal ou a terceiros.

ARTIGO 9° - É direito dos Irmãos votar e ser votado para membro do Conselho de Administração da Irmandade da Santa Casa, observados os dispositivos dos artigos 14 e 22, deste Compromisso.

ARTIGO 10 – Serão excluídos da Irmandade da Santa Casa:

I. Os Irmãos que solicitarem sua exclusão;
II. Os que, de alguma forma, prejudicarem a Irmandade da Santa Casa ou o nome dela;
III. Os que deixarem de pagar anuidade;
IV. Os Irmãos que deixarem de preencher os requisitos do Artigo 6°;
V. Os Irmãos indicados pela entidade co-irmã, Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, mediante solicitação desta.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos Incisos II e IV, será garantida a instauração do devido processo legal, com direito à ampla defesa.

ARTIGO 11 – A exclusão dos Irmãos, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo anterior, deverá ser aprovada por maioria absoluta do Conselho de Administração especialmente convocado para esta finalidade, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral.

ARTIGO 12 – Os Irmãos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Irmandade da Santa Casa.

CAPÍTULO III. DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA.
SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL.

ARTIGO 13 – A direção e a administração da Irmandade da Santa Casa serão exercidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1110508
MICROFILME
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000
Curitiba – Paraná – Brasil

2º RTD/RCPJ 04 CURITIBA-PR

Parágrafo 1° - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2° - Os Irmãos em cargos diretivos nos órgãos de administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba exercerão seus mandatos sem perceber remuneração alguma e a qualquer título.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.

ARTIGO 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação coletiva e tem as seguintes atribuições:

I. Apreciar e aprovar o relatório anual das atividades da Irmandade da Santa Casa, elaborado pelo Conselho de Administração;
II. Eleger os conselheiros que comporão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
III. Mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração autorizar a alienação de bens imóveis da Irmandade da Santa Casa;
IV. Decidir sobre a reforma desse compromisso, observado o contido no parágrafo único do artigo 23;
V. Sugerir medidas visando o aprimoramento institucional;
VI. Destituir os administradores.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e aprovar o relatório de atividades e proceder as eleições, quando houver, e, extraordinariamente, quando convocada para tal fim.

Parágrafo 2° - A eleição dos membros do Conselho de Administração prevista no Inciso II, far-se-á mediante cotação, pelos Irmãos, para ocupação de 03 (três) vagas, e respectivos suplentes, sendo que 07 (sete) restantes, bem como os suplentes, serão ocupadas por Irmãos indicados pela Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Parágrafo 3° - A alteração do Compromisso prevista no Inciso IV, somente poderá ser realizada com o voto favorável da maioria simples dos presentes, no caso de parecer favorável do Conselho de Administração e por maioria absoluta dos Irmãos integrantes da Irmandade, no caso de parecer desfavorável deste órgão.

Parágrafo 4° - a destituição de Irmãos administradores somente poderá ser efetivada com o voto da maioria absoluta dos irmãos integrantes da Irmandade, reunidos em Assembleia Geral, respeitado o parágrafo único do artigo 59 da Lei 10.406/2002.

ARTIGO 15 – As Assembleias Gerais somente poderão votar os assuntos para os quais foram convocadas.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1110598
MICROFILME

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000
Curitiba – Paraná – Brasil

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ 05/MO CURITIBA-PR

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente será realizada em primeira convocação com a presença da maioria dos Irmãos. Caso não seja atingido este número, a mesma será realizada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, ou, por menos de 1/5 (um quinto) dos Irmãos, que estejam em situação regular em conformidade com o disposto no presente Compromisso.

ARTIGO 18 – A Assembleia Geral Ordinária Ou Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com publicação em Edital em um dos jornais de grande circulação desta cidade, ressalvado o disposto no Artigo 37.

ARTIGO 19 – As Assembleias Gerais serão dirigidas por um representante de quem as convocou até a eleição ou aclamação do Presidente dos trabalhos, o que ocorrerá logo após a abertura da sessão.

ARTIGO 20 – Ao assumir as funções, o Presidente escolherá um Secretário para a leitura da ata da sessão anterior e a lavratura da ata da sessão em curso, devendo as decisões serem tomadas pelo sistema de votação por maioria simples, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 21 – Nas Assembleias Gerais não serão permitidos votos por procuração.

SEÇÃO III. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 22 – O Conselho de Administração, órgão colegiado, normativo e deliberativo é composto por 10 (dez) Membros, eleitos pela Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Parágrafo 2° do Artigo 14 do presente Compromisso.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será sempre o Provedor da Santa Casa, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre si por escrutínio secreto, em sua primeira reunião que coincide com o início do triênio. Também terá um tesoureiro, escolhido pelo Provedor, entre os Conselheiros.

Parágrafo 2º - As vagas que ocorrerem durante o triênio, por vacância dentre os membros eleitos, serão preenchidas pelos suplentes respectivos; na ausência destes, por outros membros indicados pelo próprio Conselho, na primeira reunião que suceder à vacância entre os Irmãos da Irmandade da Santa Casa. A indicação do Conselho será submetida à ratificação na primeira Assembleia Geral que se seguir, devendo sempre observar o disposto no parágrafo 2° do Artigo 14 do presente Compromisso.

ARTIGO 23 – Ao Conselho de Administração compete:

I. Promover todos os atos necessários da Administração da Santa Casa, para possibilitar a consecução de seus objetivos;
II. Solucionar quaisquer divergências entre os órgãos da direção e administração da Irmandade as Santa Casa de Curitiba;

2° RTD - CURITIBA/PR
Nº 1110598
MICROFILME

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000
Curitiba – Paraná – Brasil

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ 06/10 CURITIBA - PR.

III. Decidir a respeito de empréstimo com garantia real, ou outros quaisquer ônus referentes a bens imóveis da Irmandade da Santa Casa;
IV. Tomar conhecimento e decidir sobre recursos interpostos por Irmãos que tiverem sido excluídos, encaminhando-os à Assembleia Geral;
V. Apreciar e aprovar as demonstrações contábeis a cada exercício;
VI. Apreciar e aprovar o Orçamento Anual, o Plano de Atividades;
VII. Examinar e aprovar os Regimentos Próprios dos Hospitais e de outras unidades, bem como os Regulamentos dos Serviços Clínicos e outros mantidos pela Irmandade da Santa Casa;
VIII. Decidir sobre a aceitação de legados que contenham encargos para a Irmandade da Santa Casa;
IX. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 14, e solicitar a manifestação do Conselho Fiscal sempre que necessário;
X. Admitir novos Irmãos, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º;
XI. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos deste Compromisso;
XII. Tomar conhecimento, apreciar e decidir em caráter definitivo, sobre os planos de obras ou ação apresentados pela mesa administrativa;

Parágrafo único: Compete ainda, ao Conselho de Administração, privativamente, iniciar, discutir e encaminhar à Assembleia Geral propostas de reforma deste Compromisso, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

ARTIGO 24 – Ao provedor Presidente do Conselho de Administração, compete:
I. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
II. Representar a Irmandade da Santa Casa em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador especial, quando necessário;
III. Outorgar procurações e autorizações, restritas a casos específicos com vigência dentro do respectivo mandato;
IV. Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração;
V. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho de Administração da Irmandade.

Parágrafo único: O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 25 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de quem estiver no exercício da Presidência.

Parágrafo único: O Conselho de Administração somente poderá se reunir com a maioria dos seus membros e deliberar por maioria dos presentes.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1110598
MICROFILME
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000
Curitiba – Paraná – Brasil

81

2º RTD / RCPJ 01/03 CURITIBA - PR.

ARTIGO 26 – Será declarado vago o cargo de membro do Conselho, quando o respectivo titular falta a três reuniões consecutivas sem justificar sua ausência à Presidência do Conselho.

ARTIGO 27 – As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, com exceção das alterações do Compromisso, para o que serão necessários 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, para posterior encaminhamento a Assembleia Geral.

SEÇÃO IV – DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 28 – A Mesa Administrativa é constituída pelo Provedor, Vice-Provedor e Tesoureiro, sendo os três primeiros, respectivamente, cargo natos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Geral.

Parágrafo 1° - O cargo de Tesoureiro será preenchido por um dos demais integrantes do Conselho Geral, designado pelo Provedor.

Parágrafo 2° - As atribuições da Mesa Administrativa serão definidas por ato próprio do Conselho de Administração, com definição das competências delegadas e estabelecimento dos respectivos limites.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes de auditoria e do assessoramento ao Conselho de Administração, é constituído de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral cujo mandato com o do daquele Conselho, podendo reunir-se quando bem lhe convier. Ao Conselho Fiscal compete:

I. Examinar semestralmente a escrituração contábil, podendo facultativamente analisar documentos complementares
II. Emitir parecer por escrito sobre as Demonstrações Contábeis e, de um modo geral, sobre a administração de Receita e de Despesa;
III. Fazer considerações e sugestões que julgar necessárias a respeito da contabilidade, bem como sobre a arrecadação dos rendimentos e sua aplicação;
IV. Exercer os poderes de auditoria.

Parágrafo Primeiro. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Segundo. A escrituração dos livros da Irmandade da Santa Casa será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1110598
MICROFILMADO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000
Curitiba – Paraná – Brasil

2º RTD/RCPJ 08/10 CURITIBA-PR.

CAPÍTULO IV. DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ASSISTENCIAIS E OUITROS
SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

ARTIGO 30 – Os serviços médico-hospitalares e assistenciais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, serão prestados pelo Hospital de Caridade, pelo Hospital Nossa Senhora da Luz e por outras unidades que venham a ser criadas próprias ou conveniadas.

Parágrafo único – A estrutura organizacional administrativa e as respectivas atribuições serão definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

ARTIGO 31 – A capela do Hospital de Caridade e a do Hospital Nossa Senhora da Luz, sob invocação de Nossa Senhora da Conceição e de Nossa Senhora da Luz, respectivamente, são destinadas ao culto da religião Católica Apostólica Romana e estão subordinadas às autoridades eclesiásticas competentes e vinculadas à Paróquia Universitária Jesus Mestre.

ARTIGO 32 – A Instituição providenciará assistência espiritual, segundo manifesto desejo do paciente ou de seus familiares, ainda que os mesmos não pertençam à região católica, em conformidade com preceitos legais.

CAPÍTULO V. SEÇÃO ÚNICA, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1110598
MICROFILME

ARTIGO 33 – O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa é constituído:

I. Dos seus bens móveis, imóveis e semoventes;
II. Dos legados, doações e aquisições que lhe forem incorporados;
III. Dos títulos e valores de qualquer natureza;
IV. Dos saldos verificados no Balanço Anual cuja aplicação não tiver sido estabelecida.

ARTIGO 34 – A Receita da Irmandade da Santa Casa resulta:

I. Das contribuições dos Irmãos;
II. Dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
III. Dos alugueres de seus imóveis e da renda dos títulos de sua propriedade;
IV. Das quantias cobradas por serviços prestados.
V. E de eventuais.

ARTIGO 35 – A Irmandade da Santa Casa não remunera seus dirigentes estatutários, estes entendidos como aqueles eleitos por Assembleia Geral e com mandato definido, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título, aplica eventual

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000
Curitiba – Paraná – Brasil

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Pr

2º RTD/RCPJ 09/MAI CURITIBA-PR

superávit integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e mantém escrituração das receitas e despesas em documentos revestidos de todas as formalidades legais.

CAPÍTULO VI. SEÇÃO ÚNICA, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 – A Irmandade da Santa Casa reverenciará sempre a memória dos Irmãos falecidos, por meio de celebrações e homenagens específicas para tal. Celebrará também datas especiais, com a festa da Nossa Senhora da Conceição, sua protetora e a quem é consagrada de modo especial. Sua festa é anualmente comemorada no dia 8 de dezembro, ocasião em que será realizada cerimonia alusiva à data. De modo semelhante, no dia 24 de abril de cada ano, data que assinala o falecimento do Reverendíssimo Vigário Antonio Teixeira Camello, será realizada missa solene em sufrágio da alma desse poderoso sacerdote que pelos legados deixados, constitui-se no primeiro benemérito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

Parágrafo Único: Essas celebrações poderão estender-se aos funcionários, médicos, demais profissionais que atuam na Irmandade e à comunidade de um modo geral, bem como todos os que promovem, de qualquer modo, o engrandecimento da Santa Casa.

ARTIGO 37 – A Irmandade da Santa Casa somente poderá ser extinta por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim, ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – No caso de extinção da Irmandade da Santa Casa, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída no Brasil, ou a entidade de interesse público, para que o mesmo seja utilizado na mesma área de atuação.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção ou em qualquer outro caso em que a irmandade Santa Casa perca as condições jurídicas objetivas para a consecução de suas atividades, os recursos públicos que lhe foram repassados, mas que não tenham sido aplicados, assim como os bens públicos que lhe foram entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público contratante ou em favor de pessoa jurídica de igual natureza e cujo o objeto social seja preferencialmente o mesmo.

ARTIGO 38 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba elaborará e manterá rigorosamente atualizados os seus registros contábeis e patrimoniais.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1110598
MICROFILME

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000
Curitiba – Paraná – Brasil

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ARTIGO 39 – Este Compromisso somente poderá ser reformulado no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral, conforme determinado no Artigo 23, parágrafo único e Artigo 14, parágrafo 3°.

Parágrafo único: A reforma do Compromisso, no que concerne às matérias disciplinadas no Artigo 14, inciso III e IV, e Artigo 37, compete à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 40 – Os casos omissos neste Compromisso serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 41 – O Compromisso original aprovado em 09 de junho de 1852, com sucessivas alterações em Assembleias Gerais Extraordinárias, sendo a última em 16 de outubro de 2014, será arquivado no Cartório competente da Comarca de Curitiba, com a providência do cancelamento do antigo Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

ARTIGO 42 – Este Compromisso entrará em vigor na data em que for arquivado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

Ir. Dom João Bosco Óliver de Faria
Presidente do Conselho de Administração
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

Liz Mara Galastri
Advogada
OAB/SC 12.315

2° RTD - CURITIBA/PR
Nº 1110598
MICROFILME 10

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentc
Registro Civil de Pessoas Juridica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Pr

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
CNPJ: 76.613.835/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:31 do dia 29/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2027.
Código de controle da certidão: **C634.1702.9E21.0DBD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

86

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40324167-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.613.835/0012-31**
Nome: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (10/09/2026 11:40:34)

Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

87

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.2413/2026

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2413/2026

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

PROTOCOLO nº	CNPJ nº	Inscrição Municipal nº
	76.613.835/0012-31	23574

ENDEREÇO

RUA NATAL, 334 - CENTRO Piên - PR CEP: 83860000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Documento emitido em: Piên, 25 de Setembro de 2026 por << Equiplano Público Web >>.

Certidão válida até 25/10/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Chave para validação: **5ZXJ2G2QE5234XC4QQ5**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do endereço eletrônico:
https://pienpr.equiplano.com.br:7355/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao

A presente certidão foi emitida pelo site https://www.pien.pr.gov.br/, através do sistema informatizado da

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.613.835/0012-31

Razão social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

Endereço: RUA NATAL 334 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2026 a 09/10/2026

Certificação Número: 2026091009470515403946

Informação obtida em 25/09/2026 11:42:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.613.835/0012-31
Certidão nº: 79394499/2026
Expedição: 25/09/2026, às 11:43:31
Validade: 24/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.613.835/0012-31**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0000192-06.2026.5.09.0014 - TRT 09ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA**

CPF/CNPJ: **76.613.835/0012-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:06:34 do dia 25/09/2026 , com validade até o dia 25/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: bA5p9TPT4YBB4FJ03IUW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PIÊN
PREFEITURA

Departamento de Licitações e Compras

91

PROTOCOLO Nº 4117/2026

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

2) MODALIDADE: Inexigibilidade.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 1.971.455,61 (Um milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e se3ssenta e um centavos)

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2024

11.001.10.302.0014.2035.3.3.90.39.00.00 Fonte 494 e 493

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

493 = 420.126,48

Saldo Atualizado em 29/09/26 às 09:05 hrs R$ 494 = 82.623,18

() Há disponibilidade.

() Não há disponibilidade.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

(X) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
_____/_____/_____

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
29/09/26

7) RECURSOS FINANCEIROS:

() Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .

() Não há previsão recursos financeiros.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

(X) Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023
29/9/26.

p/ 12 meses → 27 previsto.

DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 4117/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, especialmente dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade (MAC), urgência e emergência e apoio diagnóstico e terapêutico. Embora execute diretamente as ações de Atenção Primária, o Município de Piên não possui hospital público próprio nem estrutura suficiente para prestar esses serviços. A participação complementar da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên, responsável pelo único estabelecimento hospitalar do Município, é necessária para garantir o atendimento à população local e aos demais usuários abrangidos pela rede regional.

Desde maio de 2016, por força da Deliberação CIB/PR nº 087/2016, Piên exerce a Gestão Plena do Sistema e administra os recursos destinados às ações de MAC sob sua responsabilidade. A contratação abrange o teto financeiro federal mensal de R$ 56.115,99, cujo pagamento à prestadora observará a produção ambulatorial e hospitalar registrada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS. Abrange, ainda, os incentivos estaduais destinados à manutenção da porta de entrada da Rede Paraná Urgência e à qualificação dos internamentos de urgência, observadas as regras próprias de cada fonte de financiamento.

A formalização do contrato e do respectivo Plano Operativo é necessária para definir os serviços, as metas, os critérios de pagamento e as responsabilidades das partes, além de permitir ao Município regular o acesso, acompanhar a produção, fiscalizar a execução e prestar contas dos recursos. A medida assegura a continuidade da assistência e a aplicação regular e transparente dos recursos públicos, em atendimento ao interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.

[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

[x] Autorização da autoridade competente.

[] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.

[x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.

[] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 29 de setembro de 2026

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Agente de contratação
Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Protocolo: 4117/2026

Assunto: formalização da participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, para execução de serviços de média e alta complexidade e repasse de recursos vinculados ao SUS.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Inexigibilidade

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da formalização de contratação da Santa Casa de Misericórdia de Piên para participação complementar na assistência à saúde, compreendendo serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, com utilização dos recursos federais e estaduais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme documentos técnicos e Plano Operativo constantes do procedimento.

O processo veio acompanhado, dentre outros documentos, de requerimento da Secretaria, estudo técnico preliminar, termo de referência, Plano Operativo, informações acerca dos recursos de Média e Alta Complexidade – MAC e dos incentivos estaduais aplicáveis, documentação da entidade e informações orçamentárias e financeiras.

Consta da instrução que o Município executa diretamente a Atenção Primária à Saúde, porém não dispõe de hospital público próprio nem, segundo a área técnica, de estrutura suficiente para execução direta da assistência hospitalar objeto da contratação, sendo indicada a Santa Casa de Misericórdia de Piên como estabelecimento hospitalar instalado no Município e integrado à rede assistencial do SUS.

É o relatório.

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

2. Passamos à análise jurídica

As contratações públicas seguem, em regra, o dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A Lei nº 14.133/2021, entretanto, admite a contratação direta quando inviável a competição, nos termos do art. 74, sem prejuízo da necessária instrução do processo na forma do art. 72.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

No caso concreto, todavia, a análise da contratação não pode se limitar à Lei nº 14.133/2021, pois o objeto se insere na organização e no financiamento do Sistema Único de Saúde e envolve a participação complementar da iniciativa privada.

A Constituição Federal admite expressamente a participação das instituições privadas de forma complementar no SUS, segundo suas diretrizes, mediante contrato de direito público ou convênio, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Lei nº 8.080/1990, por sua vez, estabelece que, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de determinada área, o Sistema poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, formalizando-se a participação complementar mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

> Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

A regulamentação do Ministério da Saúde igualmente condiciona a participação complementar à insuficiência da oferta pública própria, preservando a preferência legal das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Assim, a complementariedade não decorre simplesmente da conveniência administrativa: pressupõe demonstração, no processo, de que a rede pública disponível é insuficiente para assegurar a cobertura assistencial necessária.

2.1. Do prazo disponibilizado para análise jurídica

Preliminarmente, registra-se que o presente procedimento foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica somente na presente data, por volta das 11h00, havendo necessidade

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

de emissão da manifestação jurídica ainda no mesmo dia, diante do exíguo prazo disponível para conclusão da contratação.

Trata-se, ademais, de matéria que demanda exame de regulamentação específica do Sistema Único de Saúde, envolvendo participação complementar da iniciativa privada, recursos federais e estaduais destinados à Média e Alta Complexidade, diferentes critérios de remuneração e contratualização hospitalar, circunstâncias que, por sua natureza e especificidade, recomendariam prazo mais amplo para estudo pormenorizado da documentação, da legislação aplicável e dos precedentes dos órgãos de controle.

Assim, sem prejuízo da análise jurídica realizada nos tópicos seguintes, consigna-se a exiguidade do prazo disponibilizado para manifestação desta Procuradoria, recomendando-se que, em procedimentos futuros de semelhante complexidade, especialmente naqueles sujeitos a prazos previamente conhecidos, os autos sejam encaminhados ao órgão jurídico com antecedência suficiente para exame aprofundado da matéria, adequado planejamento administrativo e realização de eventuais diligências que se mostrem necessárias.

2.2. Dos recursos e da contratualização no âmbito do SUS

A documentação constante dos autos indica que o Município de Piên assumiu a gestão dos recursos federais destinados à Média e Alta Complexidade – MAC, sendo mencionada a Deliberação CIB/PR nº 087/2016, que fixou os limites financeiros ambulatorial e hospitalar destinados ao Município.

A possibilidade de utilização de recursos públicos para custeio da participação complementar da iniciativa privada encontra fundamento, inicialmente, na própria Constituição Federal, cujo art. 199, § 1º, estabelece:

> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.080/1990 disciplina expressamente a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde:

> Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
> Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.
>
> Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA
JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

> Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

Assim, uma vez demonstrada, nos termos expostos no tópico seguinte deste parecer, a insuficiência das disponibilidades próprias do SUS municipal para assegurar a cobertura assistencial necessária, a legislação federal admite a contratação de serviços privados de forma complementar, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

No que se refere especificamente aos recursos federais destinados à Média e Alta Complexidade, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS. Em seu Título III, que trata do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, dispõe:

> Art. 173. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:
> I - Componente Limite Financeiro da MAC; e
> II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).
>
> Art. 174. O Componente Limite Financeiro da MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

O § 1º do art. 174, ao enumerar os incentivos integrantes do Componente Limite Financeiro MAC, inclui expressamente, em seu inciso IV, a "Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos", evidenciando que a própria disciplina federal do financiamento da média e alta complexidade contempla a contratualização hospitalar no âmbito do SUS.

> Art. 174. [...]
> § 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:
> [...]
> IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

Por sua vez, o § 2º do mesmo artigo disciplina exclusivamente a transferência dos recursos federais do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos entes federativos, nos seguintes termos:

> § 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do FNS aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Importa destacar, portanto, que o § 2º não constitui, isoladamente, autorização para transferência automática dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ao prestador privado. O dispositivo disciplina o fluxo financeiro entre o Fundo Nacional de Saúde e os fundos dos entes federativos. A remuneração do estabelecimento privado decorre da participação complementar formalizada com o gestor do SUS, nos termos dos arts. 24 a 26 da Lei nº

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

8.080/1990, devendo observar o instrumento de contratualização, o Plano Operativo, a produção assistencial e as regras específicas de cada componente de financiamento.

No caso concreto, os autos indicam, ainda, a existência de recursos estaduais vinculados à assistência hospitalar. A Resolução SESA nº 166/2016 instituiu incentivo de custeio e fixou diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, destinada ao apoio e qualificação dos Municípios de Gestão Ampliada como referência microrregional do SUS no Paraná.

Também consta do procedimento a aplicação da Resolução SESA nº 905/2023, referente à Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência – EQH-UE, cuja vigência para execução foi prorrogada pela Resolução SESA nº 1.679/2025, devendo a utilização desses recursos observar rigorosamente o período de vigência, os beneficiários, os critérios de cálculo, as condições de pagamento e as demais exigências estabelecidas nas respectivas normas estaduais.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, a legislação do SUS admite a participação complementar de entidade privada na prestação de serviços de saúde quando demonstrada a insuficiência da capacidade pública, e a disciplina federal do financiamento da MAC destina recursos ao custeio de ações de média e alta complexidade, contemplando inclusive incentivo relacionado à contratualização de hospitais filantrópicos.

Não se deve, contudo, tratar todos os valores constantes do procedimento como simples repasse automático à entidade contratada. A execução financeira deverá respeitar a natureza de cada componente: os valores vinculados à produção deverão guardar correspondência com os serviços efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS, enquanto os incentivos pré-fixados deverão permanecer vinculados às finalidades, metas e condições previstas nas respectivas normas e no instrumento de contratualização.

Consequentemente, não se vislumbra impedimento jurídico, em tese, à utilização dos recursos federais e estaduais indicados nos autos para custeio da assistência hospitalar contratualizada com entidade integrante da rede complementar do SUS, **desde que demonstrada a necessidade da participação complementar, observadas as condições específicas de cada fonte de financiamento e adequadamente formalizadas as obrigações assistenciais, financeiras, de controle e de prestação de contas no contrato e no Plano Operativo.**

Ressalva-se, ainda, que eventual adoção de tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverá observar o art. 1.140 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, segundo o qual a complementação financeira decorrente dessa

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

diferenciação deverá ser suportada por recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade.

Desse modo, os recursos federais vinculados ao financiamento da Média e Alta Complexidade não poderão ser utilizados para custear eventual diferença decorrente da adoção, pelo ente, de valores superiores aos parâmetros federais de remuneração, devendo eventual complementação observar fonte própria estadual e/ou municipal e ser adequadamente identificada na execução financeira do ajuste, conforme disposto no acórdão 281/25 Tribunal Pleno – TCE/PR.

2.3. Da natureza do instrumento de contratualização

A Lei nº 8.080/1990, em seu art. 24, parágrafo único, admite que a participação complementar dos serviços privados no Sistema Único de Saúde seja formalizada mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público. A regulamentação específica do SUS distingue os instrumentos conforme a natureza da relação estabelecida, reservando o convênio às hipóteses de atuação em regime de cooperação, com conjugação de interesses para consecução de finalidade comum, enquanto a contratação administrativa se mostra adequada quando a relação possui por objeto a prestação de serviços de saúde ao gestor público.

No caso concreto, os documentos que instruem o procedimento caracterizam a relação como prestação complementar de serviços de saúde, e não como simples transferência de recursos ou conjugação de esforços mediante convênio. O Estudo Técnico Preliminar prevê a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade, com definição de metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, critérios de pagamento, mecanismos de fiscalização, auditoria e prestação de contas.

O próprio estudo esclarece que a solução contempla não apenas o repasse de recursos financeiros, mas a contratualização integral dos serviços, com definição das obrigações assistenciais, operacionais e financeiras da entidade. Da mesma forma, o Plano Operativo integra o instrumento contratual e estabelece obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que parcela da remuneração está condicionada à produção assistencial efetivamente realizada, registrada, processada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS.

Diante dessas características, mostra-se adequada, no caso concreto, a utilização de instrumento contratual, em detrimento do convênio, uma vez que a relação delineada nos autos possui conteúdo predominantemente prestacional, com contratação de serviços

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

assistenciais, remuneração segundo critérios previamente definidos, metas, fiscalização e mecanismos de controle. A circunstância de a entidade possuir natureza filantrópica e sem fins lucrativos, bem como de os recursos possuírem destinação vinculada ao SUS, não altera, por si só, essa conclusão, devendo prevalecer a natureza material da relação estabelecida entre as partes.

Definida a adequação do instrumento contratual, passa-se à análise da possibilidade de sua celebração direta, mediante inexigibilidade de licitação.

2.4. Da necessidade de demonstração concreta da insuficiência da rede própria

Embora o Estudo Técnico Preliminar registre que o Município não possui hospital público próprio e não dispõe de estrutura suficiente para executar diretamente os serviços de média e alta complexidade abrangidos pela contratação, entende-se que a mera afirmação administrativa, desacompanhada de elementos objetivos que permitam aferir a realidade da rede municipal e a adequação da solução escolhida, não é suficiente para encerrar a análise.

A cautela se mostra especialmente necessária diante dos precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná envolvendo o próprio Município de Piên.

No Acórdão nº 2.086/2021 – Segunda Câmara, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 60280/20, o TCE/PR examinou, entre outros pontos, a contratação de entidade para execução de serviços de urgência e emergência em pronto-socorro 24 horas e reconheceu deficiência no procedimento de escolha da entidade executora, além de precariedades relacionadas aos procedimentos de fiscalização e controle.

A decisão evidencia a necessidade de que as razões utilizadas pela Administração estejam efetivamente demonstradas no processo, e não apenas afirmadas. Em passagem particularmente pertinente, o Tribunal consignou que a gestão do patrimônio público pressupõe prestação de contas e apresentação das informações e documentos necessários à comprovação da gestão idônea e legal das verbas públicas, não bastando alegações genéricas.

Em igual direção, o Acórdão nº 3.771/2023 do TCE/PR, já examinado por esta Procuradoria em contratação anterior relacionada à assistência de saúde, reforça a necessidade de planejamento e de estudo técnico apto a demonstrar a insuficiência da estrutura pública e a justificar a utilização complementar de prestador privado, inclusive mediante análise das alternativas disponíveis.

Tais precedentes não impedem a participação complementar da iniciativa privada, expressamente autorizada pela Constituição e pela Lei nº 8.080/1990. O que deles se extrai, para o presente caso, é a necessidade de que a decisão administrativa esteja instrumentalizada por elementos técnicos e quantitativos suficientes para demonstrar a premissa fática que autoriza a complementação.

Nesse sentido, antes da conclusão do procedimento, recomenda-se a complementação do Estudo Técnico Preliminar ou a juntada de manifestação técnica específica da Secretaria Municipal de Saúde contemplando, ao menos:

- levantamento da estrutura pública municipal atualmente disponível, indicando os serviços prestados diretamente e aqueles de média e alta complexidade que não podem ser absorvidos pela rede própria;
- dados quantitativos da demanda assistencial, preferencialmente com histórico recente de atendimentos ambulatoriais especializados, internações, urgências, autorização de internações hospitalares, e demais indicadores pertinentes ao objeto;
- identificação da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos que seria necessária para a execução direta dos serviços abrangidos pela contratação;
- estimativa tecnicamente fundamentada, ainda que aproximada, dos investimentos iniciais e dos custos permanentes necessários à implantação e manutenção de estrutura pública equivalente;
- comparação entre a alternativa de execução direta e a utilização complementar da estrutura hospitalar já existente, considerando os recursos federais e estaduais vinculados, a organização regional do SUS e os custos envolvidos;
- conclusão técnica expressa acerca da insuficiência da rede própria e da adequação da participação complementar para atendimento da população.

Não se exige, para tanto, a elaboração de projeto executivo para implantação de hospital municipal ou estudo de engenharia de elevada complexidade. Busca-se, porém, que a afirmação de inexistência de capacidade própria seja acompanhada de dados objetivos capazes de demonstrar, técnica e economicamente, a necessidade da solução adotada.

2.5. Da inexigibilidade e da inviabilidade de competição

Quanto à forma de contratação, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade quando inviável a competição. No presente caso, a fundamentação não deve se restringir à simples afirmação de que a Santa Casa é o único hospital situado no Município, tampouco à ideia de exclusividade comercial em sentido estrito.

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

A inviabilidade de competição deverá resultar da demonstração concreta das características da rede assistencial: integração do estabelecimento ao SUS, habilitações necessárias, serviços efetivamente disponibilizados, capacidade instalada, territorialidade, continuidade da assistência e demais elementos que indiquem por que a execução do objeto, nas condições delineadas no Plano Operativo e nas normas de financiamento, não comporta competição útil no caso concreto.

Assim, recomenda-se que a razão da escolha do contratado seja complementada com esses elementos, permitindo identificar objetivamente por que a Santa Casa de Misericórdia de Piên é o estabelecimento apto à execução do objeto nas condições previstas.

A propósito, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná enfrentou situação bastante próxima no Acórdão nº 281/2025 – Tribunal Pleno, relativo à contratação direta do Hospital Santa Catarina, de Loanda, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR. Naquele caso, a Corte julgou improcedente a representação que questionava a inexigibilidade, considerando demonstrada a inviabilidade de competição a partir de estudo técnico e do Planejamento Regional Integrado, que evidenciaram tratar-se do único hospital filantrópico e sem fins lucrativos da região com capacidade técnica para atendimento da demanda.

O precedente reforça, portanto, que a contratação direta de entidade hospitalar para atuação complementar no SUS pode ser juridicamente admitida quando a inviabilidade de competição estiver concretamente demonstrada no processo. Ao mesmo tempo, confirma a necessidade de que a escolha não se apoie apenas na afirmação de que existe um único hospital no Município, mas em elementos técnicos que evidenciem a capacidade do estabelecimento, sua inserção na rede assistencial e a inexistência de alternativa apta a atender o objeto nas condições exigidas.

2.6. Da instrução da contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído, entre outros elementos, com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar quando cabível, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No presente caso, além dos documentos ordinariamente exigidos pela Lei nº 14.133/2021, a natureza do objeto exige que o instrumento contratual e o Plano Operativo definam de forma suficientemente clara os serviços abrangidos, metas quantitativas e

qualitativas, critérios de avaliação, mecanismos de faturamento e pagamento, hipóteses de glosa, fiscalização, prestação de contas e vinculação de cada fonte de recurso à finalidade prevista nas normas do SUS.

Deverá ainda ser confirmada, antes da formalização, a suficiência da disponibilidade orçamentária e financeira para o compromisso assumido, inclusive quanto à suplementação indicada nos documentos financeiros, caso ainda necessária.

3. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a participação complementar de entidade privada, especialmente filantrópica e sem fins lucrativos, na prestação de serviços de média e alta complexidade encontra fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 e seguintes da Lei nº 8.080/1990 e na regulamentação do Sistema Único de Saúde, sendo juridicamente possível a contratualização e a aplicação dos recursos federais e estaduais indicados no procedimento, desde que observadas as condições específicas de cada fonte de financiamento.

Considerando a forma como o objeto foi estruturado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Plano Operativo, com prestação de serviços assistenciais, definição de metas, critérios de remuneração, fiscalização e obrigações próprias de CONTRATANTE e CONTRATADA, entende-se adequada, no caso concreto, a formalização mediante instrumento contratual, em detrimento do convênio.

Todavia, considerando que a participação complementar pressupõe insuficiência da capacidade pública e, especialmente, as cautelas extraídas dos Acórdãos nº 2.086/2021 – Segunda Câmara e nº 3.771/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entende-se necessária a complementação da instrução antes da formalização da contratação.

Assim, opina-se pela possibilidade de prosseguimento do procedimento, condicionada ao saneamento dos seguintes pontos:

- complementação do Estudo Técnico Preliminar, ou juntada de manifestação técnica equivalente, com dados objetivos e quantitativos demonstrando a insuficiência da rede pública municipal e a adequação técnica e econômica da participação complementar, nos termos indicados neste parecer;
- complementação da justificativa da inviabilidade de competição e da razão da escolha da Santa Casa, com demonstração concreta das características assistenciais que tornam inviável a competição no caso específico;

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

– manutenção, no contrato e no Plano Operativo, de critérios objetivos para metas, produção, faturamento, pagamento, glosas, fiscalização e prestação de contas, respeitada a natureza de cada componente federal ou estadual de financiamento;
– confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação, com eventual suplementação previamente à assunção da obrigação, se ainda pendente;
– verificação final do atendimento aos demais requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e das normas específicas do SUS aplicáveis ao objeto.

Atendidas as condicionantes acima, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta, desde que a autoridade competente reconheça, de forma motivada e com base nos elementos técnicos juntados, a efetiva inviabilidade de competição.

Ressalta-se, por fim, que a definição da necessidade assistencial, a aferição da capacidade instalada, as projeções de demanda e custos e a avaliação das metas do Plano Operativo constituem matérias de natureza técnica da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Procuradoria a análise dos contornos jurídicos e da suficiência formal da motivação apresentada.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 29 de setembro de 2026.

Eduardo - h

EDUARDO ARAUJO
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

Memorando nº 066/2026/SMS

Piên, 29 de setembro de 2026.

À Área de Licitações e Contratos – Secretaria de Administração e Finanças.

Assunto: Protocolo 4117/2026 - formalização da participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, para execução de serviços de média e alta complexidade e repasse de recursos vinculados ao SUS.

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Piên, neste ato representada pela Diretora em Saúde, Sra. Tatiane Cubas Ribas Malchovski, vem, por meio do presente, em atenção ao parecer jurídico emitido em 29 de setembro de 2026, referente à contratação da Santa Casa de Misericórdia de Piên para prestação complementar de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, a Secretaria Municipal de Saúde apresentar os esclarecimentos e as providências destinados ao atendimento dos apontamentos formulados.

1. Insuficiência da capacidade pública municipal

A rede própria municipal está organizada predominantemente para a execução de ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, compreendendo atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, acompanhamento pelas equipes de Saúde da Família, prevenção de doenças, promoção da saúde e coordenação do cuidado.

O Município não dispõe de hospital público próprio nem de estrutura municipal equivalente à necessária para executar os serviços hospitalares abrangidos pelo objeto da contratação. A existência de unidades de Atenção Primária não supre a necessidade de leitos de internação, assistência hospitalar contínua, atendimento de

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

urgência e emergência e suporte diagnóstico e terapêutico compatível com o perfil assistencial contratado.

A execução direta desses serviços exigiria estrutura física adequada, equipamentos hospitalares, organização de serviços de apoio, abastecimento permanente de medicamentos e insumos e composição de equipes multiprofissionais em quantitativo suficiente para funcionamento ininterrupto. Também demandaria os respectivos registros, licenciamentos e demais requisitos aplicáveis ao funcionamento hospitalar.

Para demonstrar objetivamente essa insuficiência, segue anexa, para complementação da instrução processual, a ficha dos estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, contendo o levantamento atualizado das unidades municipais e dos serviços efetivamente prestados em cada uma delas e também a seguir estão demonstrados serviços que vem sendo executados pelo hospital no ano de 2026 e que dependem de atendimento complementar, acompanhado de dados recentes de internações, atendimentos de urgência e emergência e produção ambulatorial pertinente ao objeto.

PROCEDIMENTOS	Jan	Fev	Mar	Abr	1 Q
Total de atendimentos de urgência e emergência	**1.843**	**2.029**	**2.516**	**2.378**	**8.766**
Urgência e emergência Piên	1.602	1.753	2.155	2.077	7.587
Urgência e emergência pacientes de fora	241	276	361	301	1.179
Urgência e emergência sus	1.746	1.929	2.401	2.292	8.368
Urgência e emergência convênios/particular	97	100	115	86	398
Total de atendimentos ambulatoriais	**112**	**191**	**194**	**238**	**735**
Ambulatorial piên	110	182	179	196	667
Ambulatorial pacientes de fora	2	9	15	42	68
Ambulatorial sus	37	104	93	155	389
Ambulatorial convênios/particular	75	87	101	83	346
Total de internamentos	**121**	**90**	**118**	**92**	**421**
Internamentos piên	109	75	95	84	363
Internamentos pacientes de fora	12	15	23	8	58
Internamentos sus	121	90	118	92	421
Internameto convênio/particular	0	0	0	0	0
Total exames de raio-x realizados	**425**	**406**	**460**	**356**	**1.647**
Raio-x sus	362	356	316	315	1.349
Raio-x convênio/particular	63	50	45	41	199

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

Exames laboratoriais	1.299	1032	1.283	1.035	4.649
Total transferência de pacientes	**81**	**76**	**94**	**78**	**329**
Pacientes internados	31	26	39	29	125
Pacientes urgência/emergência	50	50	55	49	204
Transferências Samu	19	21	70	19	129
Transferências Ambulância Branca (com tecnico de enfermagem)	62	55	24	59	200

2. Escolha da Santa Casa e demonstração da inviabilidade de competição

A justificativa da escolha da Santa Casa deverá considerar, além de sua localização no Município, sua inserção na rede do SUS, a capacidade instalada, os serviços disponibilizados, os recursos humanos, as habilitações pertinentes e a compatibilidade de sua estrutura com as obrigações previstas no Plano Operativo.

A proximidade do estabelecimento também constitui elemento relevante para a continuidade do cuidado e o acesso da população, especialmente nos atendimentos que exigem resposta oportuna e articulação com a rede municipal. Entretanto, esse fator deverá ser examinado em conjunto com os demais requisitos assistenciais, conforme orientado no parecer.

Para complementar a motivação, será juntados registros atualizados do CNES da instituição, informações sobre leitos, serviços, equipes, habilitações e integração aos fluxos de regulação, além de análise das alternativas existentes na rede regional.

A conclusão sobre a inviabilidade de competição ocorre dessa avaliação, uma vez que não há outros estabelecimentos capazes de executar integralmente o objeto nas condições assistenciais, territoriais e operacionais justificadas no processo.

3. Instrumento contratual, financiamento e critérios de pagamento

A Secretaria acolhe o entendimento quanto à utilização de instrumento contratual, integrado ao Plano Operativo, considerando que o objeto compreende prestação de serviços assistenciais, obrigações recíprocas, metas e critérios de remuneração e fiscalização.

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

O recebimento de recursos federais e estaduais pelo Fundo Municipal de Saúde não será tratado como fundamento para transferência automática de valores à entidade. Os pagamentos deverão observar o contrato, a execução dos serviços e as regras específicas de cada componente de financiamento.

Quanto aos recursos federais destinados à remuneração da produção ambulatorial e das internações hospitalares, o pagamento à entidade será realizado com base na produção efetivamente executada, registrada, processada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A cada competência, o hospital encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde os arquivos eletrônicos contendo os registros dos procedimentos realizados, para importação e processamento nos sistemas correspondentes do Ministério da Saúde. Após as etapas de validação, os relatórios emitidos por esses sistemas subsidiarão a apuração do valor devido à entidade, considerando os procedimentos aprovados, os respectivos quantitativos e os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS — SIGTAP, observados os limites financeiros e as regras aplicáveis. Os registros rejeitados ou sujeitos a glosa não integrarão o pagamento enquanto não forem regularizados e aprovados.

Em relação ao incentivo estadual de manutenção do serviço, o repasse estará condicionado à comprovação dos atendimentos realizados e ao cumprimento dos requisitos assistenciais e operacionais estabelecidos na resolução aplicável, descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que integram o processo. Esse componente não corresponde à remuneração individualizada de cada procedimento, destinando-se ao custeio da manutenção e da disponibilidade do serviço, desde que atendidas as condições exigidas para o recebimento do incentivo.

Por fim, em consonância com a orientação do parecer jurídico, a complementação da remuneração dos serviços acima dos parâmetros federais é custeada com recursos próprios municipais, por meio de instrumento contratual distinto. Nesse ajuste, o Município estabelece os fluxos de regulação, as metas, os indicadores e os critérios de pagamento e fiscalização. Dessa forma, os valores

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

complementares possuem fonte de custeio municipal identificada, sem utilização dos recursos federais vinculados à produção ambulatorial e hospitalar para pagamento dessa diferença.

4. Disponibilidade orçamentária e requisitos da contratação direta

Os recursos destinados ao custeio do presente ajuste são provenientes de transferências estaduais e federais vinculadas ao Sistema Único de Saúde — SUS, previstas nos orçamentos dos respectivos entes repassadores, não se tratando de recursos próprios do Município. Após o ingresso no Fundo Municipal de Saúde, sua execução deverá observar as dotações orçamentárias municipais correspondentes, com identificação das fontes e respeito à finalidade de cada componente de financiamento.

Assim, a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira deverá considerar as dotações destinadas à execução desses recursos, os valores efetivamente recebidos e as condições dos repasses, providenciando-se eventual suplementação necessária antes da assunção da obrigação.

Quanto à instrução da contratação direta, a Secretaria Municipal de Saúde entende que os requisitos pertinentes já se encontram evidenciados no conjunto documental do processo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que apresentam a necessidade assistencial, a definição do objeto, a estimativa da despesa, a motivação da escolha da entidade, a justificativa dos valores e as condições de execução, pagamento e fiscalização.

Esse entendimento deverá ser considerado em conjunto com a documentação de habilitação e qualificação da entidade e os demais atos constantes dos autos, cabendo a conferência final de sua regularidade e completude, inclusive quanto à autorização da autoridade competente.

5. Conclusão

Diante dos esclarecimentos apresentados e dos elementos constantes do processo, especialmente do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Plano Operativo e da documentação complementar, a Secretaria

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1291

Municipal de Saúde manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação da Santa Casa de Misericórdia de Piên, por entender demonstradas a necessidade assistencial, a insuficiência da rede pública municipal e a adequação da participação complementar para assegurar a continuidade dos serviços à população.

No âmbito de sua avaliação técnica, esta Secretaria entende que a escolha da entidade e a inviabilidade de competição encontram-se fundamentadas nas características do objeto, na capacidade instalada e na inserção do estabelecimento na rede assistencial do SUS, conforme a motivação apresentada nos autos.

Ressalta-se que a execução contratual observará a vinculação dos recursos federais e estaduais às respectivas finalidades, os critérios de remuneração de cada componente, as metas pactuadas e os mecanismos de regulação, fiscalização, auditoria e prestação de contas.

Assim, considera-se tecnicamente justificada a contratação pretendida e solicita-se o prosseguimento do procedimento, com apreciação dos esclarecimentos e documentos apresentados pela Procuradoria Jurídica, conferência final do atendimento às condicionantes do parecer e posterior autorização da autoridade competente.

Atenciosamente,

Tatiane Cubas Ribas Malchovski

Tatiane Cubas Ribas Malchovski
Diretora de Saúde

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 29/09/2026

CNES: 5002265 Nome Fantasia: U S DE CAMPINA DOS CRESPINS CNPJ: --

Nome Empresarial: UNIDADE DE SAUDE DE CAMPINA DOS CRESPINS Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: ESTRADA PRINCIPAL DE CAMPINA DOS CRESPINS Número: 10 Complemento: --

Bairro: CAMPINA DOS CRESPINS Município: 411910 - PIEN UF: PR

CEP: 83860-000 Telefone: -- Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GEORGIA LUCIANA DE OLIVEIRA

Cadastrado em: 21/02/2025 Atualização na base local: 12/05/2026 Última atualização Nacional: 27/09/2026

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 012 - ATENCAO BASICA

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 006 - ATENCAO DOMICILIAR
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 016 - PROMOCAO DA SAUDE, PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PRODUCAO DO CUIDADO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 017 - IMUNIZACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

001 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	1	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO

SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 001	ATENCAO PRIMARIA	ATENCAO PRIMARIA	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

114

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS
NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
REFRIGERADOR	1	1	SIM
MANUTENCAO DA VIDA			
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	1	1	SIM
ODONTOLOGIA			
AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
Aparelho de Profilaxia c/ Jato de Bicarbonato	1	1	SIM
CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
Caneta de Alta Rotacao	1	1	SIM
Caneta de Baixa Rotacao	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

SES

Nome			CNPJ	Logradouro		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN			76002666000140	PRACA DO EXPEDICIONARIO		
Bairro	Número	Complemento	CEP	Município		UF
CENTRO	373		83860000	PIEN		PR
Telefone	Região de Saúde	Agência	Conta Corrente			
36321136	02	47538	59021			

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADRIANA PREISLER	704800513889647		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	4	0	4
ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS	700509394248250		225142	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	NAO SE APLICA		0	40	0	40
BARBARA PRISCILA ARBIGAUS BRITO	708102574003836		322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
DAIANA LUSIA DE LIMA	705008657113053		515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
FERNANDA DE OLIVEIRA HORTZ	708904735793110		515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
GEORGIA LUCIANA DE OLIVEIRA	708903710754714		223565	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
JHON MIGUEL DOS PASSOS	700002511960200		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	6	0	6

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
JHONN LENONN VAZ	708107539766432		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		4	0	0	4
MAISA CAROLINA CORREA DE FREITAS DE MATOS	708001398735221		322425	TECNICO EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
RAFAELA PEREIRA DRANKA	706308744264772		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	4	0	4
SANDRA GROSSL	706806255181126		322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA	704300548994395		223293	CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
SIMONE DE FRANCA	705401473004790		515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
SIMONE MUCHAU	708003390663029		322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

118

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

INE	Nome	Tipo	Data ativação	Data desativação
0002498294	ESF CAMPINA DOS CRESPINS	ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	03/02/2025	

Profissionais Ativos

Equipe: 0002498294 - 70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA

Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Carga Horária			Data Entrada	Data
					Hospitalar	Ambulatorial	Outras		
ADRIANA PREISLER	704800513889647	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	4	0	01/08/2025	
ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS	700509394248250	225142	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	03/02/2025	
BARBARA PRISCILA ARBIGAUS BRITO	708102574003836	322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	30/06/2026	
DAIANA LUSIA DE LIMA	705008657113053	515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	03/02/2025	
FERNANDA DE OLIVEIRA HORTZ	708904735793110	515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	03/02/2025	
GEORGIA LUCIANA DE OLIVEIRA	708903710754714	223565	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	03/02/2025	
JHON MIGUEL DOS PASSOS	700002511960200	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	6	0	30/06/2026	
JHONN LENONN VAZ	708107539766432	411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S	0	0	4	03/02/2025	
RAFAELA PEREIRA DRANKA	706308744264772	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	4	0	26/05/2025	

120

Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
SANDRA GROSSL	706806255181126	322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	03/02/2025	
SIMONE DE FRANCA	705401473004790	515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	03/02/2025	
SIMONE MUCHAU	708003390663029	322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	03/02/2025	

Vinculação de Estabelecimentos/Equipes				
MUNICÍPIO	CNES	INE	Tipo de Equipe	Nome da Equipe
411910 - PR - PIEN	5002265 - U.S. DE CAMPINA DOS CRESPINS			

0002182696	ESB DECAMPINA DOS CRESPINS	ESB - EQUIPE DE SAUDE BUCAL	03/11/2020	

Profissionais Ativos

Equipe: 0002182696 - 71 - ESB - EQUIPE DE SAUDE BUCAL

					Carga Horária				
Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
MAISA CAROLINA CORREA DE FREITAS DE MATOS	708001398735221	322425	TECNICO EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	03/08/2026	
SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA	704300548994395	223293	CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	03/08/2026	

Vinculação de Estabelecimentos/Equipes

MUNICÍPIO	CNES	INE	Tipo de Equipe	Nome da Equipe
411910 - PR - PIEN	5002265 - U.S. DE CAMPINA DOS CRESPINS	0002498294	70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	ESF CAMPINA DOS CRESPINS

121

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

FLS 23

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

124

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 29/09/2026

CNES: 0025410 Nome Fantasia: PS DE QUICE CNPJ: --

Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: ESTRADA DE QUICE Número: S/N Complemento: --

Bairro: QUICE Município: 411910 - PIEN UF: PR

CEP: 83860-000 Telefone: 416321314 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 2

Tipo de Estabelecimento: CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ADRIANA NERY EUGENIO

Cadastrado em: 05/06/2002 Atualização na base local: 12/05/2026 Última atualização Nacional: 27/09/2026

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 012 - ATENCAO BASICA

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 016 - PROMOCAO DA SAUDE, PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PRODUCAO DO CUIDADO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 017 - IMUNIZACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

001 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	TERCEIRIZADO
FARMACIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição
NOTIFICACAO DE DOENCAS
CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES
INVESTIGACAO EPIDEMIOLOGICA

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 001	ATENCAO PRIMARIA	ATENCAO PRIMARIA	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS
NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
AR CONDICIONADO	1	1	SIM
REFRIGERADOR	1	1	SIM
MANUTENCAO DA VIDA			
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	2	2	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	3	3	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nome				CNPJ		Logradouro	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN				76002666000140		PRACA DO EXPEDICIONARIO	
Bairro		Número	Complemento	CEP		Município	UF
CENTRO		373		83860000		PIEN	PR
Telefone	Região de Saúde		Agência	Conta Corrente			
36321136	02		47538	59021			

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADRIANA NERY EUGENIO	700807467182187		223565	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
ADRIANA PREISLER	704800513889647		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	4	0	4

130

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
JHON MIGUEL DOS PASSOS	700002511960200		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	6	0	6
JHONN LENONN VAZ	708107539766432		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		4	0	0	4
JOSETE DE SOUZA ROCHA	700008143065809		322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
JULIANE FERREIRA HORTZ DOS SANTOS	700906932686097		515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
KASSIANE RITZMANN	704102874239050		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	10	0	10
KELI DORISETE DOS SANTOS	702008388066480		322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
MARCIA DO CARMO BATISTA	706906182438237		515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
MARCIANA APARECIDA GOMES SIMOES	700209980683530		322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
MARIANA INDIO DE SOUZA RAMALHO	708405723021563		225142	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	BOLSA	BOLSISTA	SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE		0	40	0	40
RAFAELA PEREIRA DRANKA	706308744264772		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	4	0	4
SILVANE RONSKA TABORDA	700805968598783		352210	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
ZILDA PAULINA CAVALHEIRO DA SILVA MIELKE	700007530275504		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	4	0	4

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

INE	Nome	Tipo	Data ativação	Data desativação
0000393509	QUICE	ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	01/05/2001	

Profissionais Ativos

Equipe: 0000393509 - 70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA

					Carga Horária				
Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
ADRIANA NERY EUGENIO	700807467182187	223565	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	05/05/2025	
ADRIANA PREISLER	704800513889647	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	4	0	30/09/2025	
JHON MIGUEL DOS PASSOS	700002511960200	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	6	0	30/06/2026	
JHONN LENONN VAZ	708107539766432	411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S	0	0	4	01/08/2022	
JOSETE DE SOUZA ROCHA	700008143065809	322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	05/05/2025	
JULIANE FERREIRA HORTZ DOS SANTOS	700906932686097	515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	10/04/2026	
KASSIANE RITZMANN	704102874239050	225170	MEDICO GENERALISTA	S	0	10	0	06/07/2026	

Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
KELI DORISETE DOS SANTOS	702008388066480	322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	15/08/2024	
MARCIA DO CARMO BATISTA	706906182438237	515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	01/11/2013	
MARCIANA APARECIDA GOMES SIMOES	700209980683530	322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	03/02/2025	
MARIANA INDIO DE SOUZA RAMALHO	708405723021563	225142	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	05/05/2025	
RAFAELA PEREIRA DRANKA	706308744264772	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	4	0	26/05/2025	
SILVANE RONSKA TABORDA	700805968598783	352210	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	S	0	40	0	16/05/2022	
ZILDA PAULINA CAVALHEIRO DA SILVA MIELKE	700007530275504	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	4	0	01/06/2025	

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 29/09/2026

CNES: 0025437 Nome Fantasia: PS DE CAMPO NOVO CNPJ: --

Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: ESTRADA DE CAMPO NOVO Número: S/N Complemento: --

Bairro: CAMPO NOVO Município: 411910 - PIEN UF: PR

CEP: 83860-000 Telefone: 416321317 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 2

Tipo de Estabelecimento: CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ANDREIA SIMONE DA CRUZ GULINSKI

Cadastrado em: 13/08/2003 Atualização na base local: 12/05/2026 Última atualização Nacional: 27/09/2026

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 012 - ATENCAO BASICA

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 006 - ATENCAO DOMICILIAR
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 016 - PROMOCAO DA SAUDE, PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PRODUCAO DO CUIDADO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 017 - IMUNIZACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

001 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	1	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	1

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO

LAVANDERIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição
NOTIFICACAO DE DOENCAS
CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES
INVESTIGACAO EPIDEMIOLOGICA

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 001	ATENCAO PRIMARIA	ATENCAO PRIMARIA	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO	NAO INFORMADO

170

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
AR CONDICIONADO	3	3	SIM
REFRIGERADOR	1	1	SIM
MANUTENCAO DA VIDA			
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	2	2	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	3	3	SIM
ODONTOLOGIA			
AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
Aparelho de Profilaxia c/ Jato de Bicarbonato	1	1	SIM
CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
Caneta de Alta Rotacao	4	4	SIM

Caneta de Baixa Rotacao	2	2	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nome	CNPJ	Logradouro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN	76002666000140	PRACA DO EXPEDICIONARIO

Bairro	Número	Complemento	CEP	Município	UF
CENTRO	373		83860000	PIEN	PR

Telefone	Região de Saúde	Agência	Conta Corrente
36321136	02	47538	59021

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADRIANA PREISLER	704800513889647		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	4	0	4
ANDREIA SIMONE DA CRUZ GULINSKI	701403665738031		223565	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
CRISTIANE SANTANA RIBAS CARVALHO	707809651398714		322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
DOROTEIA SENN BRUSKY	700406948535950		322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
EDSON JOSE ENCARNACAO	708208125331342		515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
EVERSON LACERDA	700309973279230		225142	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	BOLSA	BOLSISTA	SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE		0	40	0	40

13

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ILDA STEFANIE REZLER BARBOSA	700901929306497		515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
JANAINA VALENTE LOPES	703005824840473		223293	CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
JERRY EDSON DE SOUZA	706507393311894		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	NAO SE APLICA		0	28	0	28
JHON MIGUEL DOS PASSOS	700002511960200		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	6	0	6
JHONN LENONN VAZ	708107539766432		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		4	0	0	4
JOSMARI ELIZIANE SCHREINER	706304702511875		515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
MARLI TEREZINHA DOS SANTOS	704603636892322		322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
RAFAELA PEREIRA DRANKA	706308744264772		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	4	0	4
ROSANE DAVID DOS SANTOS	709202275815933		322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
SANDRA SIDIGLEI CAVALHEIRO WASEN	702105726166094		322425	TECNICO EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
ZILDA PAULINA CAVALHEIRO DA SILVA MIELKE	700007530275504		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	4	0	4

Habilitações

144

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

INE	Nome	Tipo	Data ativação	Data desativação
0001977326	ESB DE CAMPO NOVO	ESB - EQUIPE DE SAUDE BUCAL	08/06/2020	

Profissionais Ativos

Equipe: 0001977326 - 71 - ESB - EQUIPE DE SAUDE BUCAL

Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Carga Horária			Data Entrada	Data
					Hospitalar	Ambulatorial	Outras		
JANAINA VALENTE LOPES	703005824840473	223293	CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	03/08/2026	
SANDRA SIDIGLEI CAVALHEIRO WASEN	702105726166094	322425	TECNICO EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	03/08/2026	

Vinculação de Estabelecimentos/Equipes

MUNICÍPIO	CNES	INE	Tipo de Equipe	Nome da Equipe
411910 - PR - PIEN	0025437 - PS DE CAMPO NOVO	0000393517	70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	CAMPO NOVO

0000393517	CAMPO NOVO	ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	01/06/2000	

Profissionais Ativos
Equipe: 0000393517 - 70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA

					Carga Horária				
Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
ADRIANA PREISLER	704800513889647	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	4	0	30/09/2025	
ANDREIA SIMONE DA CRUZ GULINSKI	701403665738031	223565	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	16/05/2022	
CRISTIANE SANTANA RIBAS CARVALHO	707809651398714	322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	16/05/2022	

Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
DOROTEIA SENN BRUSKY	700406948535950	322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	01/09/2024	
EDSON JOSE ENCARNACAO	708208125331342	515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	10/04/2026	
EVERSON LACERDA	700309973279230	225142	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	01/12/2023	
ILDA STEFANIE REZLER BARBOSA	700901929306497	515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	01/08/2022	
JERRY EDSON DE SOUZA	706507393311894	225170	MEDICO GENERALISTA	S	0	28	0	12/05/2026	
JHON MIGUEL DOS PASSOS	700002511960200	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	6	0	30/06/2026	
JHONN LENONN VAZ	708107539766432	411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S	0	0	4	01/08/2022	
JOSMARI ELIZIANE SCHREINER	706304702511875	515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	01/08/2022	
MARLI TEREZINHA DOS SANTOS	704603636892322	322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	01/09/2024	
RAFAELA PEREIRA DRANKA	706308744264772	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	4	0	26/05/2025	
ROSANE DAVID DOS SANTOS	709202275815933	322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	01/09/2024	

Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
ZILDA PAULINA CAVALHEIRO DA SILVA MIELKE	700007530275504	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	4	0	02/06/2025	

1469

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

150

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 29/09/2026

CNES: 5740703 Nome Fantasia: POSTO DE SAUDE DE LAGEADO CNPJ: --

Nome Empresarial: POSTO DE SAUDE DE LAGEADO Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA PRINCIPAL LAGEADO DOS MARTINS Número: 001 Complemento: --

Bairro: LAGEADO DOS MARTINS Município: 411910 - PIEN UF: PR

CEP: 83860-000 Telefone: -- Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RAFAELA PEREIRA DRANKA

Cadastrado em: 22/08/2025 Atualização na base local: 12/05/2026 Última atualização Nacional: 27/09/2026

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 012 - ATENCAO BASICA

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 006 - ATENCAO DOMICILIAR
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 016 - PROMOCAO DA SAUDE, PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PRODUCAO DO CUIDADO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 017 - IMUNIZACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

001 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	1

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

153

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
159 - 001	ATENCAO PRIMARIA	ATENCAO PRIMARIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
AR CONDICIONADO	2	2	SIM
REFRIGERADOR	1	1	SIM
MANUTENCAO DA VIDA			
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nome				CNPJ		Logradouro	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN				76002666000140		PRACA DO EXPEDICIONARIO	
Bairro		Número	Complemento		CEP	Município	UF
CENTRO		373			83860000	PIEN	PR
Telefone	Região de Saúde		Agência	Conta Corrente			
36321136	02		47538	59021			

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
RAFAELA PEREIRA DRANKA	706308744264772		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	10	0	10

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 29/09/2026

CNES: 0018031 Nome Fantasia: CENTRO DE SAUDE DE PIEN CNPJ: --

Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA BELO HORIZONTE Número: 92 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 411910 - PIEN UF: PR

CEP: 83860-000 Telefone: 416321291 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 2

Tipo de Estabelecimento: CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: PATRICIA MOREIRA ICKER

Cadastrado em: 05/06/2002 Atualização na base local: 10/06/2026 Última atualização Nacional: 27/09/2026

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

156

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 012 - ATENCAO BASICA

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 006 - ATENCAO DOMICILIAR
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 011 - ATENCAO PSICOSSOCIAL

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 016 - PROMOCAO DA SAUDE, PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PRODUCAO DO CUIDADO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 017 - IMUNIZACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

001 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	4	0
ODONTOLOGIA	2	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
SALA DE TELESSAUDE	1	0

Serviços de

Serviço	Característica

AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
ESTRUTURA DE ACADEMIA DA SAUDE	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
115	ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
173	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
113	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
119	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
123	SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
157	SERVICO DE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição
NOTIFICACAO DE DOENCAS
INVESTIGACAO EPIDEMIOLOGICA

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
119 - 001	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	ABORDAGEM E TRATAMENTO DO FUMANTE	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 002	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	ARMAZENAMENTO E CONTROLE	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 006	ATENCAO PRIMARIA	ATENCAO MULTIPROFISSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 001	ATENCAO PRIMARIA	ATENCAO PRIMARIA	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 002	ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	SIM	2521776
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 003	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	DISTRIBUICAO	NÃO	NAO INFORMADO

159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	0018082
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2521776
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	0018082
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2521776
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	0018082
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2521776
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	0018082
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2521776
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	0018082
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2521776
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	0018082
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	2521776
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	0018082
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2521776
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	0018082
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2521776
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	2521776
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	0018082
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2521776

194

145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	0018082
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	2521776
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 002	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	INTERNACAO DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
157 - 001	SERVICO DE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	LABORATORIO REGIONAL DE PROTESE DENTARIA	SIM	9405879
123 - 007	SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	OPM EM ODONTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 001	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	RECEBIMENTO E INSPECAO	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	2664992
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	3126897

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS
NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
RAIO X ODONTOLOGICO	1	1	SIM

Ultrassom Convencional	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
AR CONDICIONADO	18	18	SIM
REFRIGERADOR	4	4	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM
MANUTENCAO DA VIDA			
DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	1	1	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	25	2	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	4	4	SIM
ODONTOLOGIA			
AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
Aparelho de Profilaxia c/ Jato de Bicarbonato	1	1	SIM
CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA	2	2	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	2	2	SIM
Caneta de Alta Rotacao	7	7	SIM
Caneta de Baixa Rotacao	5	5	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	2	2	SIM
TELESSAUDE POR IMAGEM			
CAMERA PARA RECONHECIMENTO FACIAL	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

156

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nome			CNPJ	Logradouro		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN			76002666000140	PRACA DO EXPEDICIONARIO		
Bairro	Número	Complemento	CEP	Município		UF
CENTRO	373		83860000	PIEN		PR
Telefone	Região de Saúde	Agência	Conta Corrente			
36321136	02	47538	59021			

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADRIANA PREISLER	704800513889647		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	8	0	8
AGNEZA CASTRO DE OLIVEIRA ORLANDINE	708006854666023		322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
CLEVER VINICIUS SCHREINER	702804175089660		223293	CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
ELIZABETE MIKI UCHINO	708107169183640		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
EMMANUELE DE OLIVEIRA FRAGA	700509566843852		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	8	0	8
FABIO SEIXAS DA SILVA	708509383058574		225112	MÉDICO NEUROLOGISTA	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	NAO SE APLICA		0	4	0	4
FRANCISCA PATRICIA LACHOWSKI VIEIRA	704508645383120		515140	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	20	0	20

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
GABRIELA ELENA DAMBROS	706401157728480		225142	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	BOLSA	BOLSISTA	SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE		0	40	0	40
GABRIELA TAMBOSI	704101031224250		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	20	0	20
INDIA MARA MOREIRA DE ALMEIDA	703005854832878		322430	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
JACIRA HONORIO DE LIMA TABORDA	707803605253010		515140	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	20	0	20
JERRY EDSON DE SOUZA	706507393311894		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	NAO SE APLICA		0	12	0	12
JHON MIGUEL DOS PASSOS	700002511960200		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	10	0	10
JHONN LENONN VAZ	708107539766432		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		8	0	0	8
JOAO PAULO DE OLIVEIRA SILVA	707609299822499		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
JOENE ALVES SANTOS	700005330818103		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
JONAS KUROVSKI	709601633276670		224140	PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA NA SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	30	0	30
KASSIANE RITZMANN	704102874239050		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	30	0	30
LEILA DE JESUS BATISTA CARVALHO	700105993426016		322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
LEILA GERTLER	704200293897188		322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA	SIM	VINCULO EMPREGATICI	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
				FAMILIA		O							
LIANE CAMPOS CALAZANS	706303625360080		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
LUIZ ROBERTO PERES ARMELIN	700507345969452		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	30	0	30
MAISA CAROLINA CORREA DE FREITAS DE MATOS	708001398735221		322425	TECNICO EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	4	0	4
MARIA DO CARMO ANDRADE	704305587074298		515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
MARIA TATIANA MARTINS SENN	702807121677869		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
MICHELE GAUER	702302066776120		515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	PROPRIO		0	40	0	40
PATRICIA LEMOS MENDES	704000338439568		223710	NUTRICIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	30	0	30
PATRICIA MOREIRA ICKER	707006893269333		223565	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
RAFAEL MARIANTE SALLET	705109845926740		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	32	0	32
RAFAELA PEREIRA DRANKA	706308744264772		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	10	0	10
RAILANE APARECIDA BUBA	704601656689423		322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
RICARDO POLIDORO REDA	704605681365222		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	30	0	30
ROBERTA ELOUIZA LACERDA BAIL	700005241592002		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
RODOLFO GOULART MULLER	707002827897735		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	BOLSA	BOLSISTA	SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDA		0	2	0	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA	704300548994395		223293	CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	4	0	4
SOLANGE APARECIDA ZIEMMER	702408067899123		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
TAYNA APARECIDA PIRES DA ROCHA	702301122090518		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
THAIS MARIA TSCHOEKE	706407143394580		223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	40	0	40
VANESSA RAUT FERREIRA MULLER COSTA	700306943217331		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	30	0	30
ZILDA PAULINA CAVALHEIRO DA SILVA MIELKE	700007530275504		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	8	0	8

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

INE	Nome	Tipo	Data ativação	Data desativação
0000393487	ESF CENTRO	ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	01/04/1998	

Profissionais Ativos

Equipe: 0000393487 - 70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA

					Carga Horária				
Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
AGNEZA CASTRO DE OLIVEIRA ORLANDINE	708006854666023	322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	15/08/2024	
FRANCISCA PATRICIA LACHOWSKI VIEIRA	704508645383120	515140	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	S	0	20	0	01/04/2025	
GABRIELA ELENA DAMBROS	706401157728480	225142	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	01/12/2023	
JACIRA HONORIO DE LIMA TABORDA	707803605253010	515140	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	S	0	20	0	01/04/2025	
JHON MIGUEL DOS PASSOS	700002511960200	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	10	0	30/06/2026	
JHONN LENONN VAZ	708107539766432	411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S	0	0	8	01/07/2022	
LEILA DE JESUS BATISTA CARVALHO	700105993426016	322255	TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	15/08/2024	
MARIA DO CARMO ANDRADE	704305587074298	515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	23/02/2016	
MICHELE GAUER	702302066776120	515105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	S	0	40	0	01/12/2009	

Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
PATRICIA MOREIRA ICKER	707006893269333	223565	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	01/10/2025	
RAILANE APARECIDA BUBA	704601656689423	322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	03/02/2025	
RODOLFO GOULART MULLER	707002827897735	225170	MEDICO GENERALISTA	S	0	2	0	16/05/2025	

0002182343	ESB CENTRO	ESB - EQUIPE DE SAUDE BUCAL	14/09/2020	

Profissionais Ativos

Equipe: 0002182343 - 71 - ESB - EQUIPE DE SAUDE BUCAL

					Carga Horária				
Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
CLEVER VINICIUS SCHREINER	702804175089660	223293	CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	01/03/2022	
INDIA MARA MOREIRA DE ALMEIDA	703005854832878	322430	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	40	0	01/03/2022	
MAISA CAROLINA CORREA DE FREITAS DE MATOS	708001398735221	322425	TECNICO EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	4	0	03/08/2026	
SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA	704300548994395	223293	CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	S	0	4	0	03/08/2026	

Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
THAIS MARIA TSCHOEKE	706407143394580	223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	S	0	40	0	12/05/2025	

Vinculação de Estabelecimentos/Equipes				
MUNICÍPIO	CNES	INE	Tipo de Equipe	Nome da Equipe
411910 - PR - PIEN	0018031 - CENTRO DE SAUDE DE PIEN	0000393487	70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	ESF CENTRO

0002435810	EMULTI CENTRO	EMULTI - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA AT. PRIMARIA A SAUDE	13/03/2024	

Profissionais Ativos

Equipe: 0002435810 - 72 - EMULTI - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA AT. PRIMARIA A SAUDE

					Carga Horária				
Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
ELIZABETE MIKI UCHINO	708107169183640	251605	ASSISTENTE SOCIAL	S	0	40	0	09/10/2025	
GABRIELA TAMBOSI	704101031224250	223405	FARMACEUTICO	S	0	20	0	01/08/2024	
JOENE ALVES SANTOS	700005330818103	223505	ENFERMEIRO	S	0	40	0	01/09/2026	
JONAS KUROVSKI	709601633276670	224140	PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA NA SAUDE	S	0	30	0	13/03/2024	
LIANE CAMPOS CALAZANS	706303625360080	223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	S	0	30	0	01/07/2026	
PATRICIA LEMOS MENDES	704000338439568	223710	NUTRICIONISTA	S	0	30	0	01/08/2024	
RAFAEL MARIANTE SALLET	705109845926740	251510	PSICOLOGO CLINICO	S	0	32	0	13/08/2024	
RICARDO POLIDORO REDA	704605681365222	223405	FARMACEUTICO	S	0	30	0	13/08/2024	

Vinculação de Estabelecimentos/Equipes

MUNICÍPIO	CNES	INE	Tipo de Equipe	Nome da Equipe
411910 - PR - PIEN	5002265 - U.S. DE CAMPINA DOS CRESPINS			
411910 - PR - PIEN	0025437 - PS DE CAMPO NOVO	0000393517	70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	CAMPO NOVO
411910 - PR - PIEN	0018074 - PS DE TRIGOLANDIA	0000393495	70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	TRIGOLANDIA
411910 - PR - PIEN	0018074 - PS DE TRIGOLANDIA	0002312115	76 - EAP - EQUIPE DE ATENCAO PRIMARIA	EAP DE TRIGOLANDIA

MUNICÍPIO	CNES	INE	Tipo de Equipe	Nome da Equipe
411910 - PR - PIEN	0025410 - PS DE QUICE	0000393509	70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	QUICE
411910 - PR - PIEN	0018031 - CENTRO DE SAUDE DE PIEN	0000393487	70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	ESF CENTRO
411910 - PR - PIEN	0018031 - CENTRO DE SAUDE DE PIEN	0002323869	76 - EAP - EQUIPE DE ATENCAO PRIMARIA	EAP CENTRO
411910 - PR - PIEN	2753383 - PS DE CAMPINA DOS MAIA	0002303426	70 - ESF - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	ESF CAMPINA DOS MA

0002323869	EAP CENTRO	EAP - EQUIPE DE ATENCAO PRIMARIA	19/06/2023	

Profissionais Ativos

Equipe: 0002323869 - 76 - EAP - EQUIPE DE ATENCAO PRIMARIA

Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Carga Horária			Data Entrada	Data
					Hospitalar	Ambulatorial	Outras		
ADRIANA PREISLER	704800513889647	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	8	0	01/08/2025	
EMMANUELE DE OLIVEIRA FRAGA	700509566843852	225170	MEDICO GENERALISTA	S	0	8	0	02/01/2026	
FABIO SEIXAS DA SILVA	708509383058574	225112	MEDICO NEUROLOGISTA	S	0	4	0	05/11/2025	
JERRY EDSON DE SOUZA	706507393311894	225170	MEDICO GENERALISTA	S	0	12	0	01/04/2026	
JOAO PAULO DE OLIVEIRA SILVA	707609299822499	225170	MEDICO GENERALISTA	S	0	40	0	03/02/2025	
KASSIANE RITZMANN	704102874239050	225170	MEDICO GENERALISTA	S	0	30	0	01/09/2025	
LUIZ ROBERTO PERES ARMELIN	700507345969452	225170	MEDICO GENERALISTA	S	0	30	0	22/01/2024	
MARIA TATIANA MARTINS SENN	702807121677869	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	40	0	01/04/2025	
RAFAELA PEREIRA DRANKA	706308744264772	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	10	0	26/05/2025	
ROBERTA ELOUIZA LACERDA BAIL	700005241592002	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	40	0	03/08/2026	
SOLANGE APARECIDA ZIEMMER	702408067899123	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	40	0	03/02/2025	
TAYNA APARECIDA PIRES DA ROCHA	702301122090518	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	40	0	18/08/2026	
VANESSA RAUT FERREIRA MULLER COSTA	700306943217331	223505	ENFERMEIRO	S	0	30	0	03/02/2025	

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --

∞

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 29/09/2026

CNES: 0935662 Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SRA DAS GRACAS PIEN CNPJ: 76.613.835/0012-31

Nome Empresarial: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: NATAL Número: 334 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 411910 - PIEN UF: PR

CEP: 83860-000 Telefone: (41) 3632-1229 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 02

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: DUPLA

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: AMANDA CALAZANS FRANCO

Cadastrado em: 17/11/2021 Atualização na base local: 12/05/2026 Última atualização Nacional: 27/09/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PUBLICO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PUBLICO
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PUBLICO
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PUBLICO

Tipo de atendimento	Convênio
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

178

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	3	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	2	0
SALA DE ATENDIMENTO MASCULINO	1	3
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	3
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	2	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0

SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	3
HOSPITALAR		
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	0
SALA DE RECUPERACAO	1	3

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
115	ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Comissões e

Descrição
ETICA DE ENFERMAGEM
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
CIPA
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS

REVISAO DE DOCUMENTAÇAO MEDICA E ESTATISTICA
ETICA MEDICA
APROPRIACAO DE CUSTOS
NOTIFICACAO DE DOENCAS
REVISAO DE PRONTUARIOS
CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE
INVESTIGACAO EPIDEMIOLOGICA

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 007	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 001	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	DIAGNOSTICA	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	9885331
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	9885331
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	9885331
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	9885331
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	9885331
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	9885331

145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	9885331
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	9885331
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	9885331
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
150 - 001	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA SEM ENXERTO	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS
NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Mamografo com Comando Simples	1	0	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	0	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	1	1	SIM
Grupo Gerador	1	1	SIM
Usina de Oxigenio	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopio das Vias Respiratorias	1	1	SIM
MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	3	3	SIM
Bomba de Infusao	6	6	SIM
Bomba/Balao Intra-Aortico	4	4	SIM
DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	3	3	SIM

061

Equipamento de Fototerapia	1	1	SIM
Incubadora	1	1	SIM
Marcapasso Temporario	1	1	SIM
Monitor de ECG	2	2	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	6	4	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	16	16	SIM
Respirador/Ventilador	4	4	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
REJEITOS RADIOATIVOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

191

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	10	8
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	9	9
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CLINICA	1	1
OUTRAS ESPECIALIDADES		
REABILITACAO	40	40
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CLINICA	2	1

Mantenedora

1692

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADRIANO REIMANN	706806248849729		225310	MEDICO EM ENDOSCOPIA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	10	12
ALCIDES JOSE BRANCO FILHO	705201472386675		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	12	14
ALEXANDRA BUENO DEMETRIO	708406735183661		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44
ALEXANDRO DE SOUZA	705208419843672		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
AMANDA CALAZANS FRANCO	706200070353567		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		24	0	0	24
AMANDA CALAZANS FRANCO	706200070353567		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
ANA CLAUDIA LINK	706001872867948		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44
ANA JULIA DA MAIA	704207739413785		515210	AUXILIAR DE FARMACIA DE MANIPULACAO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ANA LUISA NEUMANN	706205505788361		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	12	20
ANA LUIZA CALGARO DAL PIZZOL	700905919031294		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	12	20
ANDRE ALVES FARIAS NETO	709600647572578		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44
BEATRIZ APARECIDA MALCHOVSKI	700605930084369		513315	CAMAREIRO DE HOTEL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
BEATRIZ FIBGER PEREIRA	706407696096982		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44
BERENICE DA LUZ DOMINGOS	703607062357131		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44

0193

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
BRENDA CARNEIRO RIBEIRO	700000776202809		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	12	20
BRUNA APARECIDA BATISTA	708508343868477		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44
BRUNO BONAT CARDOSO	700009460384603		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	1	9
CHEILA LUANA MACHADO DA ROCHA NOGUEIRA	707805617869919		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44
CLARICE DE OLIVEIRA JASKIU	702602779737544		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	10	20
CLAUDIO BEDNARCZUK	700709961038779		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	5	10
CLAYTON EDUARDO ALVES DOS SANTOS	706904149426630		324120	TECNOLOGO EM RADIOLOGIA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	18	2	20
CLEIDE RIBEIRO DE LIMA	708108132589040		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44
CLEONICE HONORIO TEIXEIRA PORTELA	702006353211784		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		48	0	0	48
CRISLAINE ALVES DOS SANTOS LIMA	706005375749444		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	14	44
DAINA RAMOS DE AGUIAR VIEIRA	706006815102940		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		14	15	15	44
DANIELE DE PAULA CUBA	705401465753798		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
DENER DE OLIVEIRA CAMARGO	700209980357730		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
DOMINI RONAN TAVARES	702001350250083		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	24	44
DOUGLAS HENRIQUE GOLOX	708101530331438		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	6	18

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ELAINE CRISTINE SANOCKY BRAND	706804143137530		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44
ELIANE APARECIDA CARDOSO KOLLROSS	700803940823683		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ELIANE DE FATIMA GONCALVES RIBEIRO SACHT	709607672170271		513430	COPEIRO DE HOSPITAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ELISANGELA APARECIDA TIESCONE DOS SANTOS	707602245610292		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	24	44
ELISLAINE DE OLIVEIRA	703609094292231		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44
ELLOM CRISTIANO PADILHA MOREIRA	703408224533900		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
ERICK FERNANDO SEGURO	708901790862614		225203	MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
FABIANA DA SILVA GIBELLATO SILVA	706204039444061		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
FELIPE JOSE WEIBER DA SILVA	704304597886995		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	1	5
FERNANDA KUROVSKI	703409216465110		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	15	35
FRANCYELLE CRISTINA VICHUATE	708904734735419		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
GABRIELA RIBEIRO DE CASTRO	700007371020701		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	15	20
GABRIELLA SABRINE DE ANDRADE LIMA	708405243894563		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	12	22
GABRIELY EDUARDA MAESS	705005205621856		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44
GISELE MARTINS	706009368429948		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44

1967

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total.
GISLAINE DE FATIMA SCHROTH	703005865815171		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
GISLAINE STEKLAIN	700003306687302		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	14	15	44
GIULIANA CHAVES RECCO	705007630175359		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	12	18
GRAZIELA RATTON KUMMER GRIMM	700802979731290		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	1	5
GUSTAVO ALEX ASSUNCAO DOS SANTOS	203432463460001		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	12	22
GUSTAVO LAZZAROTTO E SILVA DE MELLO	702408588376129		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	12	22
GUSTAVO MEIRA DE ARAUJO	705006006605053		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	12	22
JAKELINE RITZMANN	702402013230521		223710	NUTRICIONISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
JESSICA DOS SANTOS RODRIGUES	705206404236072		521130	ATENDENTE DE FARMACIA BALCONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
JOELCIO IVAINSKI	708603076904188		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
JOHNNY DE GEUS JUNIOR	700905959281291		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	5	10
JOSE ANTONIO DUTRA BISNETO	700508351080659		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	30	10	40
JOSELI CAVALHEIRO PIRES	708908711186218		513220	COZINHEIRO DE HOSPITAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
JOSIANE GONCALVES	706803240844822		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
JULIANE APARECIDA CUPINI	702804617069961		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
JULIO CEZAR JASKIU	700006845229907		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
KARINA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA	704600148611224		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44

196

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
KATIA REGINA FAGUNDES	706207571309362		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
LEONARDO GRAZZIOLLI	708703175260296		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	12	22
LETICIA FERRAZ DE OLIVEIRA	708004304673726		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	15	15	30
LIANE CAMPOS CALAZANS	706303625360080		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	10	4	14
LUANA ALBACH CORREA SCHEFFER	705408401312797		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
LUANA CRISTINA DE LIMA	702909534434879		513430	COPEIRO DE HOSPITAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
LUANA DE CARVALHO RIBEIRO	707402008429472		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
LUANA FERENS	707103801082920		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
LUCIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	700008568927208		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
LUCIA SAROVISKY BAIEL	708009309677724		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	36	8	44
LUCIANO FAGUNDES	704801563475340		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
LUIZ RODOLFO WEGNER	704703701487430		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MAIKO ALVES DE ARAUJO	700508526183451		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
MARCIA APARECIDA BLASKOVSKI	708100140760740		410105	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARIA ALICIA DE MELLO VANDRESEN	708201142801649		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MARIA ELENA DA SILVA	703005845325276		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARIA JAQUELINE GROSSL NENEMANN	705009075239950		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARIA MADALENA MACIEL DOS SANTOS LEMOS	700008560387409		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARIA ULISSEYA GOMES DE SIQUEIRA	702802638766961		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARIAH JOANNA KOCH GOMES	704807572206549		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	12	20
MARILENE DE FATIMA OLIVEIRA	700401954243449		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MICHELI PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA	700507135028155		513220	COZINHEIRO DE HOSPITAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
NADIA MARIA MALCHOVSKI	702401052202125		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
NATASHA COSTA DE OLIVEIRA	700404913489942		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	6	18
PAMELA RITZMANN DE LIMA	704002866782264		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	12	20
PEDRO CAMPOS BRAGA FILHO	700100970569916		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
RAQUEL ROSANGELA GASPAR	704600641452626		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
REGINA TOSTI	700206424001827		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
RENATO VISMARA ROPELATO	702403525953523		225280	MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	2	6
ROSIMERI HUETTL	706301158269480		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	38	6	44

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
RUAN PABLO PEREIRA VAZ	709802059727295		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
RUBIA LIMA PESCHISKI	708409768081968		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
SARA APARECIDA MACANEIRO	700009848374307		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	11	24	35
SAYURI GABRIELLE DOMINGOS	898005876719759		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
SCHEILA TEIXEIRA	704707738961938		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
SHAIANE PRISCILA CARVALHO	701805220285373		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
SIBELE APARECIDA ESCONISCKI	700702998308773		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
SILVANA APARECIDA MINIKOVSKI	700001407465605		513430	COPEIRO DE HOSPITAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
SILVIA DE FATIMA LIMA	706800256048920		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
TATIANE APARECIDA DE CAMPOS	702602778614341		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
TELMA ALVES DE SOUZA	708106529883834		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
TEREZINHA APARECIDA LANG SCHMANSKI	702807131698664		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
THAIS FERNANDES DA ROSA VIANA	708608001792581		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	4	20	24
THIAGO MANOEL NASCIMENTO	708008387045527		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	6	18
TIAGO PADUAN	706200072204267		324120	TECNOLOGO EM RADIOLOGIA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	18	2	20

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
VANESSA CAVALHEIRO PIRES	708102502708035		391215	OPERADOR DE INSPECAO DE QUALIDADE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
VICTOR HENRIQUE MENDES	708106523064238		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
VIVIANA DOS SANTOS BRITO	707002874849032		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	0	12/05/2026	28/09/2026
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	0	12/05/2026	28/09/2026

Habilitações - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	11/2/2026	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	14/1/2026	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	23/1/2026	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	1/3/2026	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	11/2/2026	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	23/1/2026	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	14/1/2026	Desabilitado	0

002

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	1/3/2026	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	12/5/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	17/3/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	20/2/2026	Habilitado	0

202

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2026	12/2026	1336	20/02/2026	20/2/2026	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	9/10/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	9/10/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	9/10/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	9/10/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	9/10/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	9/10/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	9/10/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	9/10/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	9/10/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	9/10/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	9/10/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	9/10/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	9/10/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	9/10/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	9/10/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	9/10/2025	Alterado	0

203

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	01/10/2025	9/10/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	9/10/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	29/09/2025	30/9/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	30/9/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	29/09/2025	30/9/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	29/09/2025	30/9/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	30/9/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	05/2025	12/2025	1336	30/09/2025	30/9/2025	Habilitado	0

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

204

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

2057

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

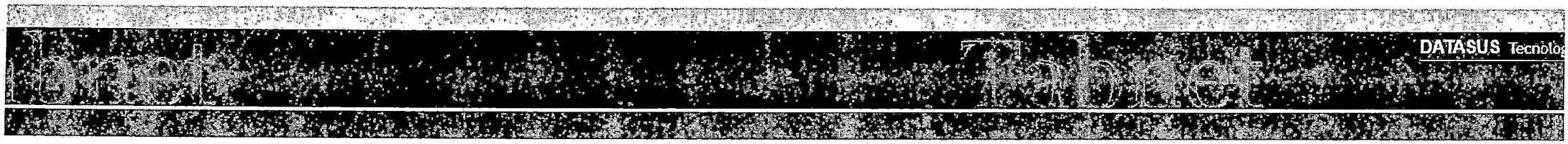
Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

0106

bnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/qgpr.def

e Diário Oficial dos M... e-Gestor SGP DigiSUS Resoluções InvestSUS Gestão Portal da transparên... Radar Saúde - Aten... CNES E-processos Sistema Protocolo I... SAIPS ChatGPT



DO SUS - POR GESTOR - PARANÁ

ıento segundo Município gestor

/Jun	2026/Jul	2025/Ago	2025/Set	2025/Out	2025/Nov	2025/Dez	2026/Jan	2026/Fev	2026/Mar	2026/Abr	2026/Mai	2026/Jun
1	8	81	74	92	71	71	81	64	88	71	79	7
1	8	81	74	92	71	71	81	64	88	71	79	7

a de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

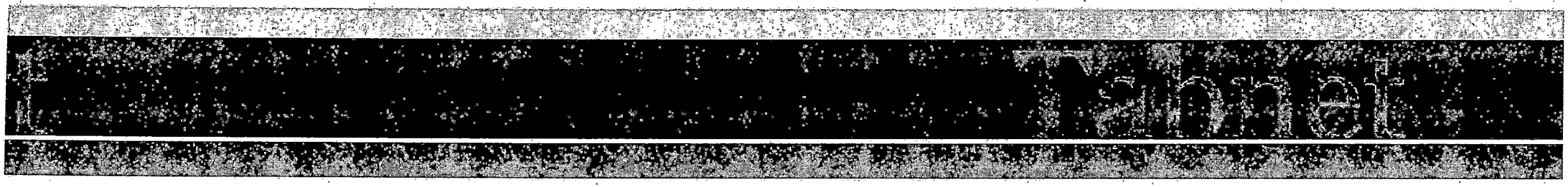
ıcional em 29/04/2016.
ı março de 2016 sujeitos a retificação.
ı junho de 2012, houve mudança na classificação da natureza e esfera dos estabelecimentos. Com isso, temos que:
s informações estão disponíveis como "Natureza" e "Esfera Administrativa".
ıtubro de 2015, estão disponíveis tanto como "Natureza" e "Esfera Administrativa", como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".
de 2015, estão disponíveis como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

ıal de Saúde para mais informações.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

2026



cípio

2025/Ago	2025/Set	2025/Out	2025/Nov	2025/Dez	2026/Jan	2026/Fev	2026/Mar	2026/Abr	2
83	78	96	74	71	81	65	88	71	
83	78	96	74	71	81	65	88	71	

res do SUS (SIH/SUS)

lização.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

ınet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/spgpr.def

e Diário Oficial dos M... e-Gestor SGP DigiSUS Resoluções InvestSUS Gestão Portal da transparên... Radar Saúde - Aten... CNES E-processos Sistema Protocolo I... SAIPS ChatGPT

DATASUS Tecnolo

)R GESTOR - PARANÁ

ıento segundo Município

2025/Jul	2025/Ago	2025/Set	2025/Out	2025/Nov	2025/Dez	2026/Jan	2026/Fev	2026/Mar	2026/Abr	2026/Mai	2026/Jun
3.496,01	30.713,81	27.545,39	34.567,13	28.946,31	29.006,18	31.017,33	25.044,29	39.853,84	29.574,54	35.611,25	34.160,95
3.496,01	30.713,81	27.545,39	34.567,13	28.946,31	29.006,18	31.017,33	25.044,29	39.853,84	29.574,54	35.611,25	34.160,95

ı de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

seis meses, sujeitos a atualização.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

s.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sia/cnv/qgpr.def

Diário Oficial dos M... e-Gestor SGP DigiSUS Resoluções InvestSUS Gestão Portal da transparên... Radar Saúde - Aten... CNES E-processos Sistema Protocolo I... SAIPS

DATASU

STOR - PARANÁ

lo Município gestor

un	2025/Jul	2025/Ago	2025/Set	2025/Out	2025/Nov	2025/Dez	2026/Jan	2026/Fev	2026/Mar	2026/Abr	2026/Mai	
75	108	19.283	17.998	22.540	21.644	16.701	15.483	16.468	19.407	21.360	18.172	
75	108	19.283	17.998	22.540	21.644	16.701	15.483	16.468	19.407	21.360	18.172	

ações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

, sujeitos a atualização.
:012, houve mudança na classificação da natureza e esfera dos estabelecimentos. Com isso, temos que:
ıes estão disponíveis como "Natureza" e "Esfera Administrativa".
115, estão disponíveis tanto como "Natureza" e "Esfera Administrativa", como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".
tão disponíveis como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

ɛ para mais informações.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

2 4 0

Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 4117/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 127/2026

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74° caput I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

CNPJ: 76.613.835/0012-31

VALOR: R$ 1.971.455,61 (Um milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

Dotação Orçamentária:

11.001.10.302.0014.2035-3390390000 – Fontes 494 e 493

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 29 de setembro de 2026

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Prefeitura de PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 29/09/2026, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação **Nº 127/2026**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), em favor do proponente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - CNPJ: 76.613.835/0012-31 no valor total de R$ 1.971.455,61 (Um milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), com base no caput I do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 4117/2026

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 127/2026

PROTOCOLO: 4117/2026

Objeto CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

CNPJ: 76.613.835/0012-31

VALOR: R$ 1.971.455,61 (Um milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e se3ssenta e um centavos)

AUTORIZAÇÃO 29/09/2026

38.278.782/0001-06	ELIZA VIRGINIA ESMALA CARDOSO
55.213.560/0001-16	SIDINEI PIROCHOVSKI
41.017.322/0001-20	VANDERLEI DE MATOS
62.943.716/0001-80	RECIERE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
11.859.271/0001-13	CELIO ALVES DE CAMARGO FILHO ***455509**
14.149.091/0001-36	ELEANDRO GONCALVES DOS SANTOS ***868779**
53.136.306/0001-36	TIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS LTDA
53.212.323/0001-05	VELOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
57.970.470/0001-03	SOLUCOES ACESSORIOS LTDA
58.174.997/0001-05	TRANSPORTE E LOGISTICA NOSSA SENHORA LTDA
07.978.415/0001-83	BK MINERACAO LTDA
02.402.558/0001-29	UPGRADE SOLUCOES EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA
60.044.470/0001-89	BELA VISTA TABACOS LTDA

Piên, 29 de setembro de 2026.

MIRIAN BALAN DE OLIVEIRA
Fiscal Municipal – Matrícula nº 010390-1

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:C48A2049

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 127/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2026

PROTOCOLO: 4117/2026

Objeto CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA (NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PIEN)
CNPJ: 76.613.835/0012-31
VALOR: R$ 1.971.455,61 (Um milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

AUTORIZAÇÃO 29/09/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:92309D52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 847, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 847, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **SARA DUARTE MACEDO DE CARVALHO,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 092.***.***-** e matrícula funcional 4766136, ocupante do cargo público de **Técnico em Enfermagem,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Acompanhar paciente ao Hospital Adauto Botelho	19/06/2026	Pinhais/PR	1(uma)	R$ 61,00	6184/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data da viagem.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de junho de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Daniele Cieslinsky
Código Identificador:16D7993A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, locação, montagem, desmontagem, instalação, operação e suporte técnico de estruturas, equipamentos, materiais, premiações e serviços destinados à realização dos eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, comunitários e comemorativos promovidos pelo Município de Piên/PR. **Entrega das propostas**: a partir 30/09/2026 no site no site Bolsa Nacional de Compras - BNC. **Abertura das Propostas**: 16/10/2026 às 09:00h (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 29 de setembro de 2026.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:95B60D85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO Nº 208/2026

Município de Pinhal de São Bento - 2026			
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026			
Lei/Ato nº 5988 - Decreto nº 208/2026 de 29/09/2026	Escopo	Nº documento	Ano
Lei: 5201 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1104	2025

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação	30.000,00
Despesa		
05 Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	Tipo de alteração: Acréscimo	30.000,00
05.002 Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	Tipo de operação: Abertura	
12.361.1201.2027 Manter e Implementar Ações da Secretária de Educação		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
14311 104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação	

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	30.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:A53357BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO Nº 210/2026

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 147/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 127/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pela Responsável pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tatiane Cubas Ribas Malchovski, portaria nº 1319/2026, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.613.835/0012-31, com sede na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên – Paraná, CEP: 83860-000, neste ato representada pelo seu Provedor Frei Diamantino Prata de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.642.280/MG, inscrito no CPF sob nº 333.xxx.137-xx, por intermédio de sua **Unidade Hospitalar** localizada no Município de Piên/PR, com endereço na Rua Natal, nº 334, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem os artigos e resoluções conforme ANEXO I desse contrato e suas alterações, no que couber, e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Contratação da irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên/PR, visando à formalização do repasse de recursos federais e estaduais destinados ao custeio de média e alta complexidade (MAC).

Parágrafo Primeiro: O serviço seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais conforme abaixo:

Item	Descrição	Origem	Valor mensal	Valor anual
1	Pós-fixado – Ambulatorial.	Federal	R$ 19.895,04	R$ 238.740,48 (12 meses)
2	Pós-fixado - Internação hospitalar.	Federal	R$ 32.755,17	R$ 393.062,04 (12 meses)
	Repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar aprovada no Sistema de Informações Hospitalares. Resolução SESA Nº 905/2023 prorrogada pela Resolução SESA nº 1.679/2025, que estende os efeitos financeiros de Janeiro/2026 a Dezembro/2026.	Estadual	R$ 6.551,03	R$ 19.653,09 (3 meses de out/2026 até dez/2026)
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016).	Estadual	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00 (12 meses)
VALOR TOTAL				**R$ 1.971.455,61**

Parágrafo Segundo: Os valores dos itens 1 e 2 têm caráter estimativo. O pagamento ao HOSPITAL será calculado com base na produção ambulatorial e hospitalar efetivamente realizada, registrada nos sistemas oficiais, processada, aprovada e auditada pela Secretaria Municipal de Saúde. A soma dos valores federais desses itens fica limitada ao teto financeiro correspondente, estimado em R$ 52.650,21 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) por mês, observadas a disponibilidade dos recursos transferidos e a Deliberação CIB/PR nº 087/2016.

Parágrafo Terceiro: O adicional estadual previsto no item 2.1 será calculado sobre as AIHs elegíveis e aprovadas, conforme as regras da Resolução SESA nº 905/2023 e de suas prorrogações, condicionado ao respectivo repasse estadual. O valor indicado na tabela corresponde à estimativa para as competências de outubro a dezembro de 2026; sua inclusão em competências posteriores dependerá da continuidade dos efeitos financeiros da estratégia e da formalização cabível.

Parágrafo Quarto: Para os componentes pós-fixados, serão aplicados os valores das tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e as regras de faturamento pertinentes. O pagamento dependerá da apresentação da produção nos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e Hospitalares (SIH/SUS), de seu processamento e aprovação pelo setor competente e da verificação das condições previstas no contrato e no Plano Operativo.

Parágrafo Quinto: O incentivo pré-fixado do item 3 corresponde a R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), estimados em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), observados o repasse dos recursos estaduais e as condições estabelecidas para o incentivo da Rede Paraná Urgência.

Parágrafo sexto: A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Operativo, com base nos relatórios de produção, nos indicadores pactuados e nos demais documentos necessários à verificação da execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Os valores contratados poderão ser revistos mediante justificativa, disponibilidade orçamentária e financeira e formalização do instrumento cabível, inclusive quando houver alteração dos valores dos procedimentos do SUS ou dos incentivos estaduais. As alterações sujeitas a termo aditivo deverão ser publicadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo: O repasse dos valores à CONTRATADA, referentes aos componentes financiados com recursos federais e estaduais previstos neste contrato, fica condicionado ao efetivo recebimento desses recursos pelo Fundo Municipal de Saúde. Em caso de atraso, suspensão ou redução dos repasses pelos respectivos entes financiadores, o Município comunicará a CONTRATADA e adotará as providências administrativas e contratuais cabíveis, sem antecipar ou complementar, com recursos próprios, os valores não recebidos, observada a legislação aplicável e a situação das obrigações já constituídas.

Parágrafo Nono: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 127/2026** e suas documentações complementares, bem como a proposta do contratado, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

DAS CONDIÇÕES GERAIS (Lei 14.133/2021).

Cláusula Segunda: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

Parágrafo Primeiro: REQUISITOS TÉCNICOS E ASSISTENCIAIS

A entidade contratada deverá:

I. dispor de estrutura física, equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos compatíveis com os serviços ambulatoriais e hospitalares contratados;
II. possuir corpo clínico, equipe de enfermagem e demais profissionais devidamente habilitados e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe;
III. possuir estabelecimento hospitalar com o total de 50 a 100 leitos SUS ativos e regularmente cadastrados no CNES;
IV. atuar como referência local ou microrregional para atendimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar;
V. manter estrutura hospitalar em funcionamento durante 24 horas por dia, de forma contínua e ininterrupta;
VI. manter médico generalista e enfermeiro em regime de plantão presencial durante todo o período de funcionamento;
VII. possuir capacidade técnica instalada para prestar atendimento ambulatorial e hospitalar de média complexidade, apoio diagnóstico e terapêutico, atendimento aos eventos agudos e internação dos casos indicados, de acordo com o perfil assistencial e a pactuação estabelecida;
VIII. estar vinculada ao Complexo Regulador do SUS, disponibilizando os serviços contratados de acordo com os fluxos de regulação estabelecidos;
IX. manter protocolos clínicos, assistenciais e de segurança do paciente atualizados, observando as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, da Secretaria de Estado da Saúde e dos respectivos conselhos profissionais;
X. assegurar atendimento humanizado, integral, resolutivo, gratuito e livre de qualquer forma de discriminação aos usuários do SUS;
XI. manter prontuário individualizado para cada paciente, preferencialmente em meio eletrônico, garantindo integridade, sigilo, rastreabilidade, disponibilidade das informações e continuidade do cuidado;
XII. assegurar a referência e a contrarreferência dos pacientes, encaminhando ao serviço de origem as informações necessárias à continuidade do acompanhamento;
XIII. preservar, durante toda a vigência contratual, as condições estruturais, sanitárias, técnicas e assistenciais que fundamentaram a contratação e o recebimento dos recursos.

Parágrafo Segundo: REQUISITOS OPERACIONAIS

A execução dos serviços deverá contemplar:

I. atendimento aos usuários do SUS de forma universal, igualitária e gratuita, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta pelos serviços custeados com recursos públicos;
II. cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, dos indicadores de desempenho e dos compromissos assistenciais estabelecidos no contrato e no respectivo plano operativo ou plano de trabalho;
III. disponibilização da totalidade dos serviços contratados à regulação do SUS, observados os fluxos municipais, microrregionais, regionais e estaduais;
IV. garantia de acesso aos serviços de urgência e emergência pela população da área de abrangência, respeitadas as referências e pactuações assistenciais vigentes;
V. alimentação regular, tempestiva e fidedigna dos sistemas oficiais de informação do SUS, especialmente o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS e o CNES, além de outros sistemas exigidos pelo gestor;
VI. apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, dos registros ambulatoriais e dos demais documentos comprobatórios da produção realizada, quando aplicáveis;
VII. manutenção da continuidade dos serviços pactuados, sem interrupção injustificada, observados a capacidade instalada, o perfil assistencial e os limites definidos no instrumento contratual;

VIII. comunicação imediata de fatos que possam comprometer a execução dos serviços, como redução da capacidade instalada, desativação de leitos, ausência de profissionais, interdição sanitária ou suspensão de atividades;

IX. observância dos fluxos de encaminhamento, regulação, internação, transferência, alta hospitalar e contrarreferência estabelecidos pelos gestores do SUS;

X. execução de todo o ciclo assistencial relacionado aos serviços contratados, compreendendo, conforme o caso:

a. acolhimento e avaliação inicial;
b. confirmação da indicação clínica;
c. realização dos exames complementares necessários;
d. atendimento ou procedimento ambulatorial;
e. internação hospitalar, quando indicada;
f. apoio diagnóstico e terapêutico;
g. encaminhamento de pacientes através da rede de regulação quando necessário;
h. alta médica responsável; e
i. contrarreferência ao serviço de origem, com as orientações necessárias à continuidade do cuidado.

XI. prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos e Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica

Parágrafo Terceiro: REQUISITOS FINANCEIROS E DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A entidade contratada deverá:

I. aplicar os recursos recebidos exclusivamente no custeio das ações e dos serviços ambulatoriais e hospitalares previstos no contrato e no plano operativo;

II. observar a vinculação, a finalidade e as condições estabelecidas para cada fonte de recurso federal ou estadual;

III. observar as finalidades e condições estabelecidas nas demais resoluções estaduais e portarias do Ministério da Saúde que fundamentem a transferência de recursos à execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à Estratégia de Qualificação Hospitalar;

IV. manter controles contábeis e financeiros que permitam identificar a origem dos recursos, sua movimentação e as despesas realizadas;

V. assegurar a rastreabilidade das despesas e conservar notas fiscais, comprovantes, folhas de pagamento, contratos e demais documentos relacionados à execução financeira pelo prazo legal;

VI. apresentar, nos prazos estabelecidos, demonstrativos financeiros, relatórios de execução física e assistencial e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII. fornecer todas as informações e os documentos necessários à prestação de contas dos recursos e à comprovação dos resultados alcançados;

VIII. restituir ou compensar, conforme determinação da Administração, os valores recebidos indevidamente, não executados ou aplicados em finalidade diversa da pactuada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX. submeter-se às glosas, aos ajustes ou aos descontos previstos contratualmente quando constatadas inconsistências, duplicidades, ausência de comprovação da produção ou inexecução das metas e obrigações pactuadas.

Parágrafo Quarto: REQUISITOS DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A entidade contratada deverá:

I. permitir o acompanhamento e a avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes;

II. apresentar relatórios periódicos contendo a produção ambulatorial e hospitalar, as metas alcançadas, os indicadores assistenciais, as intercorrências verificadas e as justificativas para eventuais resultados inferiores aos pactuados;

III. manter disponíveis os documentos, prontuários, registros e informações necessários às atividades de regulação, monitoramento, avaliação, controle e auditoria, resguardados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos pacientes;

IV. permitir a realização de auditorias, vistorias, inspeções e avaliações pelos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como pelos sistemas de controle interno e externo;

V. disponibilizar informações atualizadas sobre o quantitativo de leitos, as escalas profissionais, a capacidade instalada e a continuidade dos serviços;

VI. elaborar e executar plano de ação corretivo quando forem identificadas inadequações, observando os prazos estabelecidos pela Administração;

VII. cumprir as medidas corretivas e recomendações expedidas pelos órgãos de regulação, avaliação, auditoria e controle;

VIII. observar os princípios da publicidade, da transparência, da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

IX. adotar elevados padrões de ética e integridade durante a execução contratual, prevenindo práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas;

X. sujeitar-se às sanções, glosas e demais consequências previstas no contrato e na legislação quando constatados descumprimento das obrigações, desvio de finalidade, irregularidades na aplicação dos recursos ou perda dos requisitos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: SUBCONTRATAÇÃO

I. Será permitida a subcontratação parcial de serviços complementares e especializados necessários à execução do objeto, especialmente exames de apoio diagnóstico, serviços médicos, análises laboratoriais e outros procedimentos específicos previstos no Plano Operativo, desde que a medida não comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança ou os fluxos de atendimento pactuados e sejam realizados no hospital.

II. A subcontratação dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA que identifique o serviço, sua justificativa, o prestador proposto e a forma de execução. Deverão ser apresentados os documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado, sua regularidade profissional e sanitária e, quando exigível, sua habilitação ou seu cadastro nos sistemas pertinentes ao SUS. A autorização definirá o alcance da subcontratação em cada caso, observado o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da gestão da unidade hospitalar, da responsabilidade pela porta de entrada de urgência e emergência, da manutenção da capacidade assistencial e dos leitos SUS pactuados, da regulação dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA e do registro e faturamento da produção perante a CONTRATANTE. A contratação de profissionais pela entidade para compor suas equipes não afasta sua responsabilidade pela prestação dos serviços e deverá observar as condições do contrato.

IV. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a CONTRATANTE e o terceiro, nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela assistência prestada, pelos registros, pelos resultados, pelos pagamentos devidos ao subcontratado e pelo cumprimento das obrigações contratuais. Não poderá gerar cobrança adicional ao Município ou ao usuário do SUS, nem alterar os valores e limites financeiros pactuados sem a formalização cabível.

V. A CONTRATADA deverá comunicar previamente qualquer substituição do subcontratado ou alteração relevante na execução dos serviços autorizados. Permanecem aplicáveis as vedações legais relativas a conflitos de interesses na escolha do subcontratado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/2021).

Cláusula Terceira: Forma e início da execução:

Parágrafo Primeiro: O objeto será executado de forma indireta, contínua e integrada pela CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, conforme os serviços, quantitativos, metas, indicadores e fluxos previstos neste Termo de Referência, no contrato e no Plano Operativo. Antes do início da execução, as partes deverão identificar os responsáveis pela regulação, pela fiscalização contratual e pelo encaminhamento das informações de produção.

Parágrafo Segundo: Local e horários: Os serviços serão prestados nas instalações da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên, situada na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000. A porta de entrada de urgência e emergência funcionará de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Acesso e regulação: Os usuários poderão procurar diretamente o pronto-socorro para atendimento de urgência e emergência, sem necessidade de agendamento ou encaminhamento prévio, sendo acolhidos e avaliados conforme os protocolos assistenciais aplicáveis.

Parágrafo Quarto: Etapas da assistência. Conforme o perfil assistencial do estabelecimento, a indicação clínica e os serviços contratados, a execução compreenderá:
I. acolhimento, avaliação e classificação de risco, quando aplicável;
II. atendimento médico e de enfermagem, incluindo a estabilização dos pacientes em situação de urgência e emergência;
III. realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares e dos exames e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos no contrato;
IV. internação dos pacientes cuja necessidade assistencial seja compatível com a capacidade do estabelecimento e prestação do cuidado durante todo o período de permanência;
V. alta responsável, com orientações ao paciente ou responsável e encaminhamento das informações necessárias à continuidade do cuidado;
VI. Transferência de casos de maior complexidade através da Central Estadual de Regulação; e
VI. referência e contrarreferência aos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo Quinto: Estrutura e equipe: A CONTRATADA deverá manter instalações, leitos, equipamentos, medicamentos, insumos e profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços contratados. Para o funcionamento ininterrupto do pronto-socorro, deverá manter minimamente médico generalista e enfermeiro em plantão presencial, sem prejuízo dos demais profissionais necessários à assistência. Deverá, ainda, manter atualizados os dados do estabelecimento, dos serviços e dos leitos disponibilizados ao SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo Sexto: Casos que excedam a capacidade assistencial: Quando o paciente necessitar de serviço indisponível no estabelecimento ou de atendimento de maior complexidade, a CONTRATADA deverá solicitar vaga à central de regulação competente, prestar a assistência necessária à estabilização e manter o cuidado até a efetivação da transferência. O pedido de transferência deverá conter as informações clínicas necessárias à continuidade da assistência, incluindo hipótese diagnóstica ou diagnóstico, exames realizados, condutas adotadas e justificativa do encaminhamento.

Parágrafo Sétimo: Comunicação de indisponibilidades: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à regulação e à fiscalização contratual qualquer indisponibilidade de leito, profissional, equipamento ou serviço que comprometa atendimentos agendados ou a continuidade da assistência, informando os pacientes afetados e as providências adotadas. As solicitações da fiscalização deverão ser respondidas no prazo indicado na respectiva

comunicação, de acordo com a urgência da informação requerida.

Parágrafo Oitavo: Registro da produção: A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial e hospitalar de forma completa, tempestiva e fidedigna nos sistemas oficiais do SUS, especialmente no SIA/SUS e no SIH/SUS, utilizando os instrumentos aplicáveis, como AIH, APAC e BPA. A cada competência, deverá encaminhar à CONTRATANTE, conforme o calendário de processamento e os prazos pactuados, os arquivos de produção, relatórios assistenciais, demonstrativos de cumprimento das metas, informações sobre a ocupação dos leitos SUS, documentos comprobatórios, documento fiscal cabível e justificativas para eventuais divergências ou glosas. Os registros e prontuários deverão permanecer disponíveis para conferência e auditoria, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

Parágrafo Nono: Acompanhamento e avaliação: A execução será acompanhada pela regulação, pela fiscalização contratual, pela auditoria médica realizada por profissional qualificado e pela Comissão de Acompanhamento do Contrato. A avaliação mensal considerará a produção registrada, processada e aprovada; o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas; a manutenção da capacidade assistencial; a disponibilidade de leitos, profissionais e serviços; os indicadores do Plano Operativo; e a regularidade da documentação apresentada.

Parágrafo Décimo: Apuração dos valores: Os serviços remunerados por produção serão apurados com base nos procedimentos efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS, observados os valores e limites financeiros aplicáveis. Os incentivos de valor fixo observarão os critérios e as condições previstos nas respectivas normas e no contrato, inclusive a manutenção dos requisitos estruturais, operacionais e assistenciais. O pagamento observará, ainda, as disposições contratuais relativas ao efetivo recebimento dos recursos federais e estaduais pelo Município.

Parágrafo Décimo Primeiro: Contingências: Em caso de redução temporária da capacidade de atendimento, falha de equipamento, ausência de profissional, indisponibilidade de leito ou outra ocorrência capaz de comprometer os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e a regulação competente, registrar a ocorrência e adotar medidas para preservar a assistência. Não será admitida a interrupção injustificada dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo: Responsabilidade operacional e alterações: A CONTRATADA será responsável pela organização dos serviços, pela atuação de seus profissionais, pela qualidade e segurança da assistência e pela correção dos registros apresentados. A execução de etapas complementares por terceiros somente será admitida quando previamente autorizada pela CONTRATANTE, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA. Alterações na capacidade instalada, nos serviços, nas metas ou nos fluxos assistenciais dependerão de justificativa técnica, anuência da CONTRATANTE e formalização pelo instrumento cabível.

Parágrafo Décimo Terceiro: Conferência e recebimento mensal: O recebimento mensal dos serviços dependerá da análise da documentação apresentada, da conferência da produção e da verificação das condições pactuadas. Inconsistências, duplicidades, registros indevidos, ausência de comprovação ou serviços não executados poderão resultar em glosas ou ajustes, observadas as disposições contratuais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. O recebimento mensal não impede auditoria posterior nem a revisão de valores pagos caso sejam constatadas irregularidades.

Parágrafo Décimo Quarto: Será de total responsabilidade da empresa contratada os fornecimentos de todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todos os produtos/serviços e seus quantitativos deverão obedecer às especificações do termo de referência do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 127/2026**.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Lei 14.133/2021).

Cláusula Quarta: A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Piên, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, com apoio da regulação assistencial, da auditoria médica e da Comissão de Acompanhamento do Contrato. O acompanhamento abrangerá a execução dos serviços, o cumprimento do Plano Operativo, a regularidade dos registros de produção e a aplicação dos recursos vinculados à contratação. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a definição do modelo de gestão no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução, manter atualizados os documentos contratuais, consolidar as informações apresentadas pelos fiscais e demais setores envolvidos, solicitar providências à CONTRATADA e submeter à autoridade competente as questões que dependam de decisão, inclusive propostas de alteração contratual, apuração de descumprimento e prorrogação da vigência.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do objeto do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização nomeada através da Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2023 que já realiza a fiscalização dos demais contatos com a ISCMC. Compete a comissão, no âmbito de suas atribuições, verificar a prestação dos serviços e a manutenção das condições pactuadas; conferir os documentos apresentados pela CONTRATADA; registrar ocorrências; solicitar esclarecimentos e correções; e elaborar manifestação sobre a execução de cada competência. A fiscalização deverá observar o contrato, este Termo de Referência e o Plano Operativo, sem substituir a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A auditoria médica, realizada por profissional qualificado, verificará, quando necessário, a pertinência dos registros assistenciais e da produção apresentada, mediante análise de prontuários, autorizações, procedimentos e demais documentos relacionados aos atendimentos. Seus achados serão encaminhados ao gestor e aos fiscais do contrato para subsidiar a conferência da produção, a apuração de inconsistências e as medidas administrativas cabíveis, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá indicar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE e fornecer mensalmente até o 15º dia do mês, os relatórios, arquivos de produção, documentos comprobatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual. Deverá permitir o acesso da fiscalização e da auditoria às instalações, aos registros e aos documentos pertinentes à execução do objeto, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Parágrafo Quinto: O acompanhamento mensal compreenderá, no mínimo: a conferência da produção ambulatorial e hospitalar registrada, processada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS; a verificação da capacidade assistencial e da disponibilidade dos serviços; a análise dos indicadores e metas do Plano Operativo; e o exame das ocorrências, reclamações, glosas e justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Identificada inconsistência ou possível descumprimento contratual, a comissão registrará a ocorrência e solicitará manifestação ou correção à CONTRATADA, em prazo compatível com sua natureza e urgência. As situações com potencial de comprometer a segurança do paciente ou a continuidade da assistência deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato e à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Sétimo: Após a análise da documentação de cada competência, a comissão emitirá manifestação fundamentada sobre os serviços executados e os valores apurados, indicando eventuais pendências ou glosas. O gestor encaminhará o processo para as etapas administrativas de liquidação e pagamento somente após a verificação das condições contratuais aplicáveis, inclusive as relativas ao efetivo recebimento dos recursos federais e estaduais vinculados ao repasse.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a exigência de correção, a revisão dos valores apurados, glosas, restituição de quantias indevidamente pagas ou a instauração do

procedimento cabível para aplicação de sanções, conforme a natureza da ocorrência e as disposições contratuais e legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Parágrafo Nono: Os resultados do acompanhamento poderão fundamentar a revisão do Plano Operativo e, quando necessário, a alteração do contrato, mediante justificativa técnica e formalização pelo instrumento adequado. A atualização das metas, dos indicadores ou dos fluxos assistenciais deverá considerar a demanda da população, a capacidade do estabelecimento e a disponibilidade dos recursos destinados ao custeio dos serviços.

Parágrafo Décimo: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Parágrafo Décimo Primeiro: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo Décimo Segundo: O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Décimo Terceiro: O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Parágrafo Décimo Quinto: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: Nos termos da Resolução SESA nº 166/2016 a presente contratação estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO (Lei 14.133/2021):

Cláusula Sexta: O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 14.133/21 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Sétimo: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

Parágrafo Oitavo: No caso de execução antecipada, antes da ordem de fornecimento ser emitida, nos moldes do parágrafo sexto, quando houver a existência de recursos vinculados, a CONTRATADA, desde logo, fica ciente de que o pagamento dos valores atrelados a receitas vinculadas somente serão efetuados quando o recurso financeiro estiver disponibilizado em caixa da prefeitura, correndo por sua conta e risco a execução antecipada do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/2021):

Cláusula Sétima: O valor total do contrato é de R$ 1.971.455,61 (Um milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: A execução contratual será apurada mensalmente, por competência, com base na produção ambulatorial e hospitalar registrada, processada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS, bem como no cumprimento das metas, dos indicadores e das demais condições estabelecidas no Plano Operativo.

Parágrafo segundo: A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento avaliará os resultados da competência e emitirá manifestação fundamentada para subsidiar o ateste dos serviços e a apuração dos valores devidos, observadas as regras de remuneração de cada componente previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro: Constatadas falhas na prestação dos serviços, inconsistências nos registros ou ausência de documentação comprobatória, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a correção cabível. Os valores afetados poderão ser glosados ou ter seu pagamento suspenso até a conclusão da apuração, observada a extensão da irregularidade. A suspensão integral do repasse da competência somente ocorrerá quando a falha comprometer a comprovação ou o ateste da totalidade dos serviços e das condições exigidas para o pagamento, mediante decisão fundamentada e assegurado o contraditório quando cabível.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos valores atestados observará os limites financeiros do contrato e ficará condicionado ao efetivo recebimento, pelo Fundo Municipal de Saúde, dos recursos federais e estaduais correspondentes, conforme as condições contratuais pactuadas.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Oitavo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Nono: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

Parágrafo Décimo: A contratação será atendida pela seguinte dotação: 11.001.10.301.0014.2035.3.3.90.39.00.00 PROGRAMAS ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E ESPECIALIZADA EM SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte 494.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Lei 14.133/2021).

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições previstas neste contrato, no Plano Operativo e na legislação vigente:

I. Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações, os prazos, as metas físicas, financeiras e qualitativas, os indicadores de desempenho e as demais condições estabelecidas no Plano Operativo.

II. Prestar assistência universal, integral, igualitária, humanizada, resolutiva e gratuita aos usuários do SUS, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando igualdade de acesso e qualidade no atendimento.

III. Garantir que todos os profissionais de saúde vinculados à CONTRATADA prestem atendimento aos usuários do SUS no âmbito dos serviços contratados, observadas sua formação, habilitação e capacidade técnica.

IV. Manter o estabelecimento hospitalar em funcionamento contínuo e ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com estrutura, leitos, equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos compatíveis com os serviços contratados.

V. Manter a capacidade instalada de no mínimo 50 (cinquenta) leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente cadastrados e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), durante toda a vigência contratual.

VI. Manter-se vinculado ao Complexo Regulador do Sistema Único de Saúde (SUS), observando os fluxos, protocolos e critérios de regulação estabelecidos pelo gestor competente.

VII. Manter médico generalista e enfermeiro em regime de plantão presencial durante todo o horário de funcionamento, sem prejuízo dos demais profissionais necessários à adequada prestação da assistência.

VIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, serviços e mão de obra necessários à plena execução do objeto, em conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelo SUS.

IX. Manter instalações físicas adequadas e compatíveis com as normas sanitárias vigentes, especialmente as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, incluindo a RDC nº 50/2002 e suas atualizações, garantindo condições seguras e apropriadas para a execução dos serviços.

X. Manter atualizados o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o licenciamento sanitário, os registros dos profissionais, os leitos SUS, os equipamentos, os serviços e as demais informações relacionadas à capacidade instalada.

XI. Cumprir o cronograma de execução pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, comunicando previamente qualquer circunstância que possa comprometer os prazos ou a continuidade dos serviços.

XII. Orientar-se pelos protocolos clínicos, assistenciais, operacionais e de regulação pactuados com a CONTRATANTE, bem como pelas normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Anvisa e dos respectivos conselhos profissionais.

XIII. Registrar nos sistemas de regulação informações clínicas completas e suficientes, incluindo histórico do paciente, hipótese diagnóstica ou diagnóstico, exames realizados, procedimentos solicitados, condutas adotadas e demais dados necessários à continuidade da assistência.

XIV. Assegurar a referência e a contrarreferência dos pacientes, fornecendo laudos, relatórios, orientações de alta e demais informações necessárias à transferência do cuidado para a Atenção Primária à Saúde ou para outro ponto da Rede de Atenção à Saúde.

XV. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto nem subcontratar seu núcleo essencial, admitindo-se a contratação de serviços complementares somente nas condições autorizadas pela CONTRATANTE e previstas no instrumento contratual.

XVI. Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais contratados, remunerados ou formalmente vinculados à CONTRATADA, sem qualquer ônus ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, considerando-se profissionais próprios da entidade:

a. os membros de seu corpo clínico;

b. os profissionais com vínculo empregatício;

c. os profissionais autônomos que lhe prestem serviços de forma eventual ou permanente, desde que formalmente autorizados e cadastrados no CNES, quando exigível; e

d. os profissionais vinculados a terceiros regularmente contratados, quando admitida essa forma de execução.

XVII. Responsabilizar-se pela contratação, gestão e remuneração dos profissionais e prestadores vinculados à execução do objeto, mantendo em dia todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais correspondentes.

XVIII. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional da entidade e dos serviços executados.

XIX. Alimentar de forma correta, completa, tempestiva e fidedigna os sistemas oficiais de informação do SUS, especialmente o SIA/SUS, o SIH/SUS e o CNES, utilizando AIH, APAC, BPA ou outro instrumento aplicável, bem como os sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

XX. Apresentar tempestivamente os arquivos, documentos, relatórios e demais elementos comprobatórios da produção ambulatorial e hospitalar, necessários ao processamento, à aprovação e ao pagamento dos serviços.

XXI. Responsabilizar-se pela veracidade e consistência das informações registradas, promovendo a correção de eventuais distorções de faturamento e sujeitando-se às glosas decorrentes de duplicidades, incompatibilidades, registros indevidos, ausência de comprovação ou descumprimento das regras do SUS.

XXII. Informar periodicamente o cumprimento das metas físicas, financeiras, assistenciais e de desempenho previstas no Plano Operativo, conforme modelo e prazo definidos pela CONTRATANTE.

XXIII. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no custeio das ações e dos serviços de saúde prestados ao SUS e previstos no contrato, respeitando a origem, a finalidade e as condições estabelecidas para cada fonte de financiamento.

XXIV. Manter controles contábeis e financeiros que permitam identificar a origem, a movimentação e a aplicação dos recursos, assegurando a rastreabilidade das despesas e a conservação dos documentos comprobatórios pelo prazo legal.

XXV. Fornecer todas as informações e os documentos necessários à prestação de contas, ao monitoramento, à avaliação, à auditoria e à comprovação dos resultados alcançados.

XXVI. Submeter-se ao controle e à fiscalização da CONTRATANTE, do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais órgãos competentes, disponibilizando integral e tempestivamente as instalações, os sistemas, os documentos, os prontuários e as informações solicitadas, respeitadas as regras de sigilo.

XXVII. Garantir aos Conselhos de Saúde acesso às informações relativas aos serviços contratados, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

XVIII. Manter os prontuários dos usuários completos, legíveis e atualizados, preferencialmente em meio eletrônico, assegurando sua integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade aos profissionais e órgãos legalmente autorizados.

XXIX. Garantir a confidencialidade e a segurança dos dados dos usuários, observando o sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XXX. Respeitar a decisão do paciente de consentir ou recusar a prestação de determinado serviço de saúde, após receber as informações necessárias, ressalvadas as situações de iminente risco de morte e as demais hipóteses previstas em lei.

XXXI. Esclarecer aos usuários seus direitos e fornecer as informações necessárias sobre os serviços ofertados, mantendo serviço de ouvidoria ou de atendimento ao usuário para o recebimento e tratamento de manifestações.

XXXII. Justificar por escrito à CONTRATANTE e ao usuário ou a seu representante legal as razões técnicas que fundamentarem a não realização de ato ou procedimento necessário à execução dos serviços previstos no contrato.

XXXIII. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida efetuada ao usuário ou a seu representante por empregado, profissional, prestador, preposto ou terceiro vinculado à execução contratual, promovendo o imediato ressarcimento dos valores eventualmente cobrados.

XXXIV. Garantir, nos atendimentos realizados, a internação dos pacientes que apresentem indicação clínica compatível com o perfil de baixa e média complexidade do estabelecimento, bem como os exames complementares para os quais a CONTRATADA esteja habilitada, sem cobrança ao usuário.

XXXV. Providenciar, quando necessária, a transferência do paciente para estabelecimento de maior capacidade resolutiva, observando a decisão médica, os protocolos assistenciais e os fluxos da regulação. Nos casos classificados como de alta complexidade ou incompatíveis com o perfil assistencial da unidade, deverá solicitar vaga à Central de Regulação de Leitos do Estado do Paraná e prestar a assistência necessária até a efetivação da transferência.

XXXVI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato capaz de comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços, incluindo ausência de profissionais, redução da capacidade instalada, indisponibilidade de leitos, defeito ou manutenção de equipamentos, desabastecimento, interdição sanitária ou suspensão de atividades, apresentando proposta de solução para evitar a desassistência.

XXXVII. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações de razão social, diretoria, estatuto, endereço, administração ou responsabilidade técnica, encaminhando a documentação comprobatória e promovendo a correspondente atualização no CNES e nos demais registros oficiais.

XXXVIII. Realizar o monitoramento das metas físico-financeiras e dos indicadores pactuados, bem como, quando aplicável, auditoria clínica para avaliação da qualidade da assistência, da segurança do paciente e do controle de riscos.

XXXIX. Cumprir as determinações e recomendações expedidas pela fiscalização, pela auditoria e pelos órgãos competentes, apresentando e executando plano de ação corretivo nos prazos estabelecidos.

XL. Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde.

XLI. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e colaborar com o planejamento e a programação assistencial, evitando transtornos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

XLII. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus dirigentes, profissionais, empregados, prestadores ou prepostos, promovendo as reparações ou indenizações cabíveis.

XLIII. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como observar as Resoluções SESA nº 166/2016, nº 905/2023 e nº 1.679/2025, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e as demais normas aplicáveis ao objeto.

XLIV. Adotar padrões de ética e integridade na execução contratual, prevenindo práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Resolução SESA nº 329/2015 e as cláusulas antifraude e anticorrupção aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no contrato, no Plano Operativo e na legislação aplicável:

I. Formalizar os instrumentos jurídicos, administrativos, orçamentários e financeiros necessários à contratação e à transferência dos recursos devidos à CONTRATADA.

II. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar, controlar e avaliar sua execução, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

III. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações, protocolos, fluxos regulatórios e dados necessários à adequada execução dos serviços e ao acompanhamento contratual.

IV. Analisar os relatórios, documentos, registros de produção e demonstrativos apresentados pela CONTRATADA, verificando o cumprimento das metas físicas, financeiras, assistenciais e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo.

V. Conferir, avaliar, processar e, quando atendidos os requisitos aplicáveis, aprovar a produção ambulatorial e hospitalar registrada nos sistemas oficiais do SUS, solicitando correções ou complementações sempre que forem identificadas inconsistências.

VI. Realizar auditoria médica da assistência e da produção hospitalar por meio de médico formalmente designado e tecnicamente qualificado, a quem competirá analisar prontuários, Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, procedimentos executados, registros assistenciais, indicações clínicas, conformidade da cobrança e demais documentos relacionados aos serviços prestados, respeitados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

VII. Monitorar os indicadores assistenciais e as alterações epidemiológicas, demográficas, regulatórias ou financeiras que possam justificar a revisão das metas, dos serviços ou das condições estabelecidas no contrato e no Plano Operativo.

VIII. Orientar a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e apoiar, no âmbito de suas competências, o aperfeiçoamento dos serviços e a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

IX. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, descumprimentos contratuais ou quaisquer fatos capazes de comprometer a execução do objeto, estabelecendo prazo para manifestação, correção ou apresentação de plano de ação.

X. Receber, apurar e adotar as providências cabíveis em relação às denúncias de cobrança indevida ou de irregularidades nos serviços prestados aos usuários do SUS pela CONTRATADA, seus profissionais, prepostos ou terceiros vinculados.

XI. Efetuar os pagamentos referentes à produção ambulatorial e hospitalar proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS, respeitados os limites financeiros e o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e da documentação comprobatória completa.

XII. Repassar os incentivos financeiros destinados à manutenção da capacidade assistencial conforme os valores, critérios e condições previstos nas respectivas normas e no instrumento contratual, condicionado ao recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, quando aplicável.

XIII. Comunicar formalmente à CONTRATADA as glosas, os ajustes, os descontos ou as sanções decorrentes da execução contratual, apresentando a respectiva fundamentação e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

XIV. Disponibilizar, quando cabível e observadas as condições operacionais do Município, transporte sanitário adequado para a transferência regulada dos pacientes, permanecendo a CONTRATADA responsável pela assistência até a efetiva transferência.

XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, do contrato, do Plano Operativo e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 14.133/2021).

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f",
- "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Multa:

I – **Moratória**:
a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – **Compensatória**:

a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida.
II – as peculiaridades do caso concreto.
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Lei 14.133/2021).

Prefeitura Municipal de Piên
Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR 01 de outubro de 2026

MAICON GROSSKOPF:08027858917
Assinado de forma digital por MAICON GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2026.10.09 09:43:50 -03'00'

MAICON GROSSKOPF
Município de Piên

DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO:33398313787
Assinado de forma digital por DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO:33398313787
Dados: 2026.10.08 09:27:52 -03'00'

FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Curitiba – ISCMC

gov.br
Documento assinado digitalmente
TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI
Data: 13/10/2026 14:40:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI
Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 1319/2026 de 28/09/26

Testemunhas:

1. FABIULA GABRIELLI SURA Assinatura FABIULA GABRIELLI SURA - CPF: 097.019.519-21
Assinado de forma digital por FABIULA GABRIELLI SURA - CPF: 097.019.519-21
Dados: 2026.10.13 14:34:01 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEILA GERTLER
Data: 15/10/2026 09:47:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. LEILA GERTLER Assinatura

ANEXO I (parte do contrato 147/2026)

A presente contratação se submete a seguinte legislação:

I. a Constituição Federal, especialmente os artigos 196 a 200;

II. a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a Lei Federal nº 8.142/1990 regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e define as regras para as transferências de recursos financeiros entre os governos;

III. o Decreto Federal nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

IV. a Lei Complementar Federal nº 141/2012, quanto à aplicação, fiscalização, transparência e prestação de contas dos recursos da saúde;

V. a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis à contratação complementar de serviços de saúde;

VI. a Lei Federal nº 12.846/2013 e as cláusulas antifraude e anticorrupção previstas na regulamentação estadual aplicável;

VII. a Política Nacional de Atenção às Urgências e as normas de organização da Rede de Atenção às Urgências;

VIII. a Portaria GM/MS nº 204/2007, cujas disposições foram incorporadas à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

IX. a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 3.992/2017 e por normas posteriores, quanto ao financiamento e à transferência dos recursos federais destinados às ações e aos serviços públicos de saúde;

X. as normas aplicáveis aos recursos federais destinados à Atenção Especializada e à Média e Alta Complexidade – MAC, inclusive aqueles decorrentes de emendas parlamentares, quando houver;

XI. a Resolução SESA nº 166/2016, que instituiu incentivo de custeio e estabeleceu diretrizes para a estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência nos municípios de gestão ampliada que atuam como referência microrregional;

XII. a Resolução SESA nº 905/2023, que instituiu a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS – EQH-UE;

XIII. a Resolução SESA nº 1.679/2025, que prorrogou até dezembro de 2026 a vigência da Estratégia EQH-UE, sem prejuízo de eventual norma posterior que venha a alterá-la, substituí-la ou estabelecer nova vigência;

XIV. as pactuações aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite Estadual e Regional, quando aplicáveis;

XV. as normas sanitárias, assistenciais, de segurança do paciente, de proteção de dados pessoais e dos respectivos conselhos profissionais;

XVI. o contrato, o plano operativo e os demais instrumentos relacionados à transferência e à execução dos recursos.

RAZÃO SOCIAL: MJ RITZMANN ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA
Pessoa jurídica de direito privado com Sede na Rua Fortaleza, 385, Centro, Piên/PR
CNPJ Nº: 05.794.757/0001-18
Valor Total: R$ 2.875,00 (dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Dotação Orçamentaria:
01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.20.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis
4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral
Piên/PR; 07 de outubro de 2026

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

Publicado por:
Daiane Aparecida Sura da Silva
Código Identificador:3E0F4206

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Objeto: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM LICENCIAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS PARA EXIBIÇÃO PÚBLICA DE OBRAS AUDIOVISUAIS (LICENÇA GUARDA -CHUVA) DESTINADAS AO PROGRAMA CINE CAMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, conforme exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, conforme exigências estabelecidas no Aviso, no Termo de Referência e seus anexos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente Sr. Almir Pedro Mielke, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 75º, II, da Lei Federal 14.133/2021. Resolve:
HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, a qual tem como objeto: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM LICENCIAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS PARA EXIBIÇÃO PÚBLICA DE OBRAS AUDIOVISUAIS (LICENÇA GUARDA -CHUVA) DESTINADAS AO PROGRAMA CINE CAMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, conforme exigências estabelecidas no Aviso, no Termo de Referência e seus anexos e ADJUDICAR seu objeto às empresas:

RAZÃO SOCIAL: ENTIDADE DE GESTÃO DE DIREITOS SOBRE OBRAS AUDIOVISUAIS DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – EGEDA
Pessoa jurídica de direito privado com Sede na PC Floriano, 55, Sala 1001, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ Nº: 121.056.980/0001-14
Valor licença anual: R$ 9.438,00 (nove mil e quatrocentos e trinta e oito reais)

Dotação Orçamentaria:
01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
33.90.40.00.00 – Serv. Tecnologia da Informação PJ Jurídica
33.90.40.06.00 – Locação de Software
Piên/PR; 07 de outubro de 2026

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

Publicado por:
Daiane Aparecida Sura da Silva
Código Identificador:652C440B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 147/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2026

MODALIDADE: REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 127/2026

CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC
CNPJ: 76.613.835/0012-31
OBJETO: Contratação da irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên/PR, visando à formalização do repasse de recursos federais e estaduais destinados ao custeio de média e alta complexidade (MAC).

Item	Descrição	Origem	Valor mensal	Valor anual
1	Pós-fixado – Ambulatorial.	Federal	R$ 19.895,04	R$ 238.740,48 (12 meses)
2	Pós-fixado - Internação hospitalar.	Federal	R$ 32.755,17	R$ 393.062,04 (12 meses)
	Repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar aprovada no Sistema de Informações Hospitalares. Resolução SESA Nº 905/2023 prorrogada pela Resolução SESA nº 1.679/2025, que estende os efeitos financeiros de Janeiro/2026 a Dezembro/2026.	Estadual	R$ 6.551,03	R$ 19.653,09 (3 meses de out/2026 até dez/2026)
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016).	Estadual	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00 (12 meses)
VALOR TOTAL				R$ 1.971.455,61

VALOR TOTAL: R$ 1.971.455,61 (Um milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

FISCAL: Comissão de Fiscalização nomeada através da Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei.

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:A926AD04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 148/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 128/2026

CONTRATADO: OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS
CNPJ: 24.613.361/0001-71
OBJETO: Contratação de Show Nacional com a dupla GILBERTO & GILMAR E BANDA para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20/11/2026, na esquina Avenida Brasil com Avenida Paraná, com duração de 1h40, incluso transporte rodoviário, aéreo, local, diárias de alimentação e hospedagem para 17 pessoas, abastecimento de 02(dois) camarins - artistas/equipe cenário, impostos.
VALOR TOTAL: R$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais)

PLANO OPERATIVO
Parte Integrante do Contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÊN, CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40.
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC, 76.613.835/0012-31.

A participação complementar de instituições privadas na assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é disciplinada pela Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010. Nesse contexto, o presente Plano Operativo integra o instrumento contratual firmado entre o Município de Piên/PR e a instituição prestadora, detalhando as condições de execução dos serviços pactuados. Ministério da Saúde

O Plano Operativo define a oferta assistencial, os fluxos de acesso, a utilização da capacidade instalada, as atividades, as metas e os indicadores de acompanhamento. Sua finalidade é orientar a execução e a avaliação dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, especialmente das ações e dos procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC) destinados a atendimentos hospitalares de urgência e emergência à população de Piên e aos demais usuários atendidos conforme a organização regional da Rede de Atenção à Saúde.

Por meio da Deliberação CIB/PR nº 087, de 13 de maio de 2016, foi aprovada, ad referendum, a mudança de Piên da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, a partir da competência de maio de 2016. A deliberação estabeleceu, para a assistência de MAC sob gestão municipal, o teto financeiro federal mensal de R$ 56.115,99 (cinquenta e seis mil cento e quinze reais e noventa e nove centavos).

Os recursos federais são transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O seu recebimento, contudo, não corresponde a pagamento automático à prestadora: os valores devidos pela produção assistencial observarão os procedimentos ambulatoriais e hospitalares efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS, especialmente o SIA/SUS e o SIH/SUS, respeitados os limites financeiros e as condições estabelecidas no contrato e neste Plano Operativo.

A execução contratual compreende, ainda, recursos estaduais vinculados à manutenção e à qualificação da assistência hospitalar. Entre eles, inclui-se o incentivo instituído pela Resolução SESA nº 166/2016 para a estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, no valor mensal de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), observadas as condições de adesão e execução aplicáveis. saude.pr.gov.br

Integra também o planejamento a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência (EQH-UE), referida nas Resoluções SESA nº 905/2023 e nº 1.679/2025. A aplicação desse incentivo deverá seguir as regras estaduais relativas às Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) aprovadas, com identificação própria para fins de acompanhamento e prestação de contas.

Assim, este Plano Operativo estabelece os compromissos assistenciais e os critérios de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços, de modo a assegurar a continuidade do atendimento, a aplicação dos recursos conforme sua finalidade e a transparência na relação entre o gestor municipal e a instituição prestadora.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA		
NOME FANTASIA: Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças – Piên – CNPJ: 76.613.835/0012-31.		DATA DE FUNDAÇÃO: 05/10/2021
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Natal, nº 334, Centro, Piên-PR, CEP: 83860000		CADASTRO CNES: 0925662
TELEFONE: 41 – 3632-1481	E-MAIL: pedro.filho@santacasacuritiba.com.br	
RESPONSÁVEL LEGAL: Diamantino Prata de Carvalho	TELEFONE (41) 991564288	E-MAIL diamantino.prata@santacasacuritiba.com.br
DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: Caixa Econômica Federal - Agência: 4266 - Conta: 546-3		

2. CAPACIDADE INSTALADA:

Tipo de Profissional	Quadro Geral	Quantidade Afastamento	Quadro total Ativo
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA GERAL	17	00	17
ENFERMEIRAS	12	00	12
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	44	02	42
FARMACÊUTICO (A)	01	00	01
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	00	02
FISIOTERAPEUTA	02	00	02
FONOALDIOLOGA	01	00	01
PSICÓLOGO	01	00	01
NUTRICIONISTA	01	00	01
ADMINISTRATIVO	11	00	11
ATENDIMENTO/RECEPÇÃO	06	01	05
HOTELARIA/LIMPEZA	13	00	13
NUTRIÇÃO	07	00	07
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	03	00	03

3. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO

REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

Item	Descrição	Origem	Valor mensal	Valor anual
1	Pós-fixado – Ambulatorial.	Federal	R$ 19.895,04	R$ 238.740,48 (12 meses)
2	Pós-fixado - Internação hospitalar.	Federal	R$ 32.755,17	R$ 393.062,04 (12 meses)
	Repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar aprovada no Sistema de Informações Hospitalares. Resolução SESA Nº 905/2023 prorrogada pela Resolução SESA nº 1.679/2025, que estende os efeitos financeiros de Janeiro/2026 a Dezembro/2026.	Estadual	R$ 6.551,03	R$ 19.653,09 (3 meses de out/2026 até dez/2026)
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016).	Estadual	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00 (12 meses)
VALOR TOTAL				**R$ 1.971.455,61**

4. METAS:

Constituem metas para manutenção dos itens 1, 2 e 3 do contrato:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, **no mínimo 50 (cinquenta) leitos SUS ativos** e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, com atualização dos dados relativos à capacidade instalada, aos profissionais, aos equipamentos e aos serviços disponibilizados.

b) Garantir à população abrangida pela pactuação assistencial o acesso aos serviços de urgência e emergência, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, todos os dias da semana, de forma ininterrupta, assegurando acolhimento, classificação de risco, avaliação e atendimento compatíveis com a capacidade assistencial da instituição, bem como estabilização e encaminhamento regulado quando necessário.

c) Manter **médico generalista e enfermeiro em plantão presencial durante as 24 (vinte e quatro) horas** de funcionamento, além dos demais profissionais necessários à execução dos serviços contratados, assegurando a continuidade da assistência nas trocas de plantão e nas substituições de pessoal.

d) Disponibilizar os **serviços de apoio diagnóstico, terapêutico e operacional** necessários ao atendimento ambulatorial e hospitalar, em condições compatíveis com a estrutura em funcionamento, a capacidade instalada e o perfil assistencial da instituição.

e) Manter os serviços contratados **vinculados ao Complexo Regulador do SUS Estadual**, observando os fluxos de acesso, encaminhamento, internação e transferência definidos pelo gestor e pela regulação assistencial, com atualização das informações sobre a disponibilidade de leitos e serviços.

f) Manter **vigente o licenciamento sanitário** e os demais documentos necessários ao funcionamento da instituição, assegurando condições adequadas de infraestrutura, equipamentos, higiene, segurança e assistência aos usuários.

g) Alimentar regularmente os sistemas de informação do SUS, especialmente o **Sistema de Informações Ambulatoriais — SIA/SUS e o Sistema de Informações Hospitalares — SIH/SUS**, com registros completos e compatíveis com os atendimentos efetivamente realizados. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os arquivos eletrônicos e os documentos necessários ao processamento, à conferência e à avaliação da produção de cada competência.

h) Alcançar, em cada competência, a produção equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento) dos valores de produção pactuados para os componentes federais e estadual pós-fixados: **R$ 19.895,04 para a produção ambulatorial e R$ 32.755,17 para a produção de internações hospitalares**, mediante procedimentos efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados nos respectivos sistemas de informação do SUS. O pagamento desses componentes ficará limitado à produção aprovada e aos limites financeiros contratados, observados os valores de referência do Ministério da Saúde. Caso a produção aprovada seja inferior ao valor pactuado, será devido apenas o montante correspondente, sem garantia de repasse integral.

i) **Apresentar relatórios periódicos de execução**, contendo os quantitativos de atendimentos, procedimentos, internações e demais informações necessárias à verificação das metas e das condições estabelecidas neste Plano Operativo.

j) Disponibilizar ao gestor e aos fiscais do contrato, bem como ao profissional responsável pela auditoria médica, os registros e documentos necessários à avaliação da assistência e à conferência da produção informada, observados o sigilo e a proteção dos dados dos pacientes.

k) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as intercorrências que possam comprometer a oferta dos serviços ou o cumprimento das metas, informando as medidas adotadas e a previsão de regularização.

5. 5. INDICADORES E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. O cumprimento das metas estabelecidas no item 4 será acompanhado mensalmente pelos seguintes indicadores:

a) Quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, discriminados por tipo de serviço e competência;

b) Quantidade e valor da produção ambulatorial e hospitalar registrada, processada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS, comprovados pelos relatórios do Sistema de Informações Ambulatoriais — SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares — SIH/SUS;

c) Percentual de alcance das metas de produção pactuadas, apurado pela comparação entre os valores da produção aprovada e os valores previstos para cada componente pós-fixado;

d) Número de leitos SUS ativos e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, observado o mínimo estabelecido no item 4;

e) Cobertura dos plantões presenciais de médico generalista e enfermeiro, para verificação da continuidade do atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento mediante análise dos relatórios de produção, dos registros do CNES, dos dados do SIA/SUS e do SIH/SUS, das escalas de profissionais e dos documentos de regularidade da CONTRATADA, complementada pelas atividades de fiscalização contratual e auditoria médica.

5.3. Para comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

a) Relatório de produção contendo as estatísticas dos atendimentos e procedimentos realizados, a comparação entre os resultados alcançados e as metas pactuadas e, quando houver, a justificativa para os desvios identificados;

b) Relatórios do SIA/SUS e do SIH/SUS referentes à competência correspondente, conforme a disponibilidade do processamento, com identificação da produção apresentada e aprovada;

c) Escalas de plantão médico e de enfermagem referentes ao período, com identificação dos profissionais e dos horários de atuação, incluindo as substituições ocorridas.

5.4. Para verificação da regularidade cadastral, sanitária e documental, a CONTRATADA deverá manter disponíveis e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde:

a) Comprovante de atualização do CNES, no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada alteração cadastral;

b) Licença sanitária vigente, com apresentação de novo documento a cada renovação ou alteração;

c) Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS — CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, observados os respectivos prazos de validade e com apresentação de documentos atualizados quando do vencimento.

5.5. A regularidade dos documentos previstos no subitem 5.4 será verificada mensalmente.

5.6. A apuração dos pagamentos observará a modalidade de financiamento de cada item contratual. A proporcionalidade prevista na alínea "h" do item 4 aplica-se aos componentes federais pós-fixados de produção ambulatorial e hospitalar, considerando a produção aprovada e os limites financeiros contratados. O incentivo estadual pré-fixado e o adicional estadual incidente sobre as Autorizações de Internação Hospitalar — AIH observarão as respectivas condições de repasse, vigência e critérios de execução previstos no contrato e nos atos que os regulamentam.

5.7. As inconsistências ou o descumprimento de metas e condições identificados no acompanhamento deverão ser registrados pela fiscalização e comunicados à CONTRATADA para esclarecimento e adoção das medidas corretivas cabíveis, nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das providências previstas no contrato.

6. VIGÊNCIA DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo constitui parte integrante e indissociável do contrato nº 147/2026, para todos os fins, e terá vigência coincidente com a do instrumento contratual com início em 01/10/2026, abrangendo suas eventuais prorrogações formalizadas por termo aditivo.

A prorrogação da vigência contratual estenderá, pelo mesmo período a vigência do Plano Operativo, dispensando sua republicação autônoma quando mantido integralmente o seu conteúdo, sem prejuízo da publicação e divulgação do termo aditivo e das demais exigências legais aplicáveis.

Havendo alterações de metas, serviços, quantitativos, valores, indicadores ou demais condições previstas no Plano Operativo deverão ser formalizadas em versão atualizada, aprovada pelas partes e incorporada ao contrato mediante instrumento adequado, observadas as exigências de publicidade aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução das ações previstas será acompanhada e avaliada pelo gestor municipal, por meio do monitoramento contínuo dos indicadores,

metas pactuadas e relatórios de produção, podendo ser objeto de auditorias, avaliações técnicas e revisões periódicas, conforme normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Eventuais adequações no Plano Operativo poderão ser realizadas mediante comum acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas, formalizadas por termo aditivo e em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas.

O descumprimento das metas e obrigações estabelecidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Piên/PR, 28 de setembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF:08027858917
Assinado de forma digital por MAICON GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2026.10.09 09:44:31 -03'00'

MAICON GROSSKOPF
Município de Piên

DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO:33398313787
Assinado de forma digital por DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO:33398313787
Dados: 2026.10.08 09:29:00 -03'00'

FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Curitiba – ISCMC

gov.br
Documento assinado digitalmente
TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI
Data: 13/10/2026 14:40:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI
Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 1319/2026 de 28/09/26

Testemunhas:

1. FABIULA GABRIELLI SURA Assinatura FABIULA GABRIELLI SURA - CPF: 097.019.519-21
Assinado de forma digital por FABIULA GABRIELLI SURA - CPF: 097.019.519-21
Dados: 2026.10.13 14:34:42 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEILA GERTLER
Data: 15/10/2026 09:45:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. LEILA GERTLER Assinatura

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:03AB6D27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PLANO OPERATIVO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO 147/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÊN, CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40.
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC, 76.613.835/0012-31.

A participação complementar de instituições privadas na assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é disciplinada pela Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010. Nesse contexto, o presente Plano Operativo integra o instrumento contratual firmado entre o Município de Piên/PR e a instituição prestadora, detalhando as condições de execução dos serviços pactuados. Ministério da Saúde
O Plano Operativo define a oferta assistencial, os fluxos de acesso, a utilização da capacidade instalada, as atividades, as metas e os indicadores de acompanhamento. Sua finalidade é orientar a execução e a avaliação dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, especialmente das ações e dos procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC) destinados a atendimentos hospitalares de urgência e emergência à população de Piên e aos demais usuários atendidos conforme a organização regional da Rede de Atenção à Saúde.
Por meio da Deliberação CIB/PR nº 087, de 13 de maio de 2016, foi aprovada, ad referendum, a mudança de Piên da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, a partir da competência de maio de 2016. A deliberação estabeleceu, para a assistência de MAC sob gestão municipal, o teto financeiro federal mensal de R$ 56.115,99 (cinquenta e seis mil cento e quinze reais e noventa e nove centavos).
Os recursos federais são transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O seu recebimento, contudo, não corresponde a pagamento automático à prestadora: os valores devidos pela produção assistencial observarão os procedimentos ambulatoriais e hospitalares efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS, especialmente o SIA/SUS e o SIH/SUS, respeitados os limites financeiros e as condições estabelecidas no contrato e neste Plano Operativo.
A execução contratual compreende, ainda, recursos estaduais vinculados à manutenção e à qualificação da assistência hospitalar. Entre eles, inclui-se o incentivo instituído pela Resolução SESA nº 166/2016 para a estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, no valor mensal de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), observadas as condições de adesão e execução aplicáveis. saude.pr.gov.br
Integra também o planejamento a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência (EQH-UE), referida nas Resoluções SESA nº 905/2023 e nº 1.679/2025. A aplicação desse incentivo deverá seguir as regras estaduais relativas às Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) aprovadas, com identificação própria para fins de acompanhamento e prestação de contas.
Assim, este Plano Operativo estabelece os compromissos assistenciais e os critérios de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços, de modo a assegurar a continuidade do atendimento, a aplicação dos recursos conforme sua finalidade e a transparência na relação entre o gestor municipal e a instituição prestadora.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA			
NOME FANTASIA: Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças – Piên – CNPJ: 76.613.835/0012-31.			DATA DE FUNDAÇÃO: 05/10/2021
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Natal, nº 334, Centro, Piên-PR, CEP: 83860000		CADASTRO CNES: 0925662	
TELEFONE: 41 – 3632-1481	E-MAIL: pedro.filho@santacasacuritiba.com.br		
RESPONSÁVEL LEGAL: Diamantino Prata de Carvalho	TELEFONE (41) 991564288	E-MAIL diamantino.prata@santacasacuritiba.com.br	
DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: Caixa Econômica Federal - Agência: 4266 - Conta: 546-3			

2. CAPACIDADE INSTALADA:

Tipo de Profissional	Quadro Geral	Quantidade Afastamento	Quadro total Ativo
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA GERAL	17	00	17
ENFERMEIRAS	12	00	12
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	44	02	42
FARMACÊUTICO (A)	01	00	01
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	00	02
FISIOTERAPEUTA	02	00	02
FONOALDIOLOGA	01	00	01
PSICÓLOGO	01	00	01
NUTRICIONISTA	01	00	01
ADMINISTRATIVO	11	00	11
ATENDIMENTO/RECEPÇÃO	06	01	05
HOTELARIA/LIMPEZA	13	00	13
NUTRIÇÃO	07	00	07
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	03	00	03

3. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIÊN, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

Item	Descrição	Origem	Valor mensal	Valor anual
1	Pós-fixado – Ambulatorial.	Federal	R$ 19.895,04	R$ 238.740,48 (12 meses)

	Pós-fixado - Internação hospitalar.	Federal	R$ 32.755,17	R$ 393.062,04 (12 meses)
2	Repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar aprovada no Sistema de Informações Hospitalares. Resolução SESA Nº 905/2023 prorrogada pela Resolução SESA nº 1.679/2025, que estende os efeitos financeiros de Janeiro/2026 a Dezembro/2026.	Estadual	R$ 6.551,03	R$ 19.653,09 (3 meses de out/2026 até dez/2026)
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016).	Estadual	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00 (12 meses)
VALOR TOTAL				R$ 1.971.455,61

4. METAS:

Constituem metas para manutenção dos itens 1, 2 e 3 do contrato:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, **no mínimo 50 (cinquenta) leitos SUS ativos** e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, com atualização dos dados relativos à capacidade instalada, aos profissionais, aos equipamentos e aos serviços disponibilizados.

b) Garantir à população abrangida pela pactuação assistencial o acesso aos serviços de urgência e emergência, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, todos os dias da semana, de forma ininterrupta, assegurando acolhimento, classificação de risco, avaliação e atendimento compatíveis com a capacidade assistencial da instituição, bem como estabilização e encaminhamento regulado quando necessário.

c) Manter **médico generalista e enfermeiro em plantão presencial durante as 24 (vinte e quatro) horas** de funcionamento, além dos demais profissionais necessários à execução dos serviços contratados, assegurando a continuidade da assistência nas trocas de plantão e nas substituições de pessoal.

d) Disponibilizar os **serviços de apoio diagnóstico, terapêutico e operacional** necessários ao atendimento ambulatorial e hospitalar, em condições compatíveis com a estrutura em funcionamento, a capacidade instalada e o perfil assistencial da instituição.

e) Manter os serviços contratados **vinculados ao Complexo Regulador do SUS Estadual**, observando os fluxos de acesso, encaminhamento, internação e transferência definidos pelo gestor e pela regulação assistencial, com atualização das informações sobre a disponibilidade de leitos e serviços.

f) Manter **vigente o licenciamento sanitário** e os demais documentos necessários ao funcionamento da instituição, assegurando condições adequadas de infraestrutura, equipamentos, higiene, segurança e assistência aos usuários.

g) Alimentar regularmente os sistemas de informação do SUS, especialmente o **Sistema de Informações Ambulatoriais — SIA/SUS e o Sistema de Informações Hospitalares — SIH/SUS**, com registros completos e compatíveis com os atendimentos efetivamente realizados. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os arquivos eletrônicos e os documentos necessários ao processamento, à conferência e à avaliação da produção de cada competência.

h) Alcançar, em cada competência, a produção equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento) dos valores de produção pactuados para os componentes federais e estadual pós-fixados: **R$ 19.895,04 para a produção ambulatorial e R$ 32.755,17 para a produção de internações hospitalares**, mediante procedimentos efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados nos respectivos sistemas de informação do SUS. O pagamento desses componentes ficará limitado à produção aprovada e aos limites financeiros contratados, observados os valores de referência do Ministério da Saúde. Caso a produção aprovada seja inferior ao valor pactuado, será devido apenas o montante correspondente, sem garantia de repasse integral.

i) **Apresentar relatórios periódicos de execução**, contendo os quantitativos de atendimentos, procedimentos, internações e demais informações necessárias à verificação das metas e das condições estabelecidas neste Plano Operativo.

j) Disponibilizar ao gestor e aos fiscais do contrato, bem como ao profissional responsável pela auditoria médica, os registros e documentos necessários à avaliação da assistência e à conferência da produção informada, observados o sigilo e a proteção dos dados dos pacientes.

k) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as intercorrências que possam comprometer a oferta dos serviços ou o cumprimento das metas, informando as medidas adotadas e a previsão de regularização.

5. 5. INDICADORES E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. O cumprimento das metas estabelecidas no item 4 será acompanhado mensalmente pelos seguintes indicadores:

a) Quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, discriminados por tipo de serviço e competência;

b) Quantidade e valor da produção ambulatorial e hospitalar registrada, processada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS, comprovados pelos relatórios do Sistema de Informações Ambulatoriais — SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares — SIH/SUS;

c) Percentual de alcance das metas de produção pactuadas, apurado pela comparação entre os valores da produção aprovada e os valores previstos para cada componente pós-fixado;

d) Número de leitos SUS ativos e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, observado o mínimo estabelecido no item 4;

e) Cobertura dos plantões presenciais de médico generalista e enfermeiro, para verificação da continuidade do atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento mediante análise dos relatórios de produção, dos registros do CNES, dos dados do SIA/SUS e do SIH/SUS, das escalas de profissionais e dos documentos de regularidade da CONTRATADA, complementada pelas atividades de fiscalização contratual e auditoria médica.

5.3. Para comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

a) Relatório de produção contendo as estatísticas dos atendimentos e procedimentos realizados, a comparação entre os resultados alcançados e as metas pactuadas e, quando houver, a justificativa para os desvios identificados;

b) Relatórios do SIA/SUS e do SIH/SUS referentes à competência correspondente, conforme a disponibilidade do processamento, com identificação da produção apresentada e aprovada;

c) Escalas de plantão médico e de enfermagem referentes ao período, com identificação dos profissionais e dos horários de atuação, incluindo as substituições ocorridas.

5.4. Para verificação da regularidade cadastral, sanitária e documental, a CONTRATADA deverá manter disponíveis e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde:

a) Comprovante de atualização do CNES, no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada alteração cadastral;

b) Licença sanitária vigente, com apresentação de novo documento a cada renovação ou alteração;

c) Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS — CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, observados os respectivos prazos de validade e com apresentação de documentos atualizados quando do vencimento.

5.5. A regularidade dos documentos previstos no subitem 5.4 será verificada mensalmente.

5.6. A apuração dos pagamentos observará a modalidade de financiamento de cada item contratual. A proporcionalidade prevista na alínea "h" do item 4 aplica-se aos componentes federais pós-fixados de produção ambulatorial e hospitalar, considerando a produção aprovada e os limites financeiros contratados. O incentivo estadual pré-fixado e o adicional estadual incidente sobre as Autorizações de Internação Hospitalar — AIH observarão as respectivas condições de repasse, vigência e critérios de execução previstos no contrato e nos atos que os regulamentam.

5.7. As inconsistências ou o descumprimento de metas e condições identificados no acompanhamento deverão ser registrados pela fiscalização e comunicados à CONTRATADA para esclarecimento e adoção das medidas corretivas cabíveis, nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das providências previstas no contrato.

6. VIGÊNCIA DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo constitui parte integrante e indissociável do contrato nº 147/2026, para todos os fins, e terá vigência coincidente com a do instrumento contratual com início em 01/10/2026, abrangendo suas eventuais prorrogações formalizadas por termo aditivo.
A prorrogação da vigência contratual estenderá, pelo mesmo período a vigência do Plano Operativo, dispensando sua republicação autônoma quando mantido integralmente o seu conteúdo, sem prejuízo da publicação e divulgação do termo aditivo e das demais exigências legais aplicáveis.
Havendo alterações de metas, serviços, quantitativos, valores, indicadores ou demais condições previstas no Plano Operativo deverão ser formalizadas em versão atualizada, aprovada pelas partes e incorporada ao contrato mediante instrumento adequado, observadas as exigências de publicidade aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução das ações previstas será acompanhada e avaliada pelo gestor municipal, por meio do monitoramento contínuo dos indicadores, metas pactuadas e relatórios de produção, podendo ser objeto de auditorias, avaliações técnicas e revisões periódicas, conforme normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).
Eventuais adequações no Plano Operativo poderão ser realizadas mediante comum acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas, formalizadas por termo aditivo e em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas.
O descumprimento das metas e obrigações estabelecidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Piên/PR, 28 de setembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Município de Piên

FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Curitiba – ISCMC

TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI
Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 1319/2026 de 28/09/26

Testemunhas:

1. FABIULA GABRIELLI SURA
Assinatura_____

2. LEILA GERTLER
Assinatura_____

245

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:D115856C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO Nº 218/2026

Município de Pinhal de São Bento - 2026				
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026				
Lei/Ato nº 6020 - Decreto nº 218/2026 de 07/10/2026		**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 5201 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1104	2025
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Valor**
Suplementar		Excesso de Arrecadação		30.000,00
Despesa				
05	Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	**Tipo de alteração:** Acréscimo		30.000,00
05.002	Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	**Tipo de operação:** Abertura		
12.361.1201.2027	Manter e Implementar Ações da Secretária de Educação			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
1310 103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**		**Valor**
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo		30.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:79759AEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO Nº 219/2026

Município de Pinhal de São Bento - 2026				
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026				
Lei/Ato nº 6029 - Decreto nº 219/2026 de 07/10/2026		**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 5201 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1104	2025
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Valor**
Suplementar		Anulação de Dotações		50.000,00

Despesa				
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de alteração:** Anulação	50.000,00
07.003		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de operação:** Abertura	
15.451.1501.2054		Manter as Atividades de Obras e Urbanismo		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2850	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de alteração:** Acréscimo	50.000,00
07.004		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de operação:** Abertura	
15.752.1501.2057		Extensão, Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Publica		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3010	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	50.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	50.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:BA83D02A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 15.098/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.635 de 01 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias: